



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXV - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023 Nº 6474



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS LEGISLATIVOS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 52, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece regras permanentes para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins - RPPS-TO e regras de transição, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Seção IV, "Da Administração Pública", do Título I, "Da Organização do Estado", da Constituição Estadual, passa a vigorar acrescido da Subseção IV e Subseção V, com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO IV

Do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 13-A. O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, inerente a titulares de cargos efetivos, terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos poderes e órgãos do Estado, dos segurados ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§1º O RPPS-TO tem por finalidade assegurar benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes, como meio de subsistência nos eventos de invalidez, idade e morte.

§2º O rol de benefícios do RPPS-TO fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§3º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios no RPPS-TO, exceto aos segurados de que tratam os §§4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40, da Constituição Federal.

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	19
CASA CIVIL	26
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	26
POLÍCIA MILITAR	27
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	27
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	29
SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	34
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	34
SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	37
SECRETARIA DA CULTURA	38
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	44
SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE	50
SECRETARIA DA FAZENDA	50
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	56
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	57
SECRETARIA DA SAÚDE	57
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	82
SECRETARIA DO TURISMO	83
ADAPEC	83
AGETO	84
TOCANTINS PARCERIAS	86
DETRAN	87
MINERATINS	89
NATURATINS	89
JUCETINS	91
UNITINS	91
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	91
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	95

§4º Os proventos de aposentadoria, observado o disposto no §2º do artigo 201, e nos §§14 a 16, do art. 40, todos da Constituição Federal, não poderão ser inferiores ao valor mínimo estabelecido, ou superiores ao limite máximo instituído para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§5º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria e pensão por morte serão disciplinadas por lei complementar.

§6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS-TO, aplicando-se, no que couber, outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no RGPS.

§7º Quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei complementar, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o §2º, do art. 13-B desta Constituição, em decorrência de agressão sofrida no exercício ou em razão da função, observado o disposto nos §§4º-B e 7º do art. 40, e no §2º, do art. 201, da Constituição Federal.

§8º Fica assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei complementar.

§9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§9º e 9º-A, do artigo 201, da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§10. Além do disposto neste artigo, serão observados pelo RPPS-TO os requisitos e critérios fixados em Lei Complementar Estadual ou, no que couber, no RGPS.

§11. Aplica-se o RGPS ao agente público ocupante exclusivamente de cargo em comissão ou cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou emprego público.

§12. Todos os valores de remuneração, considerados para o cálculo do benefício previsto no §2º, serão atualizados na forma da lei complementar.

§13. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS-TO que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§14. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§14 e 16, do art. 40, da Constituição Federal.

§15. O RPPS-TO abrange:

I - os titulares de cargo de provimento efetivo dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

II - os titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo;

III - os magistrados, de carreira ou investidos no cargo na forma do art. 94 da Constituição Federal, e os titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário;

IV - os membros e os titulares de cargo de provimento efetivo do Ministério Público;

V - os Conselheiros e os titulares de cargo de provimento efetivo ou vitalício do Tribunal de Contas do Estado; e

VI - os membros e os titulares de cargo de provimento efetivo da Defensoria Pública.

§16. Observados critérios a serem estabelecidos em lei complementar, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária ou especial e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

SUBSEÇÃO V

Regras Permanentes para Concessão de Aposentadoria

Art. 13-B. O servidor público vinculado ao RPPS-TO será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação para o exercício do seu cargo ou outro equivalente, comprovada por manifestação formal do respectivo órgão de pessoal, hipótese em que será obrigatório a realizar avaliações periódicas para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei complementar;

II - compulsoriamente, nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal;

III - voluntariamente, aos 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§1º O segurado com deficiência, de ambos os sexos, poderá se aposentar aos 55 anos de idade, nos termos de lei complementar, com tempo de contribuição diferenciado e conforme o grau de deficiência, desde que cumpridos tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público e no cargo, previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§2º O policial civil, o policial penal, o policial legislativo, e o agente de segurança socioeducativo, de ambos os sexos, poderão aposentar-se aos 55 anos de idade, sendo os demais requisitos definidos em lei complementar.

§3º Os servidores públicos, de ambos os sexos, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou com associação desses agentes, poderão aposentar-se aos 55 anos de idade, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, cumulativamente com os demais requisitos definidos em lei complementar.

§4º A aposentadoria do segurado na hipótese prevista no §3º, observará, adicionalmente, as condições e os requisitos estabelecidos para o RGPS, no que não forem conflitantes com as regras específicas aplicáveis ao RPPS-TO, vedada a conversão de tempo especial, exercido a partir de 13 de novembro de 2019, em tempo comum.

§5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em lei complementar.

§6º O tempo em que o segurado estiver em exercício de mandato eletivo, classista, ou cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, do mesmo ou de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário, ou afastado do país por cessão ou licenciamento, não será considerado tempo de contribuição diferenciado para aposentadoria de que trata o §3º deste artigo, se as atividades no período não forem exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes.

§7º O tempo em que o segurado estiver afastado do país por cessão ou licenciamento, não será considerado tempo de contribuição diferenciado para aposentadoria de que trata o §2º deste artigo.

§8º Os servidores de que trata o §2º deste artigo, afastados para mandato eletivo ou classista ou cedidos para outro órgão de natureza de segurança pública ou institucional, parlamentar ou de gestão pública em outro ente federativo, terão seu tempo contado como efetivo exercício no serviço policial e mantido o direito de efetiva aposentadoria especial.

.....”(NR)

Art. 2º Fica assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos vinculados ao RPPS-TO, bem como pensão por morte a seus dependentes, que, até a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação então vigente.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o *caput*, e as pensões por morte devidas aos seus dependentes, serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Art. 3º Fica assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 13-B da Constituição Estadual, ao segurado do RPPS-TO que tenha ingressado em cargo efetivo até a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, poderá optar por aposentar-se conforme as regras de transição estabelecidas nos arts. 4º a 8º desta Emenda Constitucional.

Art. 4º O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no §1º deste artigo;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§2º e 3º deste artigo.



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

§1º A partir de 1º de janeiro de 2026, a idade mínima a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§2º A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo será acrescida de 1 (um) ponto a cada dois anos, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do *caput* e o §2º, ambos deste artigo.

§4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2026.

§5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput*, para servidor a que se refere o §4º, ambos deste artigo, incluídas as frações, será equivalente a 76 (setenta e seis) pontos, se mulher, e 86 (oitenta e seis), se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2024, 1 (um) ponto a cada dois anos, até atingir o limite de 90 (noventa) pontos, se mulher, e de 95 (noventa e cinco) pontos, se homem.

§6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 9º desta Emenda Constitucional, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar;

II - em relação ao servidor público não contemplado no inciso I deste artigo e que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, a média aritmética simples das maiores remunerações, observado o disposto no art. 1º, §1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, utilizada como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta) por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do §6º deste artigo;

II - na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, ressalvado aqueles vinculados ao salário mínimo, aos quais se aplica a legislação específica, na hipótese prevista no inciso II do §6º deste artigo.

Art. 5º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 13-B da Constituição Estadual, o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II do *caput* deste artigo.

§1º Para o ocupante do cargo efetivo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 9º desta Emenda Constitucional, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o §16 do art. 40 da Constituição Federal;

II - em relação ao servidor público não contemplado no inciso I deste artigo e que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, a média aritmética simples das maiores remunerações, observado o disposto no art. 1º, §1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, utilizada como base para as contribuições do servidor ao Regime de Previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta) por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do §2º deste artigo;

II - na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, ressalvado aqueles vinculados ao salário mínimo, aos quais se aplica a legislação específica, na hipótese prevista no inciso II do §2º deste artigo.

Art. 6º Os servidores ocupantes dos cargos de policial civil, policial penal, policial legislativo e agente de segurança socioeducativo, que tenham ingressado nessas carreiras até a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, poderão aposentar-se voluntariamente com proventos integrais e reajustados pela paridade, na forma da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos.

§1º Os servidores públicos de que trata o *caput* poderão aposentar-se com 49 (quarenta e nove) anos de idade, se mulher, e 50 (cinquenta) anos de idade, se homem, desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição exigido na norma federal citada no *caput* deste artigo.

§2º Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias civis estaduais e federais, penais, legislativas, militares, nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente de segurança socioeducativo.

§3º Os servidores de que trata o *caput* deste artigo, afastados para mandato eletivo ou classista ou cedidos para outro órgão de natureza de segurança pública ou institucional, parlamentar ou de gestão pública em outro ente federativo, terão seu tempo contado como efetivo exercício no serviço policial e mantido o direito de efetiva aposentadoria especial.

Art. 7º O servidor efetivo que tenha ingressado no serviço público estadual até a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, cujas atividades tenham sido exercidas conforme a hipótese prevista no §3º do art. 13-B da Constituição Estadual, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade, do tempo de contribuição e do tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2024, as pontuações a que se referem os incisos I a III do *caput* deste artigo serão acrescidas de 1 (um) ponto a cada dois anos para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 (oitenta e um) pontos, 91 (noventa e um) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, para ambos os sexos.

§2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos referidos no *caput* e no §1º deste artigo.

§3º Para o cálculo dos proventos de que trata o *caput*, será aplicada a média aritmética simples das maiores remunerações, observado o disposto no art. 1º, §1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, utilizada como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta) por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§4º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, ressalvado aqueles vinculados ao salário mínimo, aos quais se aplica a legislação específica, na hipótese prevista no inciso II do §2º deste artigo.

Art. 8º A aposentadoria do servidor efetivo com deficiência que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo do Estado até a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

§1º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o §16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

II - em relação ao servidor público não contemplado no inciso I do *caput* deste artigo e que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, a média aritmética simples das maiores remunerações, observado o disposto no art. 1º, §1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, utilizada como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta) por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do §1º; deste artigo, e

II - na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, ressalvado aqueles vinculados ao salário mínimo, aos quais se aplica a legislação específica, na hipótese prevista no inciso II do §1º deste artigo.

Art. 9º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I, do §6º, do artigo 4º, ou no inciso I, do §2º, do artigo 5º desta Emenda Constitucional, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variante integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 10. Por meio de lei, poderá ser instituída contribuição extraordinária para custeio do RPPS-TO, nos termos do §8º do art. 9º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 11. Ficam referendadas integralmente a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 149 da Constituição Federal, e as revogações previstas nos incisos III e IV do art. 35 da referida Emenda.

Art. 12. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Deputado IVORY DE LIRA
1º Vice-Presidente

Deputado GUTIERRES TORQUATO
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputada Profª JANAD VALCARI
2ª Secretária

Deputado MARCUS MARCELO
3º Secretário

Deputado EDUARDO FORTES
4º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO tem por finalidade assegurar benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes, como meio de subsistência nos eventos de invalidez, idade e morte.

Parágrafo único. O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TO é unidade gestora única do RPPS-TO, integrante da estrutura administrativa do Estado, que tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização, incluindo a arrecadação e gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários, dispondo de competências definidas em Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, na referência ao Estado, estão compreendidos:

I - o Poder:

a) Executivo;

b) Judiciário;

c) Legislativo;

II - os órgãos estaduais autônomos:

a) Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

b) Ministério Público do Estado do Tocantins;

c) Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS****CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 3º O RPPS-TO, de filiação obrigatória, rege-se pelos seguintes princípios:

I - caráter contributivo e solidário, atendidos critérios que lhe preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;

II - universalidade de participação nos planos previdenciários;

III - irredutibilidade do valor dos benefícios, salvo por erro de fixação, ou nos casos de acumulação com pensão por morte;

IV - vedação à criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

V - custeio mediante recursos das contribuições:

a) patronal, provenientes do orçamento do Estado;

b) compulsória, provenientes dos:

1. segurados ativos e inativos;

2. pensionistas;

VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões a critérios atuariais em função da natureza dos benefícios;

VII - previdência complementar custeada por contribuição adicional;

VIII - sujeição a inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

IX - organização baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime;

X - aplicação de recursos conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, resoluções do Banco Central, legislação federal aplicável e consoante o plano de investimentos aprovado pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS****Seção I
Do Segurado e Beneficiários**

Art. 4º Considera-se segurado do RPPS-TO o:

I - servidor público ativo, ocupante de cargo efetivo, investido mediante concurso público;

II - servidor público inativo;

III - membro do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, e da Defensoria Pública, ativo e inativo.

§1º São beneficiários do RPPS-TO os segurados, seus dependentes e os pensionistas, nos termos deste Capítulo.

§2º Permanece filiado ao RPPS-TO o segurado:

I - que se encontre à disposição, inclusive por cessão, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, suas autarquias, fundações e entes paraestatais;

II - afastado ou licenciado sem subsídio ou remuneração do Estado, atendidos os prazos previstos em lei;

III - no exercício de mandato eletivo.

§3º Excluem-se do regime instituído nesta Lei Complementar:

I - os ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão;

II - os deputados estaduais;

III - os militares;

IV - qualquer outro agente cuja situação funcional ou vínculo de exercício não decorra de concurso público.

§4º Não são abrangidos pelo inciso IV do §3º deste artigo, os servidores públicos incluídos como segurados do Regime Próprio de Previdência Social conforme da Lei nº 2.726, de 06 de junho de 2013 e o art. 19 do Ato das Disposição Transitórias da Constituição Federal.

Art. 5º O servidor efetivo requisitado da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

**Subseção Única
Da Inscrição e da Perda da Qualidade de Segurado**

Art. 6º A inscrição do segurado no RPPS-TO decorre automaticamente do seu ingresso no serviço público estadual.

Parágrafo único. Cumpre ao Poder, à instituição ou ao órgão responsável pela posse encaminhar o segurado ao IGEPREV-TO para prestar as informações previdenciárias.

Art. 7º Suspende-se:

I - a inscrição e o direito ao benefício do segurado que deixar de contribuir para o RPPS-TO por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, até a quitação;

II - o pagamento do benefício do segurado inativo ou pensionista que não atualizar o seu cadastro ou que não se submeter ao recenseamento previdenciário, até a regularização.

Art. 8º É cancelada a inscrição do segurado que perder a condição de servidor público ou de membro do Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público.

Seção II Dos Dependentes

Art. 9º É beneficiário do RPPS-TO na qualidade de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro;

II - o filho não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, de qualquer idade;

III - os pais.

§1º A existência dos dependentes mencionados no inciso I ou II deste artigo exclui do direito às prestações os do inciso III.

§2º Equipara-se a filho o enteado e o menor sob tutela, desde que:

I - não possua condições suficientes para sustento próprio e educação;

II - não tenha outra vinculação previdenciária, como a de ser segurado ou beneficiário dos pais ou responsável.

§3º Comprovam a relação de que trata este artigo:

I - para o cônjuge, a certidão de casamento;

II - para o companheiro ou a companheira, a união estável, nos termos da Lei;

III - para o filho, a certidão de nascimento;

IV - para o menor sob tutela, o respectivo termo e a certidão do cartório, atualizada.

V - para o enteado, certidão de nascimento comprobatória de que é filho do cônjuge, companheiro ou companheira.

§4º A dependência econômica:

I - do cônjuge, companheira ou companheiro, filho não emancipado de qualquer condição ou enteado, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, é presumida;

II - dos pais, deve ser devidamente comprovada.

§5º A separação judicial ou de fato elide a presunção de dependência econômica referida no inciso I do §4º deste artigo.

§6º A comprovação da dependência econômica referida no inciso II do §4º deste artigo opera-se por sentença judicial.

§7º Considera-se companheira a pessoa que mantém união estável com o segurado, nos termos da Constituição Federal e da legislação correlata.

§8º O segurado é responsável pela comunicação de fato que importe na inclusão ou exclusão de dependente, bem como pela apresentação dos documentos necessários à sua comprovação.

§9º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzidas em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses antes da data do óbito, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior.

Subseção Única Da Inscrição e da Perda de Qualidade de Dependente

Art. 10. Incumbe ao segurado a inscrição de dependente no RPPS-TO.

Art. 11. Morto o segurado, o dependente pode inscrever-se por si ou por outrem que o represente.

Art. 12. Perde a condição de dependente:

I - o cônjuge, pela:

a) separação judicial ou divórcio sem alimentos;

b) anulação do casamento.

II - o companheiro ou a companheira, pela ruptura da união estável, sem obrigação de alimentos;

III - o filho não inválido:

a) pelo casamento;

b) pelo implemento de idade;

c) pela união estável;

d) pela emancipação;

IV - beneficiário economicamente dependente, cessada a dependência;

V - o filho inválido, cessada a invalidez;

VI - o beneficiário, pelo falecimento.

Parágrafo único. Além dos casos mencionados neste artigo, uma vez cessada a condição de segurado, cessa de igual modo, o status de dependente.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CUSTEIO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 13. O RPPS-TO é custeado com recursos das contribuições do Estado, dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

§1º O plano de custeio é revisto e atualizado a cada exercício, na conformidade da avaliação atuarial.

§2º O resultado da avaliação atuarial é publicado no sítio oficial da unidade gestora do RPPS-TO.

§3º Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS-TO, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do Estado que possam provocar a majoração potencial dos benefícios, o IGEPREV-TO necessariamente deverá ser consultado para, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizado, demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial.

§4º O Estado, conforme dispõe o art. 2º desta Lei Complementar, deverá apresentar previsão orçamentário-financeira para cobertura da despesa previdenciária decorrente da proposta de que trata o parágrafo anterior.

Seção II
Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 14. Considera-se base de cálculo das contribuições:

I - do segurado ativo, o subsídio ou o vencimento, considerando a produtividade quando a estes integrar, ou o total das parcelas de remuneração mensal percebidas no exercício do respectivo cargo efetivo, acrescidas das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei, exceto as decorrentes de:

- a) local de trabalho;
- b) diárias;
- c) ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- d) indenização de transporte;
- e) salário-família;
- f) adicional de férias;
- g) abono de permanência;
- h) exercício de:
 1. cargo de provimento em comissão;
 2. função gratificada;
- i) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

II - do segurado inativo, o valor dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

III - do pensionista, o valor da pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

IV - do Estado, a soma do valor dos subsídios e do total da remuneração mensal dos segurados ativos.

§1º A redução do valor do subsídio ou da remuneração, por motivo de falta, licença, aplicação de pena administrativo-disciplinar ou consignações voluntárias, não implica em diminuição da base de cálculo.

§2º Considera-se base de cálculo das contribuições, no caso de acumulação lícita de cargos, o valor percebido em cada.

§3º A gratificação natalina compõe a base de cálculo das contribuições de que trata os incisos de I a IV deste artigo.

§4º O valor da contribuição previdenciária incidente sobre o benefício de pensão será rateado entre os pensionistas, na proporção de sua cota-parte.

Seção III
Da Contribuição do Beneficiário

Art. 15. Constitui fato gerador da contribuição do segurado do RPPS-TO o recebimento efetivo ou a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, subsídio, provento ou pensão.

Art. 16. Será instituída por lei a alíquota da contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 14 desta Lei Complementar.

Seção IV
Da Contribuição do Estado

Art. 17. A contribuição do Estado, para o custeio do RPPS-TO, sobre a base de cálculo de que trata o art. 14 desta Lei Complementar, será definida em lei.

Art. 18. A contribuição de que trata o artigo 17 desta Lei Complementar é constituída de recursos do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19. Na hipótese de insuficiência das contribuições, cumpre ao Estado, observado o disposto no art. 2º desta Lei Complementar, aportar os recursos orçamentário-financeiros necessários à manutenção dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas, proporcionalmente ao déficit de cada poder e órgão.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata este artigo deve ocorrer até o dia 25 de cada mês, conforme requerido pela unidade gestora do RPPS a cada Poder e órgão autônomo deficitário.

Seção V
Da Segregação de Massas

Art. 20. Para fins de equilíbrio financeiro e atuarial, é instituída a Segregação de Massa composta pela separação dos segurados do RPPS-TO em dois grupos distintos, os quais passam a integrar o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, na forma a seguir:

I - Plano Financeiro, em caráter de repartição simples, constituído do total:

- a) das contribuições previdenciárias dos segurados ativos, inativos e pensionistas;
- b) da contribuição patronal do Estado;
- c) dos valores recebidos a título de rendimentos de eventuais aplicações financeiras;
- d) dos valores provindos da compensação previdenciária referentes aos beneficiários que integram o Plano;

II - Plano Previdenciário, em caráter capitalizado, constituído do total:

- a) do patrimônio do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 36, de 28 de novembro de 2003;
- b) das contribuições previdenciárias dos segurados ativos e dos inativos e pensionistas;
- c) da contribuição patronal do Estado;
- d) dos valores recebidos a título de rendimentos com aplicações financeiras;
- e) dos valores provindos da compensação previdenciária referentes aos beneficiários que integram o Plano.

§1º O Plano Financeiro serve para custear todas as despesas administrativas do IGEPREV-TO e mais os benefícios previdenciários do referido Plano.

§2º Integram o Plano Financeiro:

I - os servidores públicos efetivos, na forma do art. 4º desta Lei Complementar, que ingressaram no serviço público estadual até 31 de maio de 2012;

II - as aposentadorias e as pensões, decorrentes dos servidores de que trata o inciso I deste parágrafo.

§3º Integram o Plano Previdenciário:

I - os servidores públicos efetivos, na forma do art. 4º desta Lei Complementar, que tenham ingressado no serviço público estadual a partir de 1º de junho de 2012;

II - as aposentadorias e as pensões, decorrentes dos servidores de que trata o inciso I deste parágrafo.

§4º O Plano Previdenciário destina-se a custear os benefícios previdenciários dos segurados e beneficiários do RPPS-TO na forma do §3º deste artigo.

§5º É vedada a transferência de segurados, beneficiários, recursos e obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo a previsão da destinação de contribuições de um plano para financiamento dos benefícios do outro plano.

Art. 21. O Plano Financeiro e o Plano Previdenciário são geridos pelo IGEPREV-TO, separadamente, vedada a unificação.

Seção VI Da Arrecadação e do Recolhimento das Contribuições

Art. 22. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao RPPS-TO, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, devem efetuar-se ao Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 36, de 28 de novembro de 2003, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 23. Sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei Complementar e na legislação aplicável, as contribuições previdenciárias pagas em atraso, inclusive as decorrentes de parcelamentos ou reparcelamentos, ficam sujeitas, cumulativamente, a:

I - multa de 0,2% (dois décimos por cento);

II - cobrança de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso ou fração;

III - atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE.

§1º A incidência dos acréscimos de que trata este artigo é indispensável.

§2º As contribuições não repassadas em época própria, exceto as dos segurados, poderão ser objeto de parcelamento, em no máximo 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 24. A omissão na retenção e no recolhimento das contribuições dos segurados sujeita pessoalmente o responsável ao reembolso, na conformidade do art. 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é aplicável:

I - sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal do agente pelo ilícito praticado;

II - sem prejuízo da responsabilidade civil do Poder, órgão autônomo, autarquia ou fundação pública estadual a que for vinculado o agente, devendo o IGEPREV-TO comunicá-la ao Conselho de Administração do RPPS e, quando for o caso, representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, ressalvada a hipótese de atraso de entrega do duodécimo.

Art. 25. A retenção e o recolhimento da contribuição do segurado e o recolhimento da contribuição que cabe ao Estado são de responsabilidade:

I - do órgão para o qual o segurado foi cedido ou colocado à disposição com ônus para o cessionário;

II - do órgão cedente quando o segurado foi cedido ou colocado à disposição com ônus para a origem;

III - da entidade, na qual o segurado esteja investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, desde que, nos termos do art. 38 da Constituição Federal, o afastamento se tenha dado com prejuízo da remuneração ou subsídio.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, a base de cálculo das contribuições corresponde à remuneração ou ao subsídio do cargo efetivo do qual o segurado seja ocupante.

§2º O recolhimento opera-se até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e o atraso sujeita-se às regras dos arts. 23 e 24 desta Lei Complementar, sem prejuízo de regulamentação específica.

§3º Caso o requisitante não efetue o repasse das contribuições ao Fundo de Previdência de que trata a Lei Complementar 36, de 28 de novembro de 2003, no prazo legal, cabe ao cedente efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao requisitante.

§4º As condições para o cumprimento do disposto no §3º deste artigo são estabelecidas em ato do Chefe do Poder Executivo.

§5º As condições para parcelamento de débitos previdenciários deverão ser estabelecidas em regulamento editado pelo dirigente da unidade gestora.

§6º Ocorrendo o disposto no §3º deste artigo, fica o cedente autorizado a revogar o ato de cessão e convocar o retorno imediato do servidor.

Seção VII Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 26. O RPPS-TO observa as normas de contabilidade próprias para pessoas jurídicas de direito público.

Art. 27. É mantido registro individualizado para cada segurado na conformidade do regulamento.

Parágrafo único. Ao segurado são disponibilizadas as informações constantes de seu assentamento, na forma do regulamento.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 28. O RPPS-TO compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria:

1. por incapacidade permanente para o trabalho;
2. compulsória;
3. voluntária.

II - quanto ao dependente, pensão por morte.

Parágrafo único. O recebimento indevido de benefício, resultante de erro, dolo, simulação ou fraude, enseja a sua anulação e a restituição do total auferido, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Seção II Regras Permanentes para Concessão de Aposentadoria

Subseção I Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Art. 29. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho:

I - é devida:

a) ao segurado insuscetível de readaptação para o exercício do seu cargo ou outro equivalente, comprovada por manifestação formal do respectivo órgão de pessoal;

b) enquanto o segurado permanecer nessa condição;

II - é paga a partir da data da publicação do ato de concessão;

III - tem por base o Laudo Médico Pericial que declarar a incapacidade;

IV - é precedida de licença para tratamento de saúde concedida por Junta Médica, na forma do art. 33 desta Lei Complementar, por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§1º O prazo de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica aos segurados portadores de doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes, em estado avançado ou terminal.

§2º O período entre o término da licença e a publicação do ato de concessão da aposentadoria por incapacidade permanente é considerado prorrogação da licença e custeado pelo Poder, instituição ou órgão no qual o segurado se encontre lotado.

§3º A doença, lesão ou deficiência de que o segurado era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas da deficiência, após a sua posse no cargo.

Art. 30. A Junta Médica Oficial do Estado avaliará anualmente o segurado do RPPS-TO transferido para inatividade, em razão de incapacidade permanente para o trabalho.

§1º A ausência de avaliação na forma do *caput* deste artigo implica na imediata suspensão do pagamento do benefício.

§2º A avaliação de que trata este artigo ocorrerá pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato de transferência à inatividade, exceto na hipótese de o segurado completar a idade limite de permanência no serviço ativo antes desse período.

§3º Incumbe ao IGEPREV-TO:

I - encaminhar anualmente à Junta Médica Oficial do Estado, relatório atualizado dos segurados transferidos para inatividade em decorrência de incapacidade permanente, bem como dos pensionistas incapazes;

II - convocar anualmente os segurados e pensionistas mencionados no inciso I deste parágrafo para submeter-se à avaliação da Junta Médica Oficial do Estado.

Art. 31. Comprovada a recuperação da capacidade laborativa do segurado, mediante laudo médico pericial, no prazo estabelecido no §2º do art. 30 desta Lei Complementar, o benefício será cancelado, retornando o segurado à atividade, por meio do devido processo de reversão, observado o prazo legal para entrada em exercício.

Parágrafo único. O IGEPREV-TO ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente voltou a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo ou em comissão, procederá de imediato à suspensão do benefício.

Art. 32. Contra o cancelamento de que trata o art. 31 desta Lei Complementar, o segurado poderá interpor recurso no prazo de trinta dias, contados da data de publicação do referido ato.

Art. 33. São competentes:

I - para emitir laudos médicos periciais:

a) a Junta Médica Oficial do Estado, para:

1. os segurados integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública;

2. os dependentes de todos os segurados do RPPS-TO;

b) a Junta Médica do Poder Judiciário: para os segurados integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - para promover avaliação: a Junta Médica Oficial do Estado.

Subseção II Da Aposentadoria Compulsória

Art. 34. O segurado é aposentado, compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§1º O Poder, órgão autônomo ou instituição de lotação incumbem-se de:

I - afastar o segurado do serviço ativo;

II - formalizar o processo de aposentadoria junto ao IGEPREV-TO, na conformidade das normas processuais estabelecidas pelo órgão previdenciário;

III - pagar o subsídio, vencimento ou a remuneração do segurado até a publicação do ato de concessão do benefício;

IV - cancelar quaisquer verbas de caráter transitório, bem como o abono de permanência, quando o servidor completar a idade limite de aposentadoria compulsória.

§2º Incumbe ao IGEPREV-TO o pagamento do benefício a partir da publicação do correspondente ato de concessão.

Subseção III Da Aposentadoria Voluntária

Art. 35. A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição é concedida ao servidor, de ambos os sexos, que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - idade, na conformidade do inciso III, do art. 13-B da Constituição Estadual;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§1º Para aplicação da redução prevista no §5º do art. 13-B da Constituição Estadual, o ocupante do cargo de professor, de ambos os sexos, terá que comprovar 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, além do disposto nos incisos III e IV deste artigo.

§2º Para os efeitos do disposto no §1º deste artigo, são consideradas funções do magistério as exercidas por professores de carreira no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, nos seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Subseção IV Das Aposentadorias Especiais

Art. 36. É concedida a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor policial civil, policial penal, policial legislativo, e agente de segurança socioeducativo, de ambos os sexos, que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;

II - 30 (trinta anos) de contribuição; e

III - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargos das respectivas carreiras mencionadas no *caput* deste artigo.

§1º Será considerado tempo de efetivo exercício em cargo de natureza estritamente policial o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias civis estaduais e federais, penais, legislativas, militares, nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente penitenciário ou agente de segurança socioeducativo.

§2º Não será considerado efetivo exercício em cargos das carreiras de que trata o *caput*, o tempo em que o servidor público estiver afastado do país por cessão ou licenciamento.

§3º Os servidores de que trata o *caput* deste artigo, afastados para mandato eletivo ou classista ou cedidos para outro órgão de natureza de segurança pública ou institucional, parlamentar ou de gestão pública em outro ente federativo, terão seu tempo contado como efetivo exercício no serviço policial e mantido o direito de efetiva aposentadoria especial.

Art. 37. A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição é concedida ao servidor público, de ambos os sexos, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição ao risco;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Parágrafo único. Para a aposentadoria que trata o *caput* deste artigo cabe ao Estado elaborar e manter atualizado o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, suficiente para comprovação de efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos e emitir por meio de formulário, o documento que comprova a efetiva exposição ao agentes nocivos.

Art. 38. A aposentadoria voluntária é concedida ao servidor público com deficiência, de ambos os sexos, com 55 anos de idade, previamente submetido à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, desde que atenda aos seguintes requisitos:

a) 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, no caso de segurado com deficiência grave;

b) 23 (vinte e três) anos de tempo de contribuição, no caso de segurado com deficiência moderada;

c) 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, no caso de segurado com deficiência leve;

d) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

e) 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Seção III

Das Regras de Concessão e Cálculo da Pensão por Morte

Art. 39. A pensão por morte será devida, a partir da data do óbito do segurado, quando requerida, até trinta dias do falecimento, pelos seguintes dependentes:

I - cônjuge;

II - cônjuge divorciado ou separado judicialmente e companheiro ou companheira, no caso de união estável cessada, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III - companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV - filho não emancipado, de qualquer condição, ou equiparado desde que atenda ao menos um dos seguintes requisitos:

a) menor de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) inválido ou pessoa com deficiência intelectual, mental ou deficiência grave ou autista;

V - mãe e pai que comprovem dependência econômica do segurado.

Art. 40. A pensão por morte devida aos dependentes descritos no art. 39 desta Lei Complementar será concedida da seguinte forma:

I - em relação aos beneficiários elencados nos incisos I, II e III do art. 39 desta Lei Complementar:

a) temporária, durante o período de 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer antes do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou a menos de 02 (dois) anos do início do casamento ou da união estável;

b) temporária, durante os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data do óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1. 03 (três) anos, ao beneficiário com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2. 06 (seis) anos, ao beneficiário entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3. 10 (dez) anos, ao beneficiário entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4. 15 (quinze) anos, ao beneficiário entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5. 20 (vinte) anos, ao beneficiário entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

II - temporária, ao filho não inválido ou equiparado, até completar 21 (vinte e um) anos de idade;

III - temporária, ao filho inválido, enquanto permanecer a invalidez;

IV - vitalícia:

a) nos termos da alínea "b" do inciso I deste artigo, ao beneficiário com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais;

b) à mãe e ao pai;

c) ao cônjuge ou companheiro dependente do policial civil, policial penal, policial legislativo, ou agente de segurança socioeducativo que tenha sofrido agressão no exercício ou em razão da função, equivalente à remuneração do cargo.

§1º O beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez será avaliado anualmente pela Junta Médica Oficial do Estado.

§2º A ausência de avaliação na forma descrita no §1º deste artigo implica na imediata suspensão do pagamento do benefício.

§3º Na hipótese de o óbito do servidor decorrer de acidente em serviço, nos termos do §1º do art. 58 desta Lei Complementar, ou de doença profissional ou do trabalho:

I - não será observada a exigência do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 02 (dois) anos de casamento ou de união estável;

II - aplica-se, conforme o caso, a regra contida no inciso III do art. 42, ou os prazos previstos na alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo, ambos desta Lei Complementar.

§4º Após o transcurso de pelo menos 03 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um 01 (ano) inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de vida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§5º O tempo de contribuição ao RPPS, ou ao RGPS, será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* deste artigo.

§6º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente que percebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos nos incisos I e II do art. 9º desta Lei Complementar.

§7º Na hipótese de o segurado falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

Art. 41. Ocorrendo a habilitação tardia, após 30 (trinta) dias da data do óbito, o benefício inicia-se a partir da data:

I - do efetivo protocolo junto ao IGEPREV-TO;

II - da publicação do respectivo ato revisional, caso implique em exclusão ou inclusão de beneficiário ou redução do valor da pensão.

Parágrafo único. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da publicação do ato revisional.

Art. 42. Perde o direito à pensão por morte:

I - o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado, após o trânsito em julgado da sentença;

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial com sentença de mérito transitada em julgado;

III - o beneficiário inválido, em caso de cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 40 desta Lei Complementar;

IV - o filho ou equiparado que implementar 21 (vinte e um) anos de idade;

V - o beneficiário que a ela renunciar expressamente;

VI - o beneficiário que incorrer em acumulação ilícita de pensão por morte;

VII - a mãe e o pai, na hipótese de habilitação de algum dos beneficiários previstos nos incisos I a IV do art. 39 desta Lei Complementar;

VIII - o cônjuge supérstite, o companheiro ou a companheira, o ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, beneficiários de alimentos sobreviventes, nos casos de:

a) casamento;

b) união estável;

IX - os beneficiários previstos nos incisos I a IV do art. 39, pela incidência nas demais situações previstas no art. 12, ambos desta Lei Complementar.

Art. 43. A pensão provisória por ausência ou morte presumida do segurado poderá ser concedida nos seguintes casos:

I - ausência declarada pela autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como de serviço;

III - desaparecimento no desempenho das funções do cargo ou em missão de segurança.

§1º A pensão provisória é devida a partir:

I - da decisão judicial transitada em julgado, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo;

II - da data em que for considerado desaparecido, na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo.

§2º Sujeitam-se à comprovação, por meios legais, as hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo.

§3º Comprovado o óbito, a pensão provisória é transformada em definitiva.

§4º O beneficiário da pensão provisória deve declarar:

I - anualmente que o segurado permanece desaparecido;

II - *in continenti* o reaparecimento do segurado, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§5º Reaparecendo o segurado, a qualquer tempo, cancela-se o benefício, ressalvada a ação de regresso por má fé.

Art. 44. A pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor falecido, ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 05 (cinco).

§2º No caso de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave ou autista, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* deste artigo será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor, ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS;

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.

§3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no §1º deste artigo.

§4º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§5º As pensões não excederão o limite máximo de benefícios do RGPS, quando decorrentes de óbito do segurado:

a) que tenha ingressado no serviço público a partir da data da efetiva implementação do Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Tocantins, independentemente de adesão ao novo regime;

b) que tenha ingressado no serviço público em data anterior à efetiva implementação do Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Tocantins, e tenham optado por aderir ao novo regime;

c) que seja oriundo do serviço público em outro ente da Federação no qual estivesse vinculado ao Regime de Previdência Complementar, na forma do art. 40, §§14 a 16, da Constituição Federal, independentemente de adesão ao plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar.

Art. 45. A acumulação de pensão obedece a regra estabelecida no art. 24 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

CAPÍTULO V DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Seção I Do Direito Adquirido

Art. 46. Fica assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos do Estado, bem como pensão por morte a seus dependentes, que, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 52, de 14 de dezembro de 2023, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação então vigente.

§1º A superveniência de incapacidade permanente para o trabalho ou o fato de o segurado ter atingido a idade para a aposentadoria compulsória não altera a sua opção pelo direito adquirido à aposentadoria voluntária nos termos do *caput*.

§2º O valor dos proventos de aposentadoria voluntária que seria devido ao segurado conforme o *caput* servirá de base para o cálculo da pensão por morte aos dependentes, na hipótese de o óbito sobrevir à aquisição do direito, mesmo que não tenha havido seu exercício.

§3º Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o *caput* e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§4º No cálculo do benefício concedido conforme o *caput*, será:

I - utilizada a remuneração do servidor no momento da concessão da aposentadoria se aplicável a regra da integralidade da remuneração ou do subsídio do segurado no cargo efetivo; e

II - considerado o tempo de contribuição cumprido somente até a data de aquisição do direito, não sendo computado qualquer tempo posterior a essa data, salvo no caso de elegibilidade mais favorável a outra regra de concessão de benefício.

Seção II

Regra de transição por soma de pontos para concessão de aposentadoria a segurados em geral e professores

Art. 47. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 35, 36, 37 e 38 desta Lei Complementar, o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de sua entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 52, de 14 de dezembro de 2023 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no §1º deste artigo;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§2º e 3º deste artigo.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2026, a idade mínima a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois anos) de idade, se homem.

§2º A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V será acrescida a cada 02 (dois) anos de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o §2º deste artigo.

§4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2026.

§5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* deste artigo para as pessoas a que se refere o §4º deste artigo incluídas as frações, será de 76 (setenta e seis) pontos, se mulher, e 86 (oitenta e seis) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2024, 01 (um) ponto a cada 02 (dois) anos, até atingir o limite de 90 (noventa) pontos, se mulher, e de 95 (noventa e cinco) pontos, se homem.

§6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no §8º deste artigo para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar;

II - ao valor apurado na forma do §1º do art. 56 desta Lei Complementar, para o servidor público não contemplado no inciso I deste parágrafo.

§7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do §6º deste artigo;

II - conforme o disposto no art. 59 desta Lei Complementar, no caso previsto no inciso II do §6º deste artigo.

§8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do §6º deste artigo ou no inciso I do §2º do art. 48 desta Lei Complementar, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variante integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Seção III

Regra de transição com adicional de tempo para concessão de aposentadoria a segurados em geral e professores

Art. 48. O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 52, de 14 de dezembro de 2023 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 05 (cinco) anos.

§2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no §8º do art. 47 desta Lei Complementar;

II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do §1º do art. 56 desta Lei Complementar.

§3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal, e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do §2º deste artigo;

II - conforme o disposto no art. 59 desta Lei Complementar, no caso previsto no inciso II do §2º deste artigo.

Seção IV

Regra de transição para concessão de aposentadoria a segurados policial civil, policial penal, policial legislativo e agente de segurança socioeducativo

Art. 49. Os servidores ocupantes dos cargos de policial civil, policial penal, policial legislativo e agente de segurança socioeducativo que tenham ingressado na carreira até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 52, de 14 de dezembro de 2023, poderão aposentar-se voluntariamente com proventos integrais e reajustados pela paridade, na forma da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos.

§1º Os servidores públicos de que trata o *caput* poderão aposentar-se com 49 (quarenta e nove) anos de idade, se mulher, e 50 (cinquenta) anos de idade, se homem, desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição exigido na norma federal citada no *caput* deste artigo.

§2º Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias civis estaduais e federais, penais, legislativas, militares, nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente de segurança socioeducativo.

§3º Não será considerado efetivo exercício em cargos das carreiras de que trata o *caput*, o tempo em que o servidor público estiver afastado do país por cessão ou licenciamento.

§4º Os servidores de que trata o *caput* deste artigo, afastados para mandato eletivo ou classista ou cedidos para outro órgão de natureza de segurança pública ou institucional, parlamentar ou de gestão pública em outro ente federativo, terão seu tempo contado como efetivo exercício no serviço policial e mantido o direito de efetiva aposentadoria especial.

Seção V

Regra de transição para concessão de aposentadoria a segurados cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde

Art. 50. O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 52, de 14 de dezembro de 2023, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2024, as pontuações a que se referem os incisos I a III do *caput* deste artigo serão acrescidas de 01 (um) ponto a cada 02 (dois) anos para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 (oitenta e um) pontos, 91 (noventa e um) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, para ambos os sexos.

§2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o *caput* e o §1º deste artigo.

§3º Para o cálculo dos proventos de que trata o *caput* deste artigo, será aplicado o valor apurado na forma do §1º do art. 56 desta Lei Complementar.

§4º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo será reajustado conforme o disposto no art. 59 desta Lei Complementar.

§5º Para a aposentadoria que trata o *caput* deste artigo cabe ao Estado elaborar e manter atualizado o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, suficiente para comprovação de efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos e emitir por meio de formulário, o documento que comprova a efetiva exposição ao agentes nocivos.

Seção VI

Regra de transição para concessão de aposentadoria a segurados deficiência

Art. 51. A aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo com deficiência que tenha ingressado no serviço público até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 52, de 14 de dezembro de 2023, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

§1º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o §16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do §1º do art. 56 desta Lei Complementar.

§2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do §1º deste artigo; e

II - conforme o disposto no art. 59 desta Lei Complementar, no caso previsto no inciso II do §1º deste artigo.

CAPÍTULO VI DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 52. Observados critérios estabelecidos em lei, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária, e que opte por permanecer em atividade, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§1º O recebimento do abono de permanência pelo segurado se dará na hipótese de cumprimento dos requisitos exigidos nos seguintes casos:

I - art. 13-B, inciso III, e §§1º, 2º, 3º e 5º da Constituição Estadual;

II - art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019;

III - art. 2º, e §1º do art. 3º, ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

§2º O recebimento do abono de permanência em qualquer das hipóteses elencadas no parágrafo anterior, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, facultada ao segurado a opção pela mais vantajosa.

§3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Poder, instituição ou órgão de lotação do segurado e é devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção da aposentadoria, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

§4º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência, quando esse for devido, é o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração, vencimento ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.

§5º Na concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, cessará o direito ao pagamento do abono de permanência, quando esse for devido.

Art. 53. Até que entre em vigor a lei de que trata o *caput* do art. 52 desta Lei Complementar, o servidor público que cumprir as exigências para a concessão das aposentadorias elencadas no §1º do mesmo artigo, e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO VII DA CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 54. É garantida ao segurado, para efeito de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição vinculado a outro regime previdenciário.

§1º O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante ao tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

§2º As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição, previstas neste artigo, devem evidenciar o tempo de contribuição vinculada ao RGPS ou o de contribuição na condição de servidor público, conforme o caso, para fim de compensação previdenciária.

§3º Para fim de contagem de tempo de contribuição junto a este regime, somente são aceitas certidões emitidas pela Unidade Gestora do RGPS, observadas as disposições previstas em regulamento próprio.

Art. 55. Na acumulação legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo é computado isoladamente.

CAPÍTULO VIII DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS

Art. 56. Ressalvados os servidores que ingressaram no serviço público do Estado do Tocantins até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, no cálculo necessário para a fixação dos proventos de aposentadoria é considerada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações, adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao RGPS, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º Para os servidores que não se enquadrem nas regras que garantem proventos calculados com base na última remuneração no cargo em que se der a aposentadoria, considera-se no cálculo a totalidade do resultado da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior.

§2º A média a que se refere o *caput* deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para os servidores públicos civis que ingressarem no serviço público estadual a partir da autorização da constituição e funcionamento do regulamento do plano de benefícios e custeio pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como aos que tenham ingressado antes e que tenham optado, de forma livre, prévia e expressa, por aderir ao Regime de Previdência Complementar do Tocantins.

§3º Para efeitos do disposto no *caput* e no §1º deste artigo são utilizados os valores das remunerações que constituíram a base de cálculo das contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§4º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos deve ser a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§5º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo, vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, deve ser considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§6º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos devem ter os seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§7º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo, são comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§8º As remunerações consideradas no cálculo da média, depois de atualizadas na forma do §6º deste artigo, não podem ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores do limite máximo de remuneração no serviço público do respectivo ente;

III - superiores ao limite máximo do salário-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§9º As maiores remunerações de que trata o §1º deste artigo serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no §8º deste artigo.

§10. Na determinação do número de competências correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo de que trata o §1º deste artigo, desprezar-se-á a parte decimal.

§11. Se a partir da competência julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, em razão da ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período deve ser desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§12. O valor inicial do provento, calculado de acordo com o *caput* e do §1º deste artigo, por ocasião de sua concessão, não pode exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias.

§13. Para os servidores que ingressaram no serviço público do Estado do Tocantins até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, o ocupante de cargo efetivo pode, para fim exclusivo de melhoria da média de que trata o §1º deste artigo, fazer opção expressa pela inclusão na base de contribuição, da parcela percebida em decorrência do exercício de cargo de provimento em comissão, função gratificada, e do local de trabalho, para os efeitos de cálculo do benefício de aposentadoria, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no §12 deste artigo.

§14. No cálculo de que trata este artigo devem ser consideradas as remunerações pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, sobre as quais incidiram as alíquotas de contribuição.

§15. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, é utilizada fração cujo numerador é o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, não se aplicando as reduções de que trata o §1º do art. 35 desta Lei Complementar.

§16. No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo pela média deve ser previamente confrontado com o limite de remuneração do cargo efetivo do segurado, para posterior aplicação da fração de que trata o §15 deste artigo.

§17. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo são considerados em número de dias.

§18. Ressalvados os servidores previstos no §1º deste artigo, o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) do total da média aritmética definida na forma prevista no *caput*, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§19. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) do total da média aritmética:

I - na hipótese do §1º deste artigo;

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§20. Ressalvados os servidores que ingressaram no serviço público do Estado do Tocantins até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, o valor do benefício da aposentadoria de que trata o art. 34 desta Lei Complementar corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do §16 deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§21. Para os servidores previstos no §1º deste artigo, o valor do benefício da aposentadoria de que trata o art. 34 desta Lei Complementar é proporcional ao tempo de contribuição, calculado na forma do mesmo parágrafo.

§22. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se refere o §18 deste artigo, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

Art. 57. O provento integral ou proporcional ao tempo de contribuição já cumprido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões, são calculadas de acordo com a legislação em vigor à época.

Art. 58. Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente são proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

§1º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo que se relaciona, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional causando perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§2º Consideram-se doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes: tuberculose ativa, esclerose múltipla, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida - SIDA, contaminação por radiação, autista, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada.

CAPÍTULO IX
DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 59. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte de que tratam os arts. 29, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 desta Lei Complementar são reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei estadual.

Parágrafo único. Na ausência de definição do índice de reajustamento de que trata o *caput* deste artigo, a correção é dada pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, independentemente de lei estadual.

Art. 60. Os proventos das aposentadorias concedidas com direito à paridade, são revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 61. Os benefícios são:

I - pagos em prestações mensais e consecutivas até o quinto dia do mês seguinte ao de competência;

II - creditados em conta funcional mantida pelo IGEPREV-TO junto à rede bancária credenciada;

III - lançados diretamente na folha de pagamento, ainda que trate somente de parcelas retroativas ou devolução de valores descontados indevidamente.

Art. 62. Os benefícios devidos são pagos diretamente aos beneficiários, ressalvados os casos de ausência, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Os valores não recebidos em vida pelo segurado são pagos ao dependente na conformidade do art. 9º desta Lei Complementar ou, na falta deste, ao sucessor, nos termos da Lei.

Art. 63. A gratificação natalina é devida aos segurados inativos e aos pensionistas, em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano, observada a data da concessão, podendo resultar em valor proporcional, se inferior a 12 (doze) meses.

§1º Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina obedece à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a quinze, a um doze avos.

§2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será paga antecipadamente, no mês de aniversário do beneficiário, independentemente de requerimento, dentro do exercício financeiro a ela correspondente.

§3º No caso de benefício de pensão por morte, dividido em quotas, o pagamento será proporcional à respectiva quota, no mês de aniversário de cada pensionista.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS

Art. 64. Os benefícios de aposentadoria vigoram a partir da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado, se diferentemente não dispuser esta Lei Complementar.

Art. 65. É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, função de confiança, cargo em comissão ou abono de permanência.

Parágrafo único. Compreende-se vedação de que trata o *caput* deste artigo a previsão de incorporação das parcelas temporárias diretamente nos benefícios ou na remuneração, apenas para efeito de concessão de benefícios, ainda que mediante regras específicas, independentemente de ter havido incidência de contribuição sobre tais parcelas.

Art. 66. Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, o teto constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, incide sobre o somatório de remuneração ou provento e a pensão recebida por servidor vinculado ao RPPS-TO.

Art. 67. É vedada a:

I - percepção simultânea de provento de aposentadoria decorrente desta Lei Complementar com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

II - percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio de que trata esta Lei Complementar, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;

III - contagem de tempo de serviço ou de contribuição em dobro ou qualquer outra forma de contagem de tempo fictício de serviço ou contribuição;

IV - fixação de proventos de aposentadoria, qualquer que seja sua modalidade, ou de valor de pensão inferior ao salário mínimo, de que trata o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, salvo a divisão por quotas.

Parágrafo único. A vedação mencionada no inciso I deste artigo não se aplica aos membros de Poder e aos inativos e servidores que, até 15 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo RPPS-TO, observado o limite de que trata o artigo anterior.

Art. 68. Computa-se integralmente o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como tempo de contribuição junto ao RGPS e o tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal.

Art. 69. O tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até a data de vigência desta Lei Complementar, é contado como tempo de contribuição, vedada a contagem de tempo fictício, observadas as exceções.

Art. 70. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS-TO, salvo os direitos dos menores, incapazes ou ausentes, nos termos da Lei.

CAPÍTULO II
DA AUDITORIA DOS BENEFÍCIOS

Art. 71. O IGEPREV-TO manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios por ele administrados, a fim de apurar irregularidades ou erros materiais.

§1º No caso de haver indícios de irregularidade ou erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício, o IGEPREV-TO notificará o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser, no prazo de trinta dias.

§2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior será feita:

I - por via postal, por carta simples, no endereço constante do cadastro do beneficiário, hipótese em que o aviso de recebimento será considerado prova suficiente da notificação;

II - por meio eletrônico, na forma do regulamento;

III - pessoalmente, quando entregue ao interessado em mãos;

IV - por edital, nos casos de retorno com a não localização do beneficiário, referente à comunicação indicada no inciso I deste parágrafo.

§3º A defesa poderá ser encaminhada via postal, por meio eletrônico, ou na sede do IGEPREV-TO, em Palmas, ou nos postos de atendimento do Estado, na forma do regulamento.

§4º O benefício será suspenso nas seguintes hipóteses:

I - não apresentação da defesa no prazo estabelecido no §1º deste artigo;

II - defesa considerada insuficiente ou improcedente.

§5º O IGEPREV-TO deverá notificar o beneficiário quanto à suspensão do benefício de que trata o §4º deste artigo e conceder-lhe-á prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso.

§6º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a suspensão a que se refere o parágrafo anterior, sem que o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador apresente recurso administrativo junto ao IGEPREV-TO, o benefício será cessado.

Art. 72. Os benefícios com suspeitas de fraude ou irregularidades, apuradas pelo próprio Instituto ou mediante denúncia, com provas insuficientes para a suspensão do pagamento ou cancelamento do benefício, serão objeto de investigação policial a ser realizada pela Secretaria de Segurança Pública, mediante Termo de Cooperação Técnica firmado com o IGEPREV-TO.

Art. 73. Os valores recebidos indevidamente pelo beneficiário quando ausentes os requisitos de dispensa, serão objeto de reposição ao Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, observados os critérios do art. 42 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

§1º Na impossibilidade de enquadramento da reposição nos termos do *caput* deste artigo, o devedor promoverá depósito identificado do valor integral em conta bancária do Fundo de Previdência.

§2º A não quitação do débito previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última notificação, ensejará a inscrição do devedor na dívida ativa do Estado.

Art. 74. Regulamento disporá sobre parcelamento de dívida previdenciária entre beneficiários e o IGEPREV-TO.

Art. 75. Aqueles que receberem benefícios realizarão anualmente a comprovação de vida na sede do IGEPREV-TO e em unidades do Estado, ou por meio de atendimento eletrônico com uso de biometria ou reconhecimento facial ou por qualquer outro meio definido pelo Instituto que assegure a identificação do beneficiário, observadas as seguintes disposições:

I - a prova de vida, quando realizada por meio de instituições financeiras, será por meio da renovação de senha efetuada por aquele que receber o benefício, mediante identificação por funcionário da instituição;

II - o representante legal ou o procurador do beneficiário, na forma da lei, cadastrado no IGEPREV-TO, poderá realizar a prova de vida, tanto na sede do Instituto e unidades do Estado ou na instituição financeira responsável pelo pagamento;

III - o IGEPREV-TO disporá de meios, incluída a realização de pesquisa externa, que garantam a identificação e o processo de prova de vida para pessoas com dificuldades de locomoção e idosos acima de 80 (oitenta) anos que recebam benefícios;

IV - a prova de vida, quando realizada por meio de atendimento eletrônico com uso de biometria ou reconhecimento facial, dispensa todas as outras formas de comprovação de vida;

V - o IGEPREV-TO suspenderá o pagamento do benefício quando não realizada a prova de vida no período estabelecido, sendo liberado somente após a devida comprovação.

Parágrafo único. Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o inciso V deste artigo, será adotado, no que couber, o procedimento de cancelamento definido no art. 71 desta Lei Complementar.

Art. 76. O Presidente do IGEPREV-TO baixará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar, os atos necessários à regulamentação dos procedimentos para auditoria interna nos benefícios previdenciários mantidos pelo RPPS-TO, e, em época própria, os atos necessários à manutenção dos benefícios.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 77. Serão inscritos em dívida ativa os créditos constituídos pelo IGEPREV-TO em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive no caso de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial.

§1º Será objeto de inscrição em dívida ativa, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.

§2º Inscrito o débito em dívida ativa, a ocorrência é informada às instituições de proteção ao crédito, para inscrição em cadastro de inadimplentes, na conformidade de norma expedida pelo Secretário da Fazenda.

§3º Será ajuizado o débito inscrito em dívida ativa cujo valor da Certidão de Dívida Ativa seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os valores inferiores serão objeto de ação de cobrança pelo procedimento comum ordinário.

§4º No caso de crédito não tributário, o valor a ser inscrito deve ser superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§5º Cumprido ao Presidente do IGEPREV-TO fixar os procedimentos necessários para o envio a protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa.

§6º Não se aplicam os limites de valor para inscrição e ajuizamento quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa criminal.

§7º Aplicam-se, no que couber, ao disposto neste artigo as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Salvo desconto autorizado em Lei, por decisão judicial, ou decorrente da obrigação de prestar alimentos judicialmente decretada, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula, quanto a ele, a:

I - venda ou cessão;

II - outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o recebimento.

Parágrafo único. A constituição de ônus sobre os proventos ou pensão, não incluída a obrigação de prestar alimentos, está sujeita à autorização do segurado ou pensionista, observada a margem consignável.

Art. 79. Concedida a aposentadoria ou a pensão, é o ato publicado e o respectivo processo encaminhado ao Tribunal de Contas, para a adoção das providências necessárias.

Art. 80. Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei Complementar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 81. A taxa de administração do RPPS-TO é de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) do valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - é destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no *caput* deste artigo, não são computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

III - o RPPS-TO pode constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores são utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Art. 82. Lei específica disporá sobre o regime de previdência complementar para os servidores públicos estaduais.

§1º Após a aprovação da lei de que trata o *caput* deste artigo, o Estado pode fixar, para o valor das aposentadorias a serem concedidas pelo RPPS-TO, os limites máximos estabelecidos para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§2º Somente mediante prévia e expressa opção, o disposto no parágrafo anterior pode ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público estadual até a data de publicação do ato da efetiva instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 83. Ao segurado que tiver sua inscrição cancelada, na conformidade do art. 8º desta Lei Complementar, é fornecida pelo IGEPREV-TO Certidão de Tempo de Contribuição, na forma da legislação vigente.

Art. 84. É assegurado o direito de contagem em dobro do tempo, para fim de aposentadoria, correspondente:

I - ao título de Pioneiro do Tocantins, instituído pela Lei Estadual nº 255, de 20 de fevereiro de 1991;

II - à licença prêmio ou especial não gozada, desde que cumpridos os requisitos para o gozo até 16 de dezembro de 1998.

Art. 85. Ao segurado afastado ou licenciado do cargo sem remuneração ou subsídio, desde que recolha ao Fundo de Previdência do Estado do Tocantins as contribuições previdenciárias devidas por si e pelo Estado, é assegurado o direito de contagem de tempo para fim de aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A contribuição efetuada durante o afastamento do segurado não deve ser computada para cumprimento de requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo, na concessão dos respectivos benefícios de aposentadoria.

Art. 86. Os benefícios previdenciários de que trata esta Lei Complementar são requeridos ao IGEPREV-TO, a quem compete:

I - a verificação da correta instrução dos processos;

II - a análise técnica e jurídica.

§1º Os pareceres jurídicos emitidos nos processos de benefícios previdenciários são de competência da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, nos termos do art. 1º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 17 de junho de 1999;

§2º Ficam dispensados da análise da PGE, salvo recurso da parte interessada, os processos:

I - em que o benefício tenha sido indeferido pelo Presidente do IGEPREV-TO, em face da ausência de requisitos objetivos para implementação do direito a sua concessão;

II - cuja matéria tenha sido anteriormente analisada e ensejado parecer referencial, ressalvados os casos em que houver dúvida jurídica devidamente demonstrada;

III - cuja matéria tenha sido objeto de consulta respondida, aplicável à solução de casos análogos.

§3º Ato do Presidente do IGEPREV-TO:

I - decidirá sobre o deferimento ou indeferimento de benefícios previdenciários;

II - concederá os benefícios de:

a) aposentadoria, aos servidores públicos civis, com exceção dos mencionados nos incisos I a V do art. 87 desta Lei Complementar;

b) pensão por morte, aos dependentes dos segurados do RPPS-TO;

III - encaminhará os processos às autoridades competentes para a expedição dos atos de concessão dos demais benefícios.

Art. 87. Atendidas as normas do art. 86 desta Lei Complementar, são competentes para expedir os atos concessivos dos demais benefícios de aposentadoria:

I - o Presidente do Tribunal de Justiça, quando se tratar de magistrados e demais servidores efetivos do Poder Judiciário;

II - o Presidente da Assembleia Legislativa, quando se tratar de servidores efetivos do Poder Legislativo;

III - o Procurador-Geral de Justiça, quando se tratar de procuradores e promotores de justiça e demais servidores efetivos da Instituição;

IV - o Presidente do Tribunal de Contas, quando se tratar de conselheiros e demais servidores efetivos do órgão;

V - o Defensor Público-Geral, quando se tratar de defensores públicos e demais servidores efetivos do órgão.

§1º As autoridades competentes para expedir os atos de concessão de benefícios, de que trata o inciso II, do §3º, do art. 87, e os incisos I a V deste artigo, obedecem às disposições contidas na Constituição Federal e nas leis estaduais e federais que versam sobre o regime próprio de previdência social.

§2º O Fundo de Previdência de que trata a Lei Complementar nº 36, de 28 de novembro de 2003, não se responsabiliza pelo custeio de benefício concedido em desacordo com o disposto no §1º deste artigo.

Art. 88. É facultado ao requerente que tiver seu pedido negado:

I - submeter pedido de reconsideração ao Presidente do IGEPREV-TO;

II - interpor recurso ao Procurador-Geral do Estado, quando negado o pedido de que trata o inciso I deste artigo ou nas hipóteses do §2º do art. 86 desta Lei Complementar.

§1º Os prazos e as condições para a consecução do disposto nos incisos I e II deste artigo são os definidos em ato do Presidente do IGEPREV-TO.

§2º Eventuais conflitos de entendimento ou interpretação da legislação previdenciária, bem como as questões judiciais, devem ser submetidos à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 89. Na hipótese de extinção do RPPS-TO, o Estado, na conformidade do art. 2º desta Lei Complementar, assume a responsabilidade pelo pagamento integral dos benefícios:

I - concedidos durante sua vigência;

II - cujos requisitos para a concessão tenham sido satisfeitos antes da extinção do RPPS-TO.

Art. 90. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, encaminharão, mensalmente, ao IGEPREV-TO, as informações de folha de pagamento dos segurados ativos, e, periodicamente, as informações cadastrais, funcionais e financeiras, conforme definido pelo Instituto.

Art. 91. Cumpre ao Presidente do IGEPREV-TO editar orientação normativa uniformizando os procedimentos do RPPS-TO.

Art. 92. A compensação previdenciária é feita junto ao regime ao qual o segurado esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei própria.

Art. 93. Os proventos de aposentadoria e as pensões por morte serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios, a fim de assegurar os direitos adquiridos.

Art. 94. É revogada a Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005.

Art. 95 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 2.418 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

LUCIANO SILVA DOS SANTOS, matrícula 11229560-1, para o exercício da Função Comissionada de Gestão - FC-SECAD-6, da Secretaria da Administração, a partir de 21 de dezembro de 2023.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.419.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

REVOGAR

o Ato nº 1.326, de 15 de junho de 2023, publicado na edição 6.349 do Diário Oficial do Estado, que convoca o Tenente-Coronel JOSÉ MARIA SOARES DE CARVALHO, matrícula 485760-2, da reserva remunerada.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.420.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

SUSPENDER,

para fruição oportuna, as férias de KLÉDSON DE MOURA LIMA, matrícula 130622-1, Procurador-Geral do Estado, relativas a 2019/2020, no período de 14 de agosto a 12 de setembro de 2023.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.433 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

RETIFICAR

o Ato nº 2.398 - DSG, de 15 de dezembro de 2023, publicado na edição 6.471 do Diário Oficial do Estado, a fim de considerar JAIME PORFÍRIO DE SOUZA, matrícula 1036289-1, designado para o exercício da Função Comissionada de Subcomando de Policiamento (do CG), FCPM-4, da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 7 de dezembro de 2023.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Contrato nº 001402/2020
Tomador: ESTADO DO TOCANTINS
Credor: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Objeto: RETIFICAR o ANEXO I - DETALHAMENTO DOS PROJETOS/AÇÕES na forma que especifica e RATIFICAR os demais termos, cláusulas e condições do Contrato de Financiamento nº 001402/2020, no valor de R\$ 149.000.000,00 (cento e quarenta e nove milhões de reais), emitido e assinado em 15/10/2020, pelo TOMADOR em favor do CREDOR, com vencimento em 15/10/2035, registrado sob o nº 0004508164, livro e folha BE876-042, em 28/01/2021, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Palmas - TO.
Valor: R\$ 149.000.000,00 (cento e quarenta e nove milhões de reais).
Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2023.
Signatários: Wanderlei Barbosa Castro - pelo Tomador
Werberth Fonseca Cerveira - pelo Credor

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2022.

Nº 52/2022.
PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e Poder Executivo do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 6/2022.
VIGÊNCIA: de 14 de março de 2023 a 13 de março de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 7 de novembro de 2022.
SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Roberto Dörner, Prefeito Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2023.

Nº 31/2023.
PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Tocantinópolis.
OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.
VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 16 de outubro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2023.
SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Paulo Gomes de Souza, Prefeito Municipal de Tocantinópolis.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2023.

Nº 32/2023.
PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e a Defensoria Pública do Estado de Goiás.
OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.
VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 8 de novembro de 2023.
SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Tiago Gregório Fernandes, Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2023.

Nº 33/2023.
PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Poder Legislativo do Município de Palmas.
OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.
VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 8 de novembro de 2023.
SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e José do Lago Folha Filho, Presidente da Câmara Municipal de Palmas.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2023.

Nº 34/2023.
PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Araguacema.
OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.
VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 8 de novembro de 2023.
SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Marcus Vinicius Moraes Martins, Prefeito Municipal de Araguacema.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2023.

Nº 35/2023.
PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Cachoeirinha.
OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.
VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 8 de novembro de 2023.
SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Paulo Macêdo Damascena, Prefeito Municipal de Cachoeirinha.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2023.

Nº 36/2023.
PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.
VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 8 de novembro de 2023.
SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2023.

Nº 39/2023.
PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.
OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.
VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 8 de novembro de 2023.
SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Estellamaris Postal, Defensora Pública-Geral.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2023.

Nº 40/2023.
PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins.
OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.
VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 8 de novembro de 2023.
SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Gabriel Brum Teixeira, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2023.

Nº 41/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE-TO.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 8 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e João Rigo Guimarães, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE-TO.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2023.

Nº 43/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e André Luiz de Matos Gonçalves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2023.

Nº 44/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Poder Legislativo do Estado do Tocantins.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Amélio Cayres de Almeida, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2023.

Nº 45/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Daniel Iglesias de Carvalho, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2023.

Nº 46/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Aguiarnópolis.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Wanderly dos Santos Leite, Prefeito Municipal de Aguiarnópolis.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2023.

Nº 47/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Almas.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Wagner Nepomuceno Carvalho, Prefeito Municipal de Almas.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2023.

Nº 48/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Alvorada.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Paulo Antônio de Lima Segundo, Prefeito Municipal de Alvorada.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2023.

Nº 49/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Ananás.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Valdemar Batista Nepomuceno, Prefeito Municipal de Ananás.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2023.

Nº 50/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Araguaína.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Wagner Rodrigues Barros, Prefeito Municipal de Araguaína.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2023.

Nº 51/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Araguatins.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Aquiles Pereira de Sousa, Prefeito Municipal de Araguatins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2023.

Nº 52/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Babaçulândia.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Franciel de Brito Gomes, Prefeito Municipal de Babaçulândia.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 34/2023.

Nº 54/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Buriti do Tocantins.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Lucilene Gomes de Brito Almeida, Prefeita Municipal de Buriti do Tocantins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2023.

Nº 55/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Caseara.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Ildislene Bernardo da Silva Santana, Prefeita Municipal de Caseara.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2023.

Nº 56/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Centenário.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Focilides Carvalho Silva, Prefeito Municipal de Centenário.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 37/2023.

Nº 57/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Goianorte.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente, Prefeita Municipal de Goianorte.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2023.

Nº 58/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Gurupi.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Josiniane Braga Nunes, Prefeita Municipal de Gurupi.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39/2023.

Nº 59/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Itacajá.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Maria Aparecida Lima Rocha Costa, Prefeita Municipal de Itacajá.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 40/2023.

Nº 60/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Itaporã do Tocantins.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e José Rezende Silva, Prefeito Municipal de Itaporã do Tocantins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2023.

Nº 61/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Lagoa da Confusão.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Thiago Soares Carlos, Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2023.

Nº 62/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Lajeado.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Antônio Luiz Bandeira Júnior, Prefeito Municipal de Lajeado.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43/2023.

Nº 63/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Lavandeira.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 9 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Roberto César Ferreira de Oliveira, Prefeito Municipal de Lavandeira.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 44/2023.

Nº 64/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Ondumar Ferreira Borges Júnior, Prefeito Municipal de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2023.

Nº 65/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Maurilândia do Tocantins.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Rafael Maracáipe de Almeida, Prefeito Municipal de Maurilândia do Tocantins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 47/2023.

Nº 67/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Miranorte.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Antônio Carlos Martins Reis, Prefeito Municipal de Miranorte.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 48/2023.

Nº 68/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Monte do Carmo.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Arquívardes Avelino Ribeiro, Prefeito Municipal de Monte do Carmo.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 49/2023.

Nº 69/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Natividade.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e **Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira**, Prefeito Municipal de Natividade.**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 50/2023.**

Nº 70/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Nazaré.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Cleyton Paulo Rodrigues, Prefeito Municipal de Nazaré.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 51/2023.

Nº 71/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Nova Rosalândia.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e **Enoque Portilio Cardoso**, Prefeito Municipal de Nova Rosalândia.**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2023.**

Nº 73/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Paranã.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Phabio Augustus da Silva Moreira, Prefeito Municipal de Paranã.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 54/2023.

Nº 74/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Pedro Afonso.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Joaquim Martins Pinheiro Filho, Prefeito Municipal de Pedro Afonso.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 55/2023.

Nº 75/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Porto Nacional.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Ronivon Maciel Gama, Prefeito Municipal de Porto Nacional.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 57/2023.

Nº 77/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Riachinho.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Ronaldo Bandeira da Cruz, Prefeito Municipal de Riachinho.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2023.

Nº 78/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Rio Sono.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Itair Gomes Martins, Prefeito Municipal de Rio Sono.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 61/2023.

Nº 81/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Santa Terezinha do Tocantins.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Wanderley Sousa Santos, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 63/2023.

Nº 83/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de São Sebastião do Tocantins.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Adriano Rodrigues de Moraes, Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 64/2023.

Nº 84/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de São Bento do Tocantins.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Paulo Wanderson de Sousa Damasceno, Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 65/2023.

Nº 85/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de São Félix do Tocantins.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Carlos Israel Ribeiro dos Reis, Prefeito Municipal de São Félix do Tocantins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 67/2023.

Nº 87/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Silvanópolis.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Gernivon Adão Pereira Rosa, Prefeito Municipal de Silvanópolis.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 68/2023.

Nº 88/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Sucupira.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Valdivino Milhomem de Moraes, Prefeito Municipal de Sucupira.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2023.

Nº 89/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Taguatinga.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Paulo Roberto Ribeiro, Prefeito Municipal de Taguatinga.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 72/2023.

Nº 92/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Tupirama.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Ormando Brito Alves, Prefeito Municipal de Tupirama.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 73/2023.

Nº 93/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Tupiratins.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Filomena Coelho dos Santos Silva, Prefeita Municipal de Tupiratins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 77/2023.

Nº 97/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Itapiratins.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Sandro Rodrigues de Souza, Prefeito Municipal de Itapiratins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 78/2023.

Nº 98/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Álvaro Lotufo Manzano Procurador-Chefe substituto da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 79/2023.

Nº 99/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e José Eduardo Pereira Filho Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 80/2023.

Nº 100/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Denise Rocha Domingues Diretora Presidente da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 82/2023.

Nº 102/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Barrolândia.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Adriano José Ribeiro, Prefeito Municipal de Barrolândia.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 83/2023.

Nº 103/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Combinado.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Lindolfo do Prado Neto, Prefeito Municipal de Combinado.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 84/2023.

Nº 104/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Dois Irmãos do Tocantins.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Geciran Saraiva Silva, Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 86/2023.

Nº 106/2023.

PARTÍCIPES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Filadélfia.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e David Sousa Bento, Prefeito Municipal de Filadélfia.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 87/2023.

Nº 107/2023.

PARTÍCIPIES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Formoso do Araguaia.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Heno Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 88/2023.

Nº 108/2023.

PARTÍCIPIES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Goiatins.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Manoel Natalino Pereira Soares, Prefeito Municipal de Goiatins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 89/2023.

Nº 109/2023.

PARTÍCIPIES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Guaraí.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Maria de Fátima Coelho Nunes, Prefeita Municipal de Guaraí.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 92/2023.

Nº 112/2023.

PARTÍCIPIES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Miracema do Tocantins.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Camila Fernandes de Araújo, Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 95/2023.

Nº 115/2023.

PARTÍCIPIES: Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Ministério Público do Estado do Tocantins - MPTO.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: o presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar de 1º de janeiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, e Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça.

CASA CIVIL**PORTARIA CCI Nº 2.246 - DISP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada de Assessoramento Contábil - FCAC-1 o servidor LUCIANO SILVA DOS SANTOS, matrícula 11229560-1, lotado no Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, a partir de 21 de dezembro de 2023.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 2.248 - DISP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

da Função Comissionada de Diretor de Colégio Militar do Estado do Tocantins - (da DEIP) - FCPM-4 o servidor ALESSANDRO GUIMARÃES PEREIRA, matrícula 912351-1, lotado na Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 1º de dezembro de 2023.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**PORTARIA Nº 408/2023/DGP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Suspende férias de militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 7º, da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021, combinado c/ art. 153, inciso II, art. 87, §2º, inciso II, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 e art. 31, da Portaria nº 024/2014/DAREH, de 16 de maio de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por extrema necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias regulamentares da TC QOBM/E RG 00.012-01 ABADIA DE CASTRO AMORIM NETA - Matr. 900270 -1, referentes ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024, que estão previstas para janeiro de 2024, publicadas no suplemento do BG 1645 de 08 de dezembro de 2023 e DOE 6474, de 11 de dezembro de 2023, assegurando-lhe o direito de usufruir as férias em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS - CEL QOBM
Comandante-Geral e de Ações de Defesa Civil

PORTARIA Nº 416/2023/DGP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede férias a Bombeiro Militar e adota outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021, combinado c/ art. 153, inciso II, art. 87, §2º, inciso II, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 e art. 31, da Portaria nº 024/2014/DAREH, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 30 (trinta) dias das férias regulamentares ao SD QPBM RG 00.728-22 CARLOS JOSE FERREIRA MACEDO - Matr. 11602457-2, referentes ao período aquisitivo de 2/2/2022 a 1/2/2023, que estavam previstas para outubro de 2023, suspensas através do BG 1630 de 25 de outubro de 2023, para usufruto no período de 11 de dezembro de 2023 a 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS - CEL QOBM
Comandante-Geral e de Ações de Defesa Civil

POLÍCIA MILITAR**PORTARIA Nº 111/2023 - DAL/PMTO.**

Revoga Portaria e designa representantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO para exercerem as atribuições de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de contrato.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e IV do §1º do art. 42, da Constituição Estadual do Tocantins, de 05 de outubro de 1989, e pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando o Ofício nº 273/2023/PM4/EM, datado de 18 de dezembro de 2023, da lavra do TEN CEL QOE Renato Rezio de Sousa, Gerente Divisão de Engenharia e Arquitetura (SGD: 2023/09039/104784).

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 47/2023 - CONTRATOS/DAL/PMTO (SGD: 2018/09039/104785), datada de 20 de junho de 2023, referente à designação de servidores para exercerem as atribuições de fiscais do Contrato nº 21/2023, que tem por objeto contratação empresa para concluir o Centro Olímpico do QCG, conforme consta no respectivo processo (SGD: 2022/09030/000780);

Art. 2º DESIGNAR os servidores, LEANDRO DA SILVA LOBO, RG 53XXX15 SPTC GO, Matrícula nº 11228504/1, como Fiscal Titular, e MARCOS VINÍCIUS DE SOUSA QUEIROZ, RG 07.XXX/4 PMTO, Matrícula nº 11777826-1, como Fiscal Substituto, para exercerem, sem prejuízo de suas atribuições normais, o encargo de fiscais do retro indicado contrato.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como informar a área de contratos sobre tais eventos;

III. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias para o final da vigência;

IV. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

VI. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar ao setor de contratos para as devidas providências;

VII. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII. adotar outras providências, necessárias a boa execução contratual;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 18 de dezembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 2023/09030/000534

CONTRATO Nº 44/2023

ADITIVO: 1º ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATADO: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA - CNPJ nº 30.092.431/0001-96.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO.

OBJETO: Aditivo de acréscimo ao Contrato 44/2023, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), no item 1, com fulcro no artigo art. 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: O valor deste termo é de R\$ 60.420,00 (sessenta mil, quatrocentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: programa 06.181.1160.2006, natureza de despesa 339030, fonte de recurso 500.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - Comandante-Geral da PMTO, e Luiz Cristiano Vallim Monteiro, Representante da empresa.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA CGE Nº 224/2023/GABSEC, DE 15/12/2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e

Considerando a competência estabelecida no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 2.735, de 4 de julho de 2013;

Considerando ainda a Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, onde dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em especial o Anexo II - Quadro da Estrutura da Administração, item 1.4.,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as gerências de auditoria responsáveis pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de que trata este artigo constam listados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Compete as gerências de auditorias realizarem atividades de análise, auditoria, inspeção e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e demais sistemas administrativos e operacionais sobre a gestão e execução de programas e ações governamentais dos órgãos e entidades jurisdicionadas, além de exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria CGE nº 75/2019/GABSEC, de 04 de junho de 2019, publicada no DOE nº 5.373.

JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

ANEXO I DA PORTARIA

LISTA 1	GERÊNCIA DE AUDITORIA EM POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE
1	Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano
1.1	Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM;
2	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
2.1	Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH
3	Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS
3.1	Fundo Estadual de Meio Ambiente - FUEMA
3.2	Fundo Estadual Pátria Amada - FEPAM
4	Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO
5	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS
6	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR
7	Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS
8	Secretaria de Parcerias e Investimentos
9	Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO
LISTA 2	GERÊNCIA DE AUDITORIA EM POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1	Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços
1.1	Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE
2	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT
2.1	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT
3	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC
3.1	Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC
4	Secretaria da Cultura
4.1	Fundo Cultural
5	Secretaria do Turismo
5.1	Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FESTUR
6	Secretaria da Pesca e Aqüicultura
7	Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM
8	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS
9	Secretaria da Agricultura e Pecuária
10	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS
LISTA 3	GERÊNCIA DE AUDITORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
1	Secretaria Executiva da Governadoria
2	Casa Civil
3	Casa Militar
4	Secretaria da Comunicação
5	Procuradoria-Geral do Estado
6	Controladoria-Geral do Estado
7	Secretaria da Fazenda
7.1	Recursos sob a Supervisão da SEFAZ
7.2	Fundo Estadual de Transporte - FET
7.3	Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP-TO
7.4	Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ
7.5	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins - FDESTO
7.6	Fundo de Recursos das Emendas Parlamentar Individual
8	Secretaria da Administração
8.1	Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins - FUNSAÚDE
8.2	Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP
9	Secretaria do Planejamento e Orçamento
9.1	Recursos Sob a Supervisão da SEPLAN
10	Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV

10.1	Fundo Financeiro
10.2	Fundo Previdenciário - FUNPREV
10.3	Fundo de Proteção Social dos Militares - FPS
11	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
12	Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO
LISTA 4	GERÊNCIA DE AUDITORIA EM POLÍTICAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
1	Secretaria da Cidadania e Justiça
1.1	Fundo para as Relações de Consumo - PROCON
1.2	Fundo Estadual da Criança, do Adolescente e do Jovem - FECA
1.3	Fundo Estadual Sobre Drogas
1.4	Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES
1.5	Fundo Rotativo
2	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO
2.1	Fundo de Modernização e Aparelhamento do Corpo de Bombeiros - FUCBM/TO
2.2	Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNDPEC
2.3	Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros - FUNFARDA/CBPM
3	Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO
3.1	Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM
3.2	Fundo de Fardamento da Polícia Militar - FUNFARDA/PM
4	Secretaria da Segurança Pública
4.1	Fundo para Modernização da Polícia Civil - FUMPOL/TO
4.2	Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO
5	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
5.1	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES
5.2	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
5.3	Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES
5.4	Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins - FUST
5.5	Fundo Estadual do Trabalho - FET-TO
6	Secretaria da Mulher
7	Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais
LISTA 5	GERÊNCIA DE AUDITORIA EM POLÍTICAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO
1	Secretaria da Saúde
1.1	Fundo Estadual de Saúde - FES
2	Secretaria da Educação
3	Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS
4	Secretaria dos Esportes e Juventude

CORREGEDORIA GERAL

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA Nº 31/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

A CORREGEDORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo ao que dispõe o artigo 151, parte inicial, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, torna público que foi formalizado o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 31, de 04 de Dezembro de 2023, figurando como:

COMPROMISSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL,
1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES
E SINDICÂNCIA - COMPA I.

COMPROMISSÁRIO: K.O.L

PROCESSO: 2023/27000/018085

DEFENSOR DATIVO: Dr. DHEIRY MIRANDA BARBOSA, OAB/TO
Nº 11.953.

No aludido Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário firma os seguintes compromissos:

O COMPROMISSÁRIO se compromete a abster-se do uso de expressões ou realização de brincadeiras inadequadas no ambiente de trabalho, prezando pelo comportamento urbano e harmonioso com os demais colegas de trabalho, em atenção aos deveres de (i) exercer as atribuições do cargo com zelo e dedicação. (ii) observar as normas legais e regulamentares; (iii) manter conduta compatível com a moralidade administrativa e (iv) tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral, insculpidos no artigo 133, incisos I, m, IX e XI da Lei nº 1.818/2007;

2. O COMPROMISSÁRIO se compromete, também, em situação similar, a agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela Lei e demais atos normativos;

3. O COMPROMISSÁRIO se obriga a comunicar a Corregedoria-Geral do Estado, diretamente ou por meio de advogado, eventual remoção para outro órgão, no período definido para cumprimento dos termos deste Ajuste, a partir da sua celebração;

4. O COMPROMISSÁRIO fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas configurará infração disciplinar e acarretará a rescisão do presente Ajuste, implicando na instauração do procedimento disciplinar cabível, no prazo de 6 meses, ou enquanto estiver vinculado a esta Administração Pública;

5. O COMPROMISSÁRIO fica ciente de que após a homologação do presente termo, os autos permanecerão nesta Corregedoria sobrestados, pelo prazo de 6 meses, prazo este em que vigorará o presente Ajuste.

CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO / COMPA-I,
em Palmas - TO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

VAGLÉIA INÁCIO MONTELO CAMARÇO
Corregedora-Geral do Estado

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2194/2023/GASEC, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.669, de 19/12/2012, e com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061 de 01/04/2022.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 588/2022/GASEC, de 10/05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.087, de 13/05/2022, que já havia concedido corretamente a evolução funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, na parte em que especifica a servidora pública SONIA REGINA GUIMARÃES AGUIAR MARINHO, Agente de Necrotomia, CPF nº XXX.XXX.001-00, a Portaria nº 597/2022/GASEC, de 10/05/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.087, de 13/05/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2363/2023/GASEC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0009864-83.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 25/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas ao(a) servidor(a) público(a) JOSE MENDES DA SILVA JUNIOR, Número Funcional 62008/1, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.983-28, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) nos correspondentes nível/referência constantes do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	H	02/03/2023	01/04/2023
HORIZONTAL	I	02/03/2023	01/04/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2364/2023/GASEC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0012292-38.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 13/09/2023,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada, ao(a) servidor(a) público(a) EMERSON FRANCISCO DE MOURA, Número Funcional 216530/1, Delegado(a) de Polícia Civil, CPF nº XXX.XXX.698-54, integrante do Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) na correspondente classe/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 2.314/2010, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	L	25/09/2021	01/10/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2367/2023/GASEC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0011722-52.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 30/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao(a) servidor(a) público(a) ERIVAL DE SOUZA MELO, Número Funcional 31395/1, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.891-27, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	I	27/02/2023	01/03/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2368/2023/GASEC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0012000-53.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 05/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao(a) servidor(a) público(a) aposentado(a) VERA LEICE FONSECA SOARES, Número Funcional 632263/2, Papiloscopista, CPF nº XXX.XXX.981-49, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	L	01/01/2022	01/02/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2369/2023/GASEC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0009357-25.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 12/07/2023,

CONSIDERANDO a decisão judicial e a necessidade de regularização da situação funcional do(a) servidor(a) público(a);

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, nas partes especificadas abaixo, as seguintes Portarias:

Portaria nº 389/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6061, de 01/04/2022:

ORD.	NUM FUNC	VÍNC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
653	781256	2	VILMA NEVES BAHIA	02/10/2018	01/11/2018	VERTICAL	I	II

Portaria nº 719/2023/GASEC, de 29/05/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6340, de 31/05/2023:

ORD.	NUM FUNC	VÍNC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
656	781256	2	VILMA NEVES BAHIA	02/10/2021	01/11/2021	PROGRESSÃO VERTICAL	02-II-J	02-III-J

Art. 2º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas ao(a) servidor(a) público(a) VILMA NEVES BAHIA, Número Funcional 781256/2, Papiloscopista, CPF nº XXX.XXX.401-44, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) nos correspondentes nível/referência constantes do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo:

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO II	02/10/2018	01/11/2018
VERTICAL	PADRÃO III	02/10/2021	01/11/2021

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2370/2023/GASEC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0011691-32.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 30/08/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao(a) servidor(a) público(a) MARCELO GOUVEIA SABIA, Número Funcional 11589965/1, Perito(a) Oficial, CPF nº XXX.XXX.576-08, integrante do Quadro de Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) no correspondente nível/referência constante no Anexo III da Lei Estadual nº 2.887/2014, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	2ª CLASSE	01/01/2021	01/02/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2371/2023/GASEC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0011371-79.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 24/08/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao(a) servidor(a) público(a) FERNANDO YASUYUKI MIYAMOTO, Número Funcional 590980/3, Perito(a) Oficial, CPF nº XXX.XXX.539-00, integrante do Quadro de Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) no correspondente nível/referência constante no Anexo III da Lei Estadual nº 2.887/2014, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	2ª CLASSE	01/01/2021	01/02/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2377/2023/GASEC, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, atendendo o disposto do art. 165 da Constituição Federal e art. 80 da Constituição Estadual, o disposto na Lei 3.621, de 18 de dezembro de 2019 e suas revisões, projetos de lei específicos e orçamentos anuais e, consoante o disposto no Ato nº Ato Nº 232 - NM, de 07/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos objetivos dos Programas Temáticos e pelas Ações Orçamentárias do Plano Plurianual 2020-2023, disposto na Lei nº 4.077, de 27 de dezembro de 2022 (PPA 2020-2023, Revisão 2022), e na Lei nº 4.078, de 27 de dezembro de 2022 (LOA 2023), Leis específicas no âmbito desta Secretaria, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Administração, Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 2377/2023/GASEC, de 18 de dezembro de 2023.

	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
Planejamento e Orçamento	Titular: Cleomar Arruda Silva	44200/2	Superintendente de Administração e Finanças
	Suplente: Cláudio Milhomem Cavalcante Pinto Bragança	1002058/1	Gerente de Planejamento e Convênios

PROGRAMA TEMÁTICO 1166 - PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.			
Objetivo	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
Aprimorar a Gestão Administrativa dos Serviços Públicos do Poder Executivo	Titular: Paulo Henrique de Lima Carvalho	375989/1	Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
	Suplente: Elisa Moara Loureiro Ribeiro	11841575-3	Diretor de Suporte ao PRONTO

Nº	Ação Orçamentária	UO	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
3010	Capacitação dos servidores públicos	24950	Titular: Eliardo Rodrigues dos Santos	1040782-3	Diretor da Escola de Governo
			Suplente: Maria Eunice Costa Rodrigues	278297	Analista I
3051	Realização de concursos público para o Poder Executivo Estadual.	24950	Titular: Tais de Araujo Oliveira Ferreira	11161159	Diretor de Desenvolvimento Organizacional, Recrutamento e Seleção
			Suplente: Rosineia Borges da Silva	11880368,	Analista III
1140	Modernização dos recursos de tecnologia da informação da SECAD	23010	Titular: Thomas Thiago Calli	11763914/3	Superintendente de Transformação Digital e Sistemas da Administração
			Suplente: Chistina Luzia Rolim Cantanhede Frietas	11857560-2	Diretora de Gestão de Sistemas e Inovação

PROGRAMA DE GESTÃO 1172 - MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS			
Objetivo	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
Manutenção do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins	Titular: Tatiana Braga do Carmo Barros	1238388-9	Superintendente de Gestão do Plano de Assistência em Saúde
	Suplente: Hugo Pacelli de Souza Albuquerque	11586958-5	Diretora de Auditoria

PROGRAMA DE GESTÃO 1172 - MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO TOCANTINS - PLANSAUDE					
Nº	Ação Orçamentária	UO	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
4322	Assistência médica e odontológica aos servidores públicos do Estado do Tocantins	24870	Titular: Hugo Pacelli de Souza Albuquerque	11586958-5	Diretora de Auditoria
			Suplente: Tatiana Braga do Carmo Barros	1238388-9	Superintendente de Gestão do Plano de Assistência em Saúde

4196	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais - PLANSAUDE	24870	Titular: Tatiana Braga de Carmo Barros	1238388-9	Superintendente de Gestão do Plano de Assistência em Saúde
			Suplente: Vânia Machado Guimarães Rodrigues	11237040-1	Diretora de Gestão do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins
4258	Manutenção de serviços de transportes - PLANSAUDE	24870	Titular: Tatiana Braga de Carmo Barros	1238388-9	Superintendente de Gestão do Plano de Assistência em Saúde
			Suplente: Vânia Machado Guimarães Rodrigues	11237040-1	Diretora de Gestão Financeira do Plano de Saúde
4218	Manutenção de recursos humanos - PLANSAUDE	24870	Titular: Tatiana Braga do Carmo Barros	1238388-9	Superintendente de Gestão do Plano de Assistência em Saúde
			Suplente: Vânia Machado Guimarães Rodrigues	11237040-1	Diretora de Gestão do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins
4242	Manutenção de serviços de informática - PLANSAUDE	24870	Titular: Taliton Henrique Maia Mendes	11612428/4	Assistente I
			Suplente: Renato Augusto de Paula Medeiros	11598727/2	Analista I
9002	Reserva de segurança	24870	Suplente: Hugo Pacelli Souza Albuquerque	11586958-5	Diretora de Auditoria
			Suplente: Tatiana Braga do Carmo Barros	1238388-9	Superintendente de Gestão do Plano de Assistência em Saúde

PROGRAMA DE GESTÃO 1100 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DO PODER EXECUTIVO					
Nº	Ação Orçamentária	UO	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
2194	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	23010	Titular: Alex Mendes do Nascimento	988355/7	Gerente Geral de Administração
			Suplente: Letícia Alves de Oliveira	1076396/1	Auxiliar Administrativo
2251	Manutenção de serviços de informática	23010	Titular: Renan Rocha da Silva	11818573-2	Gerente de Suporte e Apoio Técnico
			Suplente: Thomas Thiago Calli	11763914/3	Superintendente de Transformação Digital e Sistemas da Administração
2263	Manutenção de serviços de transporte	23010	Titular: Alex Mendes do Nascimento	988355/7	Gerente Geral de Administração
			Suplente: Simone Mendes de Miranda Amuda Albuquerque	11710322-1	Diretora de Administração e Finanças
2234	Manutenção de recursos humanos	23010	Titular: Anemah Raquel Costa Leal Vieira	11716657/1	Gerente de Gestão de Pessoas
			Suplente: Willandda Nieckmeyre Filgueira Pereira	965768/1	Auxiliar Administrativo
6037	Gestão de recursos dos direitos dos servidores	23010	Titular: Paulo Henrique de Lima Carvalho	375989/1	Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
			Suplente: Letícia Milhomem Bonfim	1265881-7	Diretora de Gestão da Folha de Pagamento
4199	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais - FUNGERP	24950	Titular: Alex Mendes do Nascimento	988355/7	Gerente Geral de Administração
			Suplente: Letícia Alves de Oliveira	1076396/1	Auxiliar Administrativo
4290	Manutenção de serviços de transporte - FUNGERP	24950	Titular: Alex Mendes do Nascimento	988355/7	Gerente Geral de Administração
			Suplente: Simone Mendes de Miranda Amuda Albuquerque	11710322/1	Diretora de Administração e Finanças
4241	Manutenção de Serviços de informática - FUNGERP	24950	Titular: Renan Rocha da Silva	11818573-2	Gerente de Suporte e Apoio Técnico
			Suplente: Thomas Thiago Calli	11763914/3	Superintendente de Transformação Digital e Sistemas da Administração

QUADRO DE UNIDADES RESPONSÁVEIS PELOS OS INDICADORES DO OBJETIVO - PPA 2020/2023

INDICADORES DOS OBJETIVOS	UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL
Índice de satisfação dos usuários com os serviços prestados pelo É PRA JÁ	Diretoria do Suporte ao Pronto
Percentual de servidores capacitados do Poder Executivo	Diretoria da Escola de Governo

QUADRO DE UNIDADES RESPONSÁVEIS PELAS AS METAS DO OBJETIVO - PPA 2020/2023

METAS DOS OBJETIVOS	UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL
Aumentar o nível de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pelo É PRA JÁ	Diretoria de Suporte ao Pronto
Promover a educação corporativa aos servidores do Poder Executivo.	Diretoria da Escola de Governo
Implementar a gestão do trabalho remoto nas unidades do Poder Executivo Estadual	Diretoria da Escola de Governo

PORTARIA Nº 2378/2023/GASEC, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, e em cumprimento ao Acórdão constante na Ação de Obrigação de Fazer c/c Ação de Cobrança nº 0014500-05.2023.8.27.2729, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 18/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor(a) público(a), DARLEY PEREIRA DA SILVA, Número Funcional 11653965/1, Policial Penal, CPF nº XXX.XXX.561-60 integrante do quadro da Polícia Penal do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente padrão/referência, Tabela I, do anexo I da Lei Estadual nº 3.879/2022, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o regime de precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	3ª-A	3ª-B	18/04/2022	01/05/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 2390/2023/GASEC, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 1º de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional ao servidor público JOBEL COELHO DE OLIVEIRA, Número Funcional 507286/1, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.203-25, integrante do Quadro do Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente padrão/referência, constante na Tabela II, do Anexo III, da Lei Estadual nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisito legal, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	X-K	XI-K	01/03/2020	01/04/2020

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei Estadual nº 3.901, de 31/03/2022, respeitada as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3904/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/26810/000121
INTERESSADO(A): GABRIEL LACERDA DOS SANTOS
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Analista em Tecnologia da Informação
NÚMERO FUNCIONAL: 1288350/1
CPF: xxx.xxx.011-68
ÓRGÃO: Agência de Tecnologia da Informação
LOTAÇÃO: Gerência de Desenvolvimento de Sistemas
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Gabriel Lacerda dos Santos, por meio do Despacho nº 148, de 13 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5769, de 20 de janeiro de 2021, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 14.12.2023 a 13.12.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3905/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/27000/023226
INTERESSADO(A): GEOVANIA MENDES DE CASTRO
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 861501/1
CPF: xxx.xxx.421-15
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Diretoria Regional de Educação
MUNICÍPIO: Araguaína
REGIONAL: Araguaína

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Geovania Mendes de Castro, por meio do Despacho nº 5.407, de 20 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.736, de 1 de dezembro de 2020, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 15.11.2023 a 14.11.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3906/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/30550/009357
INTERESSADO(A): EDINALVA DE SOUZA RAMOS
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Técnico em Enfermagem
NÚMERO FUNCIONAL: 1058258/5
CPF: xxx.xxx.761-53
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital Infantil de Palmas Dr. Hugo da Rocha Silva
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Edinalva de Souza Ramos, por meio do Despacho nº 1.343, de 12 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.794, de 23 de fevereiro de 2021, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 01.01.2024 a 31.12.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3907/2023/GASEC

PROCESSO Nº 2023/27000/023076
INTERESSADO(A): HERCULIS GOMES DE ARRUDA
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 33800/2
CPF: xxx.xxx.571-51
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Colégio Militar do Estado Tocantins Professora Maria Guedes
MUNICÍPIO: Palmeirópolis
REGIONAL: Gurupi

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Herculis Gomes de Arruda, por meio do Despacho nº 5.605, de 4 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.947, de 14 de outubro de 2021, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 15.10.2023 a 14.10.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3908/2023/GASEC

PROCESSO Nº 2023/31000/002194
INTERESSADO(A): MATILDE BOSAIPO MATOS
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 11231424/1
CPF: xxx.xxx.001-49
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
LOTAÇÃO: Gerencia de Gestão de Pessoas
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Matilde Bosaipo Matos, por meio do Despacho nº 4.757, de 13 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.709, de 21 de outubro de 2020, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 24.10.2023 a 23.10.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3909/2023/GASEC

PROCESSO Nº 2023/27000/023181
INTERESSADO(A): NATÉRCIO ARAÚJO CARDOSO ALCÂNTARA
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 1119370/1
CPF: xxx.xxx.841-70
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Doutor Quintiliano da Silva
MUNICÍPIO: Natividade
REGIONAL: Porto Nacional

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Natércio Araújo Cardoso Alcântara, por meio do Despacho nº 5.787, de 23 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.759, de 06 de janeiro de 2021, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 02.01.2024 a 01.01.2027.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3910/2023/GASEC

PROCESSO Nº 2023/34430/000385
INTERESSADO(A): RELDA MARA BERNARDES DA COSTA QUIRINO
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Inspetor de Defesa Agropecuária
NÚMERO FUNCIONAL: 1086227/1
CPF: xxx.xxx.911-15
ÓRGÃO: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins
LOTAÇÃO: Delegacia Regional de Serviço
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Relda Mara Bernardes da Costa Quirino, por meio do Despacho nº 1.267, de 11 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.796, de 25 de fevereiro de 2021, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 16.11.2023 a 15.11.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3911/2023/GASEC

PROCESSO Nº 2023/37000/000150
INTERESSADO(A): RENATO CUCATÚ INÁCIO
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Engenheiro Eletricista
NÚMERO FUNCIONAL: 1259415/4
CPF: xxx.xxx.748-16
ÓRGÃO: Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional
LOTAÇÃO: Gerencia de Gestão de Pessoas
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Renato Cucatú Inácio, por meio do Despacho nº 5.452, de 25 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.738, de 03 de dezembro de 2020, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 30.11.2023 a 29.11.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3912/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/17010/001880
INTERESSADO(A): RODRIGO PEREIRA LOPES
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 11143479/2
CPF: xxx.xxx.361-58
ÓRGÃO: Secretaria de Cidadania e Justiça
LOTAÇÃO: Gerência de Gestão de Pessoas
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Rodrigo Pereira Lopes, por meio do Despacho nº 5.459, de 27 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.742, de 09 de dezembro de 2020, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 06.12.2023 a 05.12.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3913/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/38990/000788
INTERESSADO(A): WILLIAMS MACEDO DE SOUZA
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Técnico em Informática
NÚMERO FUNCIONAL: 646640/3
CPF: xxx.xxx.771-20
ÓRGÃO: Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
LOTAÇÃO: Gerência de Fiscalização de Transportes Públicos e Terminais Rodoviários
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Williams Macedo de Souza, por meio do Despacho nº 4580, de 25 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5700, de 07 de outubro de 2020, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 01.10.2023 a 30.09.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 13 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 3991/2023/GASEC

INTERESSADO: MANOEL ALVES GOMES
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE

Com fulcro no art. 14, §1º, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO o requerimento formulado pelo interessado em epígrafe, alusivo a Prorrogação de Prazo para Posse no cargo em comissão abaixo discriminado:

INTERESSADO: MANOEL ALVES GOMES
ATO DE NOMEAÇÃO: 2.239 - NM, de 21 de novembro de 2023
DIÁRIO OFICIAL Nº: 6453, de 21 de novembro de 2023
CARGO: Coordenador Regional de Arrecadação, DAI-3
PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: 22/12/2023 a 20/01/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, Palmas, aos 19 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**PORTARIA/SEAGRO Nº 153, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto Ato Nº 234 - NM, publicado no D.O.E. Nº 6266, de 07 de fevereiro de 2023, com fulcro no art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Conceder

a fruição de 30 (trinta) dias de férias a servidora MARA LUCE BORGES LEAL, CPF Nº XXX.XXX.X36-72, matrícula nº 1061933-5, suspensas pela PORTARIA Nº 33, DE 03/04/2023, publicada no DOE Nº 6.317, DE 27/04/2023, sendo 15 dias, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, a ser usufruída no período de 08/01/2024 a 22/01/2024 e 15 dias relativas ao período aquisitivo 2022/2023, a ser usufruída no período de 23/01/2024 a 06/02/2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

JAIME CAFÉ DE SÁ
Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023

PROCESSO Nº: 2023/33000/000323
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023
CONCEDENTE: SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
CNPJ: 25.089.137/0001-95
CONVENIADA: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A - ANHANGUERA
CNPJ: 38.733.648/0001-40
OBJETO: Realização de estágios curriculares obrigatórios dos cursos da ANHANGUERA
VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da sua assinatura.
Data de assinatura: 19 de dezembro de 2023
Signatários: JAIME CAFÉ DE SÁ - Secretário de Estado - GUSTAVO ALVES PIRES - Representante Legal da Conveniada.

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA**PORTARIA SECIJU/TO Nº 828, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 242 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 571/2023, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP), e a Proposta de Portaria nº 15/2023, do Setor de administração Pessoal (SAP);

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ANDRÉIA DAS NEVES SELES, cargo de Agente Especialista Socioeducativo, matrícula 1279548, para responder pela Gerência de Promoção dos Direitos da Primeira Infância - GPDI, no período de 18/12/2023 a 01/01/2024, por motivo de férias do servidor VANILSON PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1288776-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 829, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 242 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 570/2023, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP), e o Memorando nº 71/2023, do Setor de Recursos Humanos - PROCON (SRH);

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor PAULO HENRIQUE ALVES MULLER, Técnico em Defesa do Consumidor, matrícula 11155353-1, para responder pela Chefia do Núcleo de Atendimento do Procon de Guaraí, no período de 14/12/2023 a 28/12/2023, por motivo de férias do servidor FREDSON ALVES DE SOUZA, matrícula nº 774914-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 830, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 242 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 572/2023, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP), e o Memorando nº 78/2023, do Setor de Recursos Humanos (SRH);

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALCINÉIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA, cargo de Assistente Administrativo, matrícula 888660-2, para responder pela Chefia do Núcleo de Atendimento do Procon de Araguatins, no período de 18/12/2023 a 06/01/2024, por motivo de férias do(a) servidor(a) JAZI ANTUNES TEIXEIRA, matrícula nº 1288776-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 831, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 242 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 564/2023, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP);

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade de serviço, o servidor MARLUCIO ALMEIDA GUIMARÃES, Assistente Especializado II, matrícula nº 644940-8, da Diretoria de Administração e Finanças para a Superintendência de Administração dos Sistemas Penitenciário e Prisional, a partir do dia 11 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 832, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 242 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 574/2023, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP);

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, da publicidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos;

CONSIDERANDO, também, que a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis, conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 550, de 01 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.121, de 05 de julho de 2022, em que versa sobre a remoção do servidor ROSIVAL SIQUEIRA BARROS, matrícula nº 54371-2:

I - ONDE SE LÊ: [...], "08 de julho de 2022...";

II - LEIA-SE: [...], "17 de julho de 2022..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 833, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 242 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 575/2023, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP);

CONSIDERANDO a regularização da lotação da servidora na Unidade Penal Feminina de Palmas;

CONSIDERANDO, também, o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade de serviço, a servidora LILIAN DE CASSIA CERQUEIRA SANTOS MOREIRA, matrícula nº 271199-10, Policial Penal, da Unidade Penal Feminina de Miranorte, para a Unidade Penal Feminina de Palmas, a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 834, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 242 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 573/2023, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP),

CONSIDERANDO o art. 35, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor FRANCISCO MAROEDES PAIVA, Agente Socioeducativo - Motorista, no Centro de Internação Provisória da Região Norte - CEIP NORTE, a partir de 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 117/2023

PROCESSO: 2023/17010/001286
CONTRATO: 117/2023
CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça.
CONTRATADO: JFC Distribuidora Ltda
OBJETO: O presente termo de contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo para execução do projeto sociocultura, destinados a atender as necessidades desta Secretaria de Cidadania e Justiça, mais especificamente à Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SASPDCA sob a responsabilidade da Gerência do Sistema Socioeducativo.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
VALOR TOTAL: R\$ 289,08 (duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos).
FIRMADO EM: 18/12/2023.
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
PARÁGRAFO ÚNICO: Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues, quando for o caso.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.122.1160.2324.0000
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30
FONTES: 761
SIGNATÁRIOS: Deusiano Pereira de Amorim, pela contratante e Janismar Ferreira Campos Madeira, pela contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 118/2023

PROCESSO: 2023/17010/001286
CONTRATO: 118/2023
CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça.
CONTRATADO: RC Cartuchos, Informática e Papelaria Ltda.
OBJETO: O presente termo de contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo para execução do projeto sociocultura, destinados a atender as necessidades desta Secretaria de Cidadania e Justiça, mais especificamente à Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SASPDCA sob a responsabilidade da Gerência do Sistema Socioeducativo.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
VALOR TOTAL: R\$ 322,65 (trezentos e vinte e dois mil reais e sessenta e cinco centavos).
FIRMADO EM: 19/12/2023.
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
PARÁGRAFO ÚNICO: Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues, quando for o caso.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.122.1160.2324.0000
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30
FONTES: 761
SIGNATÁRIOS: Deusiano Pereira de Amorim, pela contratante e Renato da Silva Barreto Júnior, pela contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 119/2023

PROCESSO: 2023/17010/001286
CONTRATO: 119/2023
CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça.
CONTRATADO: H A Costa Ltda.
OBJETO: O presente termo de contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo para execução do projeto sociocultura, destinados a atender as necessidades desta Secretaria de Cidadania e Justiça, mais especificamente à Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SASPDCA sob a responsabilidade da Gerência do Sistema Socioeducativo.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
VALOR TOTAL: R\$ 2.410,65 (dois mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e cinco centavos).
FIRMADO EM: 18/12/2023.
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
PARÁGRAFO ÚNICO: Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues, quando for o caso.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.122.1160.2324.0000
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30
FONTES: 761
SIGNATÁRIOS: Deusiano Pereira de Amorim, pela contratante e Renato da Silva Barreto Júnior, pela contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 120/2023

PROCESSO: 2023/17010/001286
CONTRATO: 120/2023
CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça.
CONTRATADO: 51.386.075 Edna Barreto das Neves.
OBJETO: O presente termo de contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo para execução do projeto sociocultura, destinados a atender as necessidades desta Secretaria de Cidadania e Justiça, mais especificamente à Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SASPDCA sob a responsabilidade da Gerência do Sistema Socioeducativo.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
VALOR TOTAL: R\$ 202,95 (duzentos e dois reais e noventa e cinco centavos).
FIRMADO EM: 18/12/2023.
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
PARÁGRAFO ÚNICO: Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues, quando for o caso.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.122.1160.2324.0000
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30
FONTES: 761
SIGNATÁRIOS: Deusiano Pereira de Amorim, pela contratante e Edna Barreto das Neves, pela contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 121/2023

PROCESSO: 2023/17010/001286
 CONTRATO: 121/2023
 CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça.
 CONTRATADO: Gescacio Novaes Pereira Me.
 OBJETO: O presente termo de contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo para execução do projeto sociocultural, destinados a atender as necessidades desta Secretaria de Cidadania e Justiça, mais especificamente à Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SASPDCA sob a responsabilidade da Gerência do Sistema Socioeducativo.
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação
 VALOR TOTAL: R\$ 1.585,08 (mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).
 FIRMADO EM: 18/12/2023.
 VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
 PARÁGRAFO ÚNICO: Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues, quando for o caso.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.122.1160.2324.0000
 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30
 FONTES: 761
 SIGNATÁRIOS: Deusiano Pereira de Amorim, pela contratante e Gescacio Novaes Pereira, pela contratada.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2018

PROCESSO: 2015/1701/00441 E 2019/17010/00633
 CONTRATO: 076/2018
 CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça.
 CONTRATADA: NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA
 CNPJ: 01.311.443/0001-66
 OBJETO: Constitui objeto do presente termo Aditivo a repactuação de valor do Contrato nº 076/2018, prevista na "Cláusula - Décima Quinta" do mesmo.
 FINALIDADE: O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação contínua dos serviços técnicos, assistenciais, materiais, aparelhamento, manutenção e apoio administrativo para a unidade prisional Casa de Prisão Provisória de Palmas - CPP, Palmas-TO.
 FIRMADO EM: 14/12/2023
 DA REPACTUAÇÃO: Fica alterada a "Cláusula Oitava - Do Preço" do Contrato nº 077/2018, referente a repactuação do período de 2021/2022, acrescentando ao valor do contrato o percentual de 13,34 %.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.421.1160.2342.0000
 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
 FONTE: 0500
 SIGNATÁRIOS: Deusiano Pereira de Amorim, pela contratante e Fernando Hernandes Júnior, Sabrina de Cássia Solcia pela contratada.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2018

PROCESSO: 2015/1701/00441 E 209/17010/00633
 CONTRATO: 077/2018
 CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça.
 CONTRATADA: NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA
 CNPJ: 01.311.443/0001-66
 OBJETO: Constitui objeto do presente termo Aditivo a repactuação de valor do Contrato nº 077/2018, prevista na "Cláusula - Décima Quinta" do mesmo.
 FINALIDADE: O contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação contínua dos serviços técnicos, assistenciais, materiais, aparelhamento, manutenção e apoio administrativo para a unidade prisional Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota - UTPBG.
 FIRMADO EM: 14/12/2023
 DA REPACTUAÇÃO: Fica alterada a "Cláusula Oitava - Do Preço" do Contrato nº 077/2018, referente a repactuação do período de 2021/2022, acrescentando ao valor do contrato o percentual de 13,34 %.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17010.14.421.1160.2342.0000
 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
 FONTE: 0500
 SIGNATÁRIOS: Deusiano Pereira de Amorim pela contratante e Fernando Hernandes Júnior, Sabrina de Cássia Socia pela contratada.

SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**PORTARIA/SECIHD Nº 262/2023/GASEC, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Constitui Comissão Especial de Credenciamento mediante Chamamento Público para atuar no Processo SGD nº 2023/37000/000113.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 233 - NM, de 07 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Especial de Credenciamento - CEC para analisar e selecionar, mediante Chamada Pública, empresas do setor da construção civil, com comprovada capacidade técnica e habilitadas perante o agente financeiro, interessadas em apresentar propostas para construir unidades habitacionais multifamiliares, por meio do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, localizadas na Arso 92, Plano Diretor Urbanístico de Palmas.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro para comporem a Comissão que trata o artigo 1º:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	COMPOSIÇÃO
Diego Fernando da Silva Silveira	11213205-1	Engenheiro Eletricista	Presidente
Luana Gomes da Silva Oliveira	913872-3	Diretora de Gestão e Captação de Recursos	1º Membro
Gerlem Alves Bastos	916496-1	Técnico em Edificações	2º Membro
Danielli Cechinel Patsel	11871130	Analista	3º Membro
Diogo Vinicius Fernandes Teixeira	11781750-3	Gerente de Apoio, Articulação e Parcerias de Assuntos Fundiários	4º Membro

Parágrafo único - Na ausência e/ou impedimento do presidente desta Comissão, os trabalhos serão conduzidos pelo 1º Membro.

Art. 3º Compete à Comissão:

I. Elaborar e subscrever edital de Chamamento Público;

II. Organizar e acompanhar o certame;

III. Receber os documentos e declarar quem cumpriu os requisitos do Edital;

IV. Receber e distribuir as impugnações ao edital e os recursos administrativos;

V. Habilitar os processos administrativos apresentados no edital;

VI. Submeter à autoridade superior para homologação a lista dos selecionados por ordem decrescente;

VII. Publicar a lista das empresas selecionadas;

VIII. Dirimir os casos omissos, juntamente com a autoridade competente.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA/SECIHD Nº 261/2023/GASEC, publicada no DOE Nº 6473, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LOPES BENFICA
 Secretário das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº 156/2023/GABSEC/SECULT,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem Medida Provisória nº 5, de 2 de março de 2023, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e altera a Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023 e o Ato Nº 437 - NM, conforme Diário Oficial nº 6281, de 02 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo identificado, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal de Convênio/Colaboração, do termo elencado a seguir:

NUMERO DO PROJETO	NUMERO DO TERMO	OBJETO DO TERMO	FISCAL	MATRICULA
010410.00725/2023	77010.000118/2023	APOIO A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS DE FILADELFA-TO/2023.	JÉSSICA BENÍCIO SANTOS	11582715-2

Parágrafo único. Os fiscais designados nesta Portaria receberá comunicação interna de ordem de fiscalização, três dias antes do evento.

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I - ler atentamente o termo de convênio, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - ter conhecimento das normas disciplinadoras de convênios e Colaborações para fiscalizar sua correta aplicação;

III - verificar o cumprimento das condições acordadas no termo de Convênio/Colaboração e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

IV - orientar o conveniente sobre a correta execução do convênio/Colaboração, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

V - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio/Colaboração, informando à concedente, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;

VI - representar à concedente, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do Convênio/Colaboração, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VII - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

VIII - fazer relatório circunstanciado quanto a execução do projeto e anexar ao projeto em até 5 dias úteis após sua fiscalização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Sebastião Pinheiro de Souza
Secretário

EDITAL Nº 36/2023/GABSEC/SECULT,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.
LEI PAULO GUSTAVO

Resultado definitivo da etapa de análise de mérito cultural e seleção de propostas do EDITAL Nº 19 Artes Tocantins 2023 da Lei Complementar nº 195 - Lei Paulo Gustavo, Estado do Tocantins. A Comissão Técnica para realização de Chamamento Público, que atua nos processos de Editais da Cultura, instituída pela Portaria nº 99/2023/GABSEC/SECULT, de 10 de outubro de 2023, faz saber aos interessados a lista com o Resultado definitivo da etapa de análise de mérito cultural e seleção de propostas do EDITAL Nº 19 Artes Tocantins 2023, cientificando aos interessados, considerando, a condição emergencial dos dispositivos da Lei Paulo Gustavo, e os trabalhos da Comissão, em caráter ininterrupto, assim torna público nesta data, consoante o ANEXO ÚNICO a este Edital a lista de classificados, suplentes e desclassificados, assim: (i) O resultado final é a soma das notas dadas pelos pareceristas. (ii) Foram eliminados os projetos cuja pontuação final mínima foi inferior a 54 (cinquenta e quatro) pontos. (iii) Os recursos não destinados em determinado módulo, por falta de aprovação de projetos, foram destinados a outros projetos aprovados, da mesma área, obedecendo a ordem de pontuação. (iv) No caso de empate entre projetos, o desempate foi feito com base na maior nota obtida no critério de avaliação (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate foi feito com base na maior nota obtida, sucessivamente, nos critérios de avaliação (II) e (III). No caso dessas regras não terem solucionado o empate, foi considerado o proponente de maior idade para pessoa física, e para pessoa jurídica, o de maior tempo de constituição. (v) Esclarece que é de responsabilidade do proponente o acompanhamento de todas as fases.

INSCRIÇÃO	PROONENTE	PROJETO	CIDADE	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CATEGORIA LINGUAGENS ARTÍSTICAS - TEATRO - MÓDULO I					
2034	RENATA PATRICIA DA SILVA	MONTAGEM DO ESPETÁCULO TEATRAL "PARA AVÓS E NETOS"	PALMAS	83	CLASSIFICADO
1425	VENECY PEREIRA DOS SANTOS	APAGÕES EMOCIONAIS - ESQUETES TEATRAIS	PALMAS	78	CLASSIFICADO
565	MAGNA SILVIA PEREIRA CARNEIRO	EM CENA NA ESCOLA: OFICINA TEATRAL E DISTRIBUIÇÃO DE LIVRO	PALMAS	76	CLASSIFICADO
2611	FELIPE SOUSA TEINDEADE	TEATRO INCLUSIVO: OFICINA DE INCLUSÃO E EXPRESSÃO CÊNICA	PALMAS	71	CLASSIFICADO
2773	LEIDIANE MARTINS DOS SANTOS	VEM CÁ, VOU TE CONTAR!	PALMAS	69,9	CLASSIFICADO
2769	JULIA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO	ME GRITARAM NEGRA	PALMAS	66	CLASSIFICADO
1019	CLEICIANE PEREIRA DIAS	"TEATRO ESPORTE: A ARTE DA IMPROVISACÃO COMPETITIVA"	GURUPI	65	CLASSIFICADO
2562	JENNIFER SARA MIRANDA LOPES	ÉXCADÉRÉ (ESQUEJER EM LATIM)	PALMAS	62	CLASSIFICADO
2826	MAIKON FERREIRA DO NASCIMENTO	OFICINA DE INICIAÇÃO AO TEATRO DE PALCO	PALMAS	59	CLASSIFICADO
1214	RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOUZA NETO	CIRCUITO ECA	GURUPI	58	CLASSIFICADO
2698	ALYSON DOS SANTOS LIRA	CIRCULAÇÃO: E SE A GENTE SE CONHECESSE OUTRA VEZ?	ARAGUAÍNA	53	DESCLASSIFICADO
2054	ASSOCIAÇÃO	SABORES E SABERES DA ARTE	PORTO NACIONAL	51	DESCLASSIFICADO
2714	ALESSANDRA CRISTINA RIGONATO	ARAGUAÍNA EN(CENA)	ARAGUAÍNA	48	DESCLASSIFICADO
1875	IUGY CARNEIRO DOS SANTOS	CACHORRÃO DJ E A TURMINHA MÁGICA: UM SHOW DIVERTIDO E ANIMADO QUE MISTURA MÚSICA, MÁGICA E PERSONAGENS INFANTIS.	ARAGUAÍNA	38,5	DESCLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	PROONENTE	PROJETO	CIDADE	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CATEGORIA LINGUAGENS ARTÍSTICAS - TEATRO - MÓDULO II					
2356	BÁRBARA TAVARES DOS SANTOS	MULHERES QUE CORREM EM NOSSAS VEIAS - RODA TO	PALMAS	84,5	CLASSIFICADO
62	BELL BARBOSA GAMA	PROJETO CENA DRAMÁTICA	PALMAS	81	CLASSIFICADO
1561	MARCIAL DE ASEVEDO	FOI A AUSÊNCIA QUE TRANSFORMOU OS MACACOS EM HUMANOS	PALMAS	77	CLASSIFICADO
2431	ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES	"OFICINA: PROTAGONISMO EM CENA"	PALMAS	72,5	CLASSIFICADO
2382	INSTITUTO AMAZON	OFICINA DE TEATRO "AS BASES DA COMÉDIA E DO HUMOR"	PALMAS	67,5	CLASSIFICADO
2598	CLEUDENI MILHOMEM BRITO	CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO "SOU POETA"	PALMAS	67	CLASSIFICADO
613	TEATRO & CONSULTORIA	CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL EU & MINHA GINA	PALMAS	63	SUPLENTE

917	VINÍCIUS FERNANDES MARTINS	SÓ RISO SHOW DE HUMOR	GURUPI	59,5	SUPLENTE
1898	DARCY ARAUJO DOS SANTOS JUNIO 06531042192	VAI TER TEATRO NA ESCOLA	ARAGUAÍNA	57	SUPLENTE
60	RENATA JACQUELINE ALVES RAMOS	SALVE A NATUREZA NAS ESCOLAS: EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE	PALMAS	54,5	SUPLENTE
987	INSTITUTO SOCIAL E CULTURAL ARAGUAIA	BULLYING, QUE BICHO É ESSE?	ARAGUAÍNA	53	DESCLASSIFICADO
2377	KAUÁ LICURGO FALCÃO LISBOA PEIXOTO	ANJOS DA ARTE	PALMAS	37	DESCLASSIFICADO
2260	MARCOS DE SOUZA SANTOS	PROJETO TEATRO JOVEM ESTRELA	PIUM	29	DESCLASSIFICADO

2163	JOÃO MANOEL GOMES AGUIAR	DJZINHOS DA ALEGRIA	TOCANTINÓPOLIS	68,5	CLASSIFICADO
1527	RAYHONE PEREIRA DE MORAIS	JOVEM VISIONÁRIO	LAGOA DA CONFUSÃO	68	SUPLENTE
695	FERNANDO GUEDES DA SILVA	ACORDES EM HARMONIA	PALMAS	67,5	SUPLENTE
1348	NELSILENE ALVES DOS SANTOS ARAUJO	CLIP MUSICAL	PORTO NACIONAL	67	SUPLENTE
1551	PATRÍCIO ALVES NETO	CANTO DA TERRA	MIRACEMA DO TOCANTINS	66,5	SUPLENTE
1480	HÉRCULES CARDOSO BARBOSA	DUO DE SAXOFONE NAS SERRAS GERAIS	DIANÓPOLIS	66	SUPLENTE
2142	ALINE DIAS DA SILVA	ARTES DO TOCANTINS 2023	DIANÓPOLIS	65	SUPLENTE
2535	JAIDSON MATOS MARTINS	PROJETO MÚSICA ITINERANTE NA PRAÇA	PALMAS	64,5	SUPLENTE

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Cidade	Nota	Classificação
CATEGORIA LINGUAGENS ARTÍSTICAS - TEATRO - MÓDULO III					
2695	CETRO DE EDUCAÇÃO POPULAR - CEP	OFICINA LIVRE DE INICIAÇÃO AO TEATRO DE RUA, ADAPTAÇÃO E MONTAGEM DE	PALMAS	88	CLASSIFICADO
153	CENABERTA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	LA MANCHA	PALMAS	87	CLASSIFICADO
2781	ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DAS ARTES DA CENA E PONTO DE CULTURA UM PONTO DOIS	I ARRUAÇA - FESTIVAL DE TEATRO DE RUA NO TOCANTINS (ESTRUTURA E LOGÍSTICA)	PALMAS	85,5	CLASSIFICADO
1028	ADAILSON COSTA DOS SANTOS	CIRCULAÇÃO TOMANDO UM CAFÉ NO TEATRO	GURUPI	78,5	CLASSIFICADO
2713	DEIBSON BOMFIM DA SILVA	RAIZES DE CURA - O ESPETÁCULO	PALMAS	77,5	CLASSIFICADO
651	ARTPALCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	A INCRÍVEL LENDA DO CAPIM DOURADO	ARAGUAÍNA	76,5	CLASSIFICADO
1277	A BARRACA - INSTITUTO EXPERIMENTAL DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA	MONTAGEM E DESENVOLVIMENTO DO ESPETÁCULO TEATRAL TINDELAS NO DIVÁ	PALMAS	75,5	SUPLENTE
283	JOÃO WELSON PEREIRA DE ALMEIDA	A FLORESTA ENCANTADA	PALMAS	60	SUPLENTE
1947	LEONARDO RODRIGUES ROCHA	MONTAGEM DO ESPETÁCULO "UM CANTO DO SERTÃO"	PALMAS	59	SUPLENTE
383	IBIS ALAM DE SOUZA	CIRCULAÇÃO "TO NO TEATRO"	PORTO NACIONAL	57,5	SUPLENTE
1892	BELYZA DE CÉSAR BITENCOURT	O PROFETA	PALMAS	55,5	SUPLENTE
113	ARTSACRA CIA DE TEATRO	PAIXÃO DE CRISTO 20 ANOS - UMA PAIXÃO FEITA POR MUITOS	PALMAS	53,5	DESCLASSIFICADO
2136	FÁBIO PEREIRA SOARES	NOITE DA COMÉDIA	PORTO NACIONAL	53	DESCLASSIFICADO
2452	INSTITUTO BEM HUMANO	VAMOS SAIR DO LUGAR	PALMAS	50	DESCLASSIFICADO
1787	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRESERVAÇÃO DOS RIOS ARAGUAIA E TOCANTINS	JUVENTUDE TRANSFORMANDO A VIDA EM ARTE	PORTO NACIONAL	44,5	DESCLASSIFICADO

407	RENAN CASTRO DE SOUZA	BULLETPROOF	PALMAS	64,5	SUPLENTE
1235	EDUARDO ANDRADE DUARTE SOUZA	POKET SHOW MÚSICA NA RUA	PALMAS	63,5	SUPLENTE
1697	MARCIO ROCHA RIBEIRO	MUSICA DE FESTIVAL	PALMAS	61,5	SUPLENTE
406	LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA	VERSOS IMPACTANTES	PALMAS	60,5	SUPLENTE
82	RUAM PABLO BEZERRA LIMA	CD RUAM CANTOR PISEIRO 2023	ARAGUAÍNA	58	SUPLENTE
1887	EDIVALDO DOS SANTOS JUNIOR	MINISTÉRIO DE LOUVOR IBOÇÓ	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	50,5	DESCLASSIFICADO
725	CLEUDIMAR DE SOUZA COSTA	CLEUDIMAR POETA DE CRISTO	LAGOA DA CONFUSÃO	46,5	DESCLASSIFICADO
712	RAFAEL BARREIRA	OFICINAS DE TAMBORES	PALMAS	46	DESCLASSIFICADO
2732	GLWBTY FELIX CAMARCIO ROCHA	G. GOSPEL BLACK SOUL R&B	PALMAS	26,5	DESCLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Cidade	Nota	Classificação
CATEGORIA LINGUAGENS ARTÍSTICAS - MÚSICA - MÓDULO II					
2296	MARIA CECILIA SILVEIRA SANTOS	CONFERE MÚSICA 2024	PALMAS	90,5	CLASSIFICADO
1125	IOGO DA SILVA LANDINHO	CHOROS DE LUIZ GONZAGA	PALMAS	89	CLASSIFICADO
1509	PRODUTORA RAIA LTDA	AMAZÔNICA: A VOZ DAS MULHERES DAQUI - O 1º ÁLBUM VISUAL DO TOCANTINS	PALMAS	89	CLASSIFICADO
1667	JARBAS CARVALHO DE MOURA	SABRAJ - RAP E RESISTÊNCIA	PORTO NACIONAL	88,5	CLASSIFICADO
995	LIGA FEMININA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DO ESTADO DO TOCANTINS	CORAL ROSA	PALMAS	88	CLASSIFICADO
878	RUI TER CASTRO LIMA	O CAJÓN BRASILEIRO: OFICINA DE CAJÓN	PALMAS	87,5	CLASSIFICADO
1521	WANDERLEY BATISTA DE CARVALHO	BATUQUE DO BARRO	PALMAS	86,5	CLASSIFICADO
2123	BARBARA NATHALIE AMORIM DOS SANTOS	CANTINHO SONORO	PALMAS	85,5	CLASSIFICADO
219	FRANCLIA DOS SANTOS SOUSA	VOZES DE ÉBANO	PALMAS	85,5	CLASSIFICADO
1747	SAMIA CAROLINE CAYRES LIMA	DISCO BIG MARIAS	PALMAS	85,5	CLASSIFICADO
160	FERNANDO AIRES RIOS	INSTÁVEL - ÁLBUM MUSICAL DA BANDA POETAS DO CAOS	PARAÍSO DO TOCANTINS	85,3	CLASSIFICADO
140	STELLA ANTUNES FERNANDES SENTIS ME	OFICINA DE CRIATIVIDADE SONORA	PALMAS	85,1	CLASSIFICADO
2303	ALINE MARTINS SILVA OLIVEIRA	TRIO ÁGUA PRETA	PALMAS	84,5	SUPLENTE
564	PEDRO BARTOLOMEU JACINTO LIMA	OFICINA DE LUTHERIA CONVENCIONAL	PALMAS	84,5	SUPLENTE
80	NATALINA MORETTO	CORAL NA ESCOLA - VOZES DO CERRADO	PALMAS	84	SUPLENTE
3	ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS E ARTISTAS DE DIANÓPOLIS	QUINTA CULTURAL - EDUCAÇÃO E ARTE	DIANÓPOLIS	83,7	SUPLENTE
1973	NAILSON SANTOS LIMA	MUSICLAGEM: MÚSICA, RITMO E MOVIMENTO	PALMAS	83,5	SUPLENTE
199	LUCAS DE JESUS SILVA RODRIGUES	CHORO NA RUA - RODA CANINDE	PALMAS	83	SUPLENTE
265	FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA	PROJETO MAGOO E O BANDO URTIGA - EP AS CRÔNICAS DO BREGA AÇU	PALMAS	82,5	SUPLENTE
430	JONATAS VICTOR BARROS DE MOURA	FLOW-CORE	PALMAS	82,5	SUPLENTE
905	MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA	QUEBRAR O COCO TOCANTINS	PALMAS	82,5	SUPLENTE
802	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BRAGA 01170367143	ÁLBUM CARAJAZZ	PALMAS	82,5	SUPLENTE
124	CAMILA FERREIRA	INTERVALO CULTURAL	PALMAS	82	SUPLENTE

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Cidade	Nota	Classificação
CATEGORIA LINGUAGENS ARTÍSTICAS - MÚSICA - MÓDULO I					
1671	ASSOCIAÇÃO PORTUENSE DE HIP HOP NO TOCANTINS (APH2T)	HIP HOP NA ESCOLA	PORTO NACIONAL	88,5	CLASSIFICADO
173	PHILIPPE RAMOS PEDROSA	VIVÊNCIA MEU BLOCO É O BATUQUE	PALMAS	85	CLASSIFICADO
33	MADIAN BARBOSA BRAGA	ÁLBUM CONTRAPRODUCENTE	ARAGUAÍNA	80,2	CLASSIFICADO
2286	DANIEL PEREIRA DAS NEVES	OFICINA DE VIOLÃO POPULAR COLETIVO EM CONTEXTO	PALMAS	79,5	CLASSIFICADO
2261	DORIVAN BORGES DA SILVA	BAILÃO DO PASSARIM	PORTO NACIONAL	79,5	CLASSIFICADO
2198	SAMUEL BEZERRA PIRES	SEU PIPIRA VOL. 1: AS HISTÓRIAS DE SEU PIPIRA	PALMAS	78,5	CLASSIFICADO
2650	TULIO DE MOURA CARNEIRO	PRODUÇÃO DO EP FALSO #9	PALMAS	77,5	CLASSIFICADO
856	RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES	TOCANTINS TERRA BRASIL	PALMAS	76	CLASSIFICADO
1997	JACQUELINE GALVÃO DA MOTA	TEM RODA DE SAMBA NA FEIRA	PALMAS	74	CLASSIFICADO
1499	MARCOS RODRIGUES DA SILVA	MÚSICA PARA TODOS	GURUPI	73	CLASSIFICADO
1841	MARIA CECÍLIA GARCIA RANHEL	SONS DA APRENDIZAGEM	PALMAS	72,5	CLASSIFICADO
1000	GALVANIA RODRIGUES DE MEDEIROS	PALHAÇO DE CAMBOTA	ARAGUAÍNA	72	CLASSIFICADO
1365	IDELMARIO PAULO DE SOUZA 87787270144	EP MARIO SOUZZA SHOW	GURUPI	72	CLASSIFICADO
938	ARISTOTELES ONASIS LIMA COSTA	TOCA, TOCANTINS	PALMAS	71,5	CLASSIFICADO
281	EDIVAN RODRIGUES MILHOMEM	QUESTÃO DE PRINCÍPIO ACÚSTICO	ARAGUAÍNA	71,5	CLASSIFICADO
785	VITAL NUNES BARROS	CARNAFORRÓ DE TAQUARALTO	PALMAS	71	CLASSIFICADO
1094	JESIEL DA SILVA CARVALHO	SERENATA ÉXODO	ARAGUAÍNA	70,5	CLASSIFICADO

242	DONIZETE PEREIRA DA SILVA	PROJETO TOCANDO FLAUTA NA ESCOLA	PEIXE	82	SUPLENTE
1804	INSTITUTO GLOBAL 7	MELODIA DOS SONHOS	PALMAS	82	SUPLENTE
395	YOUSSEF REYV RIBEIRO DE CARVALHO	MEU MUNDO	PARAÍSO DO TOCANTINS	82	SUPLENTE

64	ALEXANDRE POLI SILVEIRA	ALEXANDRE POLI - O COMEÇO SEM FIM	PALMAS	81,5	SUPLENTE
1421	BRUNA ALVES DOS SANTOS	"BRUNA ALVES CANTA O TOCANTINS: UM TRIBUTU A MPB"	PEIXE	81,5	SUPLENTE
377	DIEGO SILVA BRITO	CLÁSSICOS DA MPB PALMENSE.	PALMAS	81	SUPLENTE
128	KEILA PEREIRA LIMA	KEILA LIPE APRESENTA: ROQUE NORTEADO	PALMAS	80,1	SUPLENTE
1148	JOSE ANTONIO BORGES ESTEVES 43378455691	ARTE E CULTURA NA PRAÇA	PALMAS	80	SUPLENTE
1052	PROJETO DE DEMONSTRAÇÃO	PROJETO TESTE	TOCANTINÓPOLIS	80	SUPLENTE
2426	HAPHELSON KAREN COELHO E OLIVEIRA	GROOVE ARAGUAÍNA	ARAGUAÍNA	79	SUPLENTE
2584	JOSÉ ALBERTO SOUSA DOS SANTOS	SONS DA CIDADE EM LOFI: PALMAS-TO EM HARMONIA	PALMAS	79	SUPLENTE
1792	JOAQUIM PEDRO DA SILVA SOUZA 03591500127	FORRO MUSIC CLASS	PALMAS	78,5	SUPLENTE
941	MÁJURY YAMANA DA MOTTA COELHO PEREIRA	GRAVAÇÃO DO PRIMEIRO ÁLBUM AUTORAL DA BANDA MÓIACUMBIA	PALMAS	78,5	SUPLENTE
563	DENER DUARTE PEREIRA REIS	EP DESPLUGADO	PALMAS	78	SUPLENTE
2756	MAÍSA ALVES	ESPETÁCULO BELLA POESIA	ARAGUAÍNA	78	SUPLENTE
1758	LUCIMAR PEREIRA DOS SANTOS	O CERRADO EM CANTIGAS	PALMAS	77,5	SUPLENTE
1520	MARINALVA CARVALHO DE ABREU	BANDA SKEMA DO BRASIL 30 ANOS	GURUPI	77	SUPLENTE
658	33.931.765 WALLAS ALVES DE ALENCAR	DOMINGUINHOS PARA SEMPRE	PALMAS	75	SUPLENTE
338	EVERTON FRANCISCO DA SILVA	A MÚSICA VAI À ESCOLA	PORTO NACIONAL	75	SUPLENTE
885	YANE CRISTINA VIEIRA LOPES	MPB TOCANTINENSE: CELEBRANDO A IDENTIDADE E A VOZ FEMININA	PALMAS	75	SUPLENTE
1776	NAILSON VITORINO FERREIRA	SONS DO BOTEÇO NAILSON LIMA & CONVIDADOS	GURUPI	74	SUPLENTE
415	AW CONSULTORIA E TURISMO LTDA	ESTÚDIO MUSICAL SONS DO TOCANTINS	ARRAIAS	73,5	SUPLENTE
1113	ELIZEU LIRA	CANTIGAS DA CLARIDADE	PORTO NACIONAL	73,5	SUPLENTE
2499	FABIO ROCHA SOBRINHO	ENCONTRO DOS TRADICIONAL FORROZEIROS DO TOCANTINS	PALMAS	73	SUPLENTE
195	JULIANA SARAIVA DE BRITO	NA DOIDA SESSIONS	PALMAS	73	SUPLENTE
2525	QUERÊNHAJUQUE CARNEIRO DI SAMPAIO	EDUSOM - SONS E SABERES NA ESCOLA	PALMAS	73	SUPLENTE
1002	SHELSEA SHASMYLLA S. LIMA	CANTO COM FÉ	PALMAS	72,5	SUPLENTE

824	LEVI LIMA DE OLIVEIRA BELTRÃO	FLORES PARA LUPICÍNIO RODRIGUES - ESPETÁCULO LÍTERO MUSICAL	ARAGUAÍNA	71,5	SUPLENTE
2647	RENATO MOURA LACERDA REZENDE	EXPRESSO 77	PALMAS	71,5	SUPLENTE
1535	GILSON PEREIRA DA SILVA	CORDAS EM SINTONIA	ARAGUAÍNA	71	SUPLENTE
2412	L L Q NUNES	GRAVAÇÃO DE MÚSICAS AUTORAIS - CANTOR LENILTON LIMA	PALMAS	71	SUPLENTE
1135	INSTITUTO BRASIL SUSTENTAVEL	FUSÃO CERRADO: CANÇÕES RAÍZES/ ARRANJOS CONTEMPORÂNEOS ENTRE ACORDES E VERSOS	PALMAS	70,5	SUPLENTE
561	BRUNNO MENDES SOUSA	ALMAS	PARAÍSO DO TOCANTINS	70	SUPLENTE
2601	DEUSELINA PINHEIRO DE MELO	RESGATE AO FORRO DAS ANTIGAS	GURUPI	69,5	SUPLENTE
724	VDJ PRODUÇÕES LTDA	AXÉ TOCANTINS	PALMAS	69,5	SUPLENTE
1288	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO	AS VOZES DA MPB DA CAPITAL DA AMIZADE	GURUPI	69	SUPLENTE
1643	THALIA CRISTINA DA SILVA BATISTA	CORTEJOS VIBRANTES	PALMAS	68	SUPLENTE
2680	RAIRIVALDO NOVAES KOS ARAUJO	SHOW BADINHO ARAUJO	PALMAS	65	SUPLENTE
2785	JOÃO ALMEIDA DA SILVA	TOCANTINS EM SOM	PALMAS	64	SUPLENTE
1687	ILDEZIA RODRIGUES DE CARVALHO FIGUEREDO	STÚDIO - O ENCANTO É DAQUI!	PALMAS	63	SUPLENTE
2051	JOÃO VITOR MEDRADO DA SILVA	DJ JÁO O BRABO	TOCANTINÓPOLIS	54,5	SUPLENTE
2132	MARCKELY GRACIELLAR RODRIGUES MARQUES	VIDEO CLIPE GOSPEL	MIRACEMA DO TOCANTINS	50,5	DESCLASSIFICADO
2643	ÁLEX BRUNO SILVA CABRAL	PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE E FAIXA AUTORAL "PÉTALAS" DO ARTISTA "AXL" E EVENTO DE EXIBIÇÃO PARA A COMUNIDADE	ARAGUAÍNA	26	DESCLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Cidade	Nota	Classificação
CATEGORIA LINGUAGENS ARTÍSTICAS - MÚSICA - MÓDULO III					
2077	ARILDO MONARI JUNIOR	MICA - MOSTRA INCLUSIVA DE CULTURA E ARTE	PALMAS	90	CLASSIFICADO
357	DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA	VIBRAÇÃO DAS SERRAS GERAIS	PALMAS	89,5	CLASSIFICADO
2186	SAMUEL SILVA CARVALHO 05169656160	SOPRU - TURNÊ DE LANÇAMENTO DO NOVO EP - CIRCULAÇÃO E PROMOÇÃO COM ACESSIBILIDADE	PALMAS	88,5	CLASSIFICADO
1169	ASSOCIAÇÃO VIVA MÚSICA	PORTAL AMAZÔNICO	PALMAS	86,5	CLASSIFICADO
871	TUKAN PRODUÇÕES LTDA	MUSICAL DESAFINADOS - UMA VIAGEM À BOSSA NOVA	PALMAS	84,5	SUPLENTE
257	FUNDAÇÃO RIO TOCANTINS - MEMORIAL DO PESCADOR	BEIRADÃO MUSICAL	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	84	SUPLENTE
423	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIO SONO	11ª SEMANA CULTURAL DO JALAPÃO	RIO SONO	83,5	SUPLENTE
143	ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL JESUS DE NAZARÉ - AASJN	PROJETO DE ARTES INTEGRADAS AASJN	PALMAS	82,3	SUPLENTE
414	IASMIN TEDESCO BATISTA	TURNÊ BOCA DE CANTORA E OS PIABAS.	PALMAS	82	SUPLENTE
1001	DESIDÉRIO BARROS DE MELO JÚNIOR	TOCATEENS - FESTIVAL DE MÚSICA INFANTO-JUVENIL DO TOCANTINS	PALMAS	80	SUPLENTE
1310	IMPACTO LATINO LTDA	SONS DO TOCANTINS - INSTRUMENTAL	PALMAS	80	SUPLENTE
2808	LEO PINHEIRO PRODUÇÕES	PLANETA DÓRÉMÍ - SHOW MUSICAL INFANTIL	PARAÍSO DO TOCANTINS	80	SUPLENTE
1496	ASSOCIAÇÃO DE ARTE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO SUSTENTAVEL	SERRA PATRIA - UM CANTO PARA MINHA TERRA	LAVANDEIRA	79	SUPLENTE
804	MARTHA MARIA SOUZA DINIZ	CONSCIENTIZAÇÃO DO TEA - MÚSICAS AUTORAIS E LIVRO MUSICAL: SENSITIVO	PARAÍSO DO TOCANTINS	78	SUPLENTE
427	VEROS AMBIENTAL - SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL	ÁLBUM	PALMAS	78	SUPLENTE
2706	FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE	CORDAS, ARTES E CANÇÕES	PALMAS	77,5	SUPLENTE
993	MAMEDE KARIN CHAABAN	TROPICATIRA	PALMAS	77,5	SUPLENTE
1726	15.768.986 SANDRO PERETTO	PEPPERLAND, O MUNDO DOS BEATLES	PALMAS	77	SUPLENTE

2447	LEONARDO LUIGI PEROTTO	NUCORDE - NÚCLEO DE CORDAS DEDILHADAS	PALMAS	77	SUPLENTE
387	SEBASTIÃO BARROSO SAMPAIO	TE AMO, PALMAS!	PALMAS	75,5	SUPLENTE
1816	ABRAHAO E PERES LTDA	TOCANDO NO TOCANTINS COM TYAGO E GABRIEL	GURUPI	75	SUPLENTE
968	DANIEL SILVA DE AZEVEDO	UM SONHO	PALMAS	74,5	SUPLENTE
1231	LUCAS MENNEZES	PRODUÇÃO DO EP	PALMAS	74,5	SUPLENTE
1755	EDILEIDE RIBEIRO DA SILVA	FORRÓ DE FEIRA	PALMAS	72	SUPLENTE
631	FERNANDA NERES DOS SANTOS	TERRA GRACIOSA	PALMAS	72	SUPLENTE
1369	BEATRIZ CARVALHO DOURADO AQUILA	FESTIVAL NA DOIDA	PALMAS	71,5	SUPLENTE
1576	HAUSEISEN APRESENTAÇÕES MUSICAIS LTDA	MÚSICA, AMOR E ALEGRIA	PALMAS	69,5	SUPLENTE
1738	MARIA LUIZA NOMEILLINI COSTA	NORTE - EP DE MALU NOMEILLINI	PALMAS	69,5	SUPLENTE
1429	NIVALDO MONTEIRO CAMILO DA SILVA BODNAR	CORAL UNICANTO	PALMAS	69,5	SUPLENTE
1640	MEIRE ANNY OLIVEIRA DE ALMEIDA MOREIRA 85319996187	ACESSIBILIDADE AO HINO DO TOCANTINS/PORTO NACIONAL	PORTO NACIONAL	68,5	SUPLENTE
1798	RAIMUNDO NONATO SANTANA LIMA	DVD RAI LIMA FELIZ SÓ COM VOCÊ AO VIVO EM ARAGUAÍNA-TO	ARAGUAÍNA	66	SUPLENTE
702	MATHEUS MANCINE SHOWS E EVENTOS	UM	PALMAS	65	SUPLENTE
1775	SERGIO MURILLO MARTINS DE ALMEIDA	VITOR VALENTE - O TOCANTINS É DIFERENTE	PALMAS	65	SUPLENTE
2567	PEDRO HENRIQUE PINHEIRO DE SOUSA	PÔR DO SOM: UM ENCONTRO DE MÚSICA E PÔR DO SOL	PALMAS	64	SUPLENTE
432	MAGDI MATHEUS DE OLIVEIRA CABRAL	10º GURUROCK FESTIVAL	GURUPI	61	SUPLENTE
1859	ROMUALDO VIEIRA LIMA	UM SONHO	ARAGUAÍNA	59,5	SUPLENTE
1495	CENTRO CULTURAL K'YJRE	O ENCONTRO DA MACHADINHA KRAHÓ	GOIATINS	55	SUPLENTE
458	SR. BLAN CHU	SR. BLAN CHU	PALMAS	1,5	DESCLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	PROponente	Projeto	Cidade	Nota	Classificação
CATEGORIA - LINGUAGENS ARTÍSTICAS - LITERATURA - MÓDULO I					
1360	52407764 GILBERTO SANTOS ALBERTO	PALMAS DE MNHAS MÃOS - AUDIO/LIVRO E E-BOOK	PALMAS	85	CLASSIFICADO

171	GIANO CARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES	OFICINAS DE LITERATURA DE CORDEL NA REGIÃO DO BICO DO PAPAGAIO	TOCANTINÓPOLIS	82,5	CLASSIFICADO
1256	DOURIVAL MARTINS SANTIAGO	EDIÇÃO E LANÇAMENTO DE LIVRO INFANTIL "BOSQUE ENCANTADO"	PARAÍSO DO TOCANTINS	81	CLASSIFICADO
1354	JESSIKA VILLALON SOUSA CRUZ	O CANTO DAS SEREIAS: ÀS MARGENS DO RIO TOCANTINS	PALMAS	80,5	CLASSIFICADO
2591	PAULA FERNANDES DE SOUSA	ESCREVENDO HISTÓRIAS: CAPACITANDO A COMUNIDADE NA ARTE DA FIÇÃO	PARAÍSO DO TOCANTINS	76	CLASSIFICADO
1454	ANA KAMILA DA SILVA	A MENINA QUE DESCOBRIU A POESIA	PALMAS	75,5	CLASSIFICADO
2325	FERNANDA ALVES VELOSO NAVES DALTA	PEQUENO MANUAL PARA HOMENS E MULHERES DO FUTURO	PALMAS	74,5	CLASSIFICADO
989	MARTHA VICTOR VIEIRA	ESQUEÇA O TEMPO	ARAGUAÍNA	73	CLASSIFICADO
813	DAYHAN DEIVES CAMELO LOPES	ROMARIA DA MISSÃO: FÉ, MEMÓRIA E DEVOÇÃO	PALMAS	71,5	CLASSIFICADO
1183	ZACARIAS GOMES MARTINS	LIVRO PINGA FOGO	GURUPI	71	CLASSIFICADO
2478	SUMARA DA CONCEIÇÃO SILVA LEITÃO	GIBI: CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O BULLYING USANDO A LITERATURA	PEDRO AFONSO	70,5	CLASSIFICADO
2307	NAYARA DAMASCENO DA SILVA	MEMÓRIAS LITERÁRIAS TOCANTINENSES	PALMAS	70	CLASSIFICADO
803	ALICE ONDINA GUIMARÃES NARDES	ZOE - AS AVENTURAS EM BELL ARTE	PALMAS	65,5	CLASSIFICADO
1500	CULFON MORAIS CORREIA	COMUNICAÇÃO EM PÚBLICO - ARTE DE FALAR BEM.	GURUPI	63,5	CLASSIFICADO
1676	RAIMUNDO BEZERRA DE MORAIS	FEIRA SEXTA LITERÁRIA	LAGOA DA CONFUSÃO	61,5	SUPLENTE
690	MARISTELA MARINHO GALVÃO	PIONEIRA NAS ARTES TOCANTINENSES	FÁTIMA	60,5	SUPLENTE
2018	LUIZ PEREIRA DA COSTA	REEDIÇÃO DO LIVRO DE POESIAS - INSPIRAÇÃO POÉTICA	PALMAS	59,5	SUPLENTE

1872	NICOLLY PATRICIA GREGORIO	E-BOOK COLEÇÃO IDENTIDADE CULTURAL GASTRONÔMICA DO TOCANTINS	PALMAS	68,5	SUPLENTE
2128	MARIA DAIANE COSTA DOS SANTOS	LIVRO: RAMANCE "O CAMINHO PARA JEDAHZY"	PALMAS	68	SUPLENTE
1409	CLEUDE OLIVEIRA GUEDES	CABELO DE TRANÇA	PALMAS	67,5	SUPLENTE
52	OSMAR CASAGRANDE CAMPOS	MEMÓRIA CRÔNICA	PALMAS	67	SUPLENTE
198	EDILEZ MARIANO DE BRITO	RUA 75 Nº 320	PALMAS	66,5	SUPLENTE
2067	JAIRO BONFIM RIBEIRO	LITERATURA INFANTIL - REALIDADE E FANTASIA	PALMAS	65,5	SUPLENTE
2432	RÔMERO BARBOSA SÉRGIO	OFICINA LITERÁRIA: CRIAÇÃO DE CONTOS OUVE CRÔNICAS	PORTO NACIONAL	60,5	SUPLENTE
61	428.821.763-68	PROJETO BAILADO LITERÁRIO	ARAGUAÍNA	56,5	SUPLENTE
131	GABRIEL CAÑIZO LEÃO	ERRANTES - O TORNEIO DE CRONOS	ARAGUAÍNA	56	SUPLENTE
1922	ANTÔNIO FRANCISCO DE CARVALHO	XODÓ	PIUM	55	SUPLENTE
1974	MAIRA MAIA MARTINS OLIVEIRA	DEIXANDO DE SER UMA SOMBRA	ARAGUAÍNA	42	DESCLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	PROponente	PROJETO	CIDADE	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CATEGORIA - LINGUAGENS ARTÍSTICAS - LITERATURA - MÓDULO III					
1694	SOLANGE CAVALCANTE DE MATOS	DA ORALIDADE PARA A ESCRITA EM KIT DE LIVRO E FANTOCHES ÉTNICOS: UM REGISTRO BILÍNGUE DE NARRATIVAS INDÍGENAS JAVÁÉ	GURUPI	90,5	CLASSIFICADO
2648	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA E DO MEIO AMBIENTE - TAQUARUÇU CANTO DAS ARTES	FATOS E FOTOS - REGISTRO DOCUMENTAL DA CÂMERA DE EDSON LOPES - FOTÓGRAFO PIONEIRO DE PALMAS	PALMAS	89	CLASSIFICADO
1824	45.005.243 ALVARO TAVARES MAIA	VICENTE - TERRA MORTA	PALMAS	87	CLASSIFICADO
2750	RONALDO COELHO TEIXEIRA	ANTOLOGIA TOCANTINA 2024 - JOSÉ CONCESSO - CONTOS	PALMAS	87	CLASSIFICADO
319	GEUVAR SILVA DE OLIVEIRA	NO LIMIAR DOS DEUSES VOL.2	PALMAS	86,5	SUPLENTE
9	NOECI CARVALHO MESSIAS	OS SERTANEJOS QUE EU CONHECI	PALMAS	86,5	SUPLENTE
2779	ERVAL BENIMYUJAL DA COSTA	SLAM DO CERRADO - BATALHA DE POESIA FALADA 2024	PALMAS	86	SUPLENTE
2164	LETÍCIA MELO ABREU	NARRATIVAS DA MULHER INDÍGENA JAVÁÉ	GURUPI	85,5	SUPLENTE
1394	ROSELI BODNAR	LITERATURA E DOÇURAS: SABORES E MEMÓRIAS AFETIVAS	PALMAS	85,5	SUPLENTE
108	ANGÉLICA LIMA MENDONÇA	CERRADO ENCANTADO - PROSAS E LÍRICAS	PALMAS	84,5	SUPLENTE
2290	PAULA SUZANE COSTA GOMES FERREIRA	ATÍPICOS - MEMÓRIAS E POESIA	PALMAS	84,5	SUPLENTE
2608	FERNANDO SCHIAVINI DE CASTRO	LIVRO "INDIGENISMO E POLÍTICA INDIGENISTA NO BRASIL - DA COLÔNIA À ATUALIDADE"	PALMAS	83	SUPLENTE
1059	ELSA JEANNE PARANAGUÁ ELVASIMEI	A POESIA ESTÁ NO MEIO - NOTAS CURATORIAIS	PALMAS	82,5	SUPLENTE
2800	LUCELITA MARIA ALVES	O GATO NO SOFÁ	PALMAS	81,5	SUPLENTE
2144	MARIA ANTÔNIA VALADARES DE SOUZA	JALAPÃO, TEM GENTE AQUI!	PALMAS	80	SUPLENTE
378	GISLENE PIRES DE CAMARGOS FERREIRA	1º ENCONTRO LITERÁRIO DA PRIMAVERA: EDIÇÃO GILSON CAVALCANTE.	PALMAS	79,5	SUPLENTE
2521	ELESNEI GAMA DE SOUSA	PRINCESA DO CERRADO DOURADO	PALMAS	78,5	SUPLENTE
96	LEONARDO LUIZ LUDOVICO PÓVOA	PEIXES NOS RIOS DO TOCANTINS	PALMAS	78	SUPLENTE
2472	DENYZIA BRITO JANCZUK	CARNAVAL TERAPÊUTICO	PALMAS	77,5	SUPLENTE
1828	FELIPE SOUZA MILHOMEM	CYBERFUNK 2331	PALMAS	77,5	SUPLENTE
2762	RAIMUNDO RODRIGUES MARINHO NETO	6ª EDIÇÃO SARAU POESIA VINHO E MÚSICA	PALMEIRAS DO TOCANTINS	77,5	SUPLENTE

2135	WILLIAN GONÇALVES DE SOUSA BORGES	AS CIDADES QUE AJUDEI A CONSTRUIR	PALMAS	73,5	SUPLENTE
264	NATALIA CRISTINA DE OLIVEIRA SCHREDER	PROJETO LITERÁRIO - BOIÚNA: A VERSÃO DA LENDA	PORTO NACIONAL	73	SUPLENTE
1267	CELINE DINORMANDA DE AZEVEDO	FESTIVAL DE LITERATURA FEMININA DO TOCANTINS	PALMAS	72	SUPLENTE
2353	WERTEMBERG PEREIRA NUNES	CIRCULANDO POEMAS - DE CASA EM CASA, PELAS RUAS E PRAÇAS	PALMAS	72	SUPLENTE
792	MATHEUS JOSÉ DA SILVA	POESIA DE BOTEQUIM - TOCANTINS	PALMAS	71	SUPLENTE
326	MARIZAN CARVALHO DA SILVA	A VIDA EM QUATRO VERBOS	PALMAS	59,99	SUPLENTE
461	TOMASIA COSTA PARRIÃO	CULINÁRIA SECULAR. OS ALIMENTOS DA FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO.	PALMAS	27,5	DESCLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	PROponente	PROJETO	CIDADE	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CATEGORIA - LINGUAGENS ARTÍSTICAS - LITERATURA - MÓDULO II					
2553	JOILENE LIMA DE ABREU	TRILEITURA - LIVRE PRA FAZER E LER LIVRO	PALMAS	90,5	CLASSIFICADO
638	ARIADNE FEITOSA RODRIGUES MUNIZ	LÉIA E A BORCOCA COR DE CÉU	PALMAS	87,5	CLASSIFICADO
1675	CARAVANA DE LENDAS	CARAVANA DE LENDAS DO TOCANTINS	PALMAS	87,5	CLASSIFICADO
2690	CAROLINA SOUZA PEDREIRA	UM PULSO: POEMAS SOBRE O TRABALHO, A VIDA E O CUIDADO	PALMAS	86,5	CLASSIFICADO
1032	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ARTE DE AMAR	EM CENA NA ESCOLA	PALMAS	86,5	CLASSIFICADO
2178	JAQUELINE VIEIRA MORAES	FLORESCENDO EM VERSOS: CONTOS POÉTICOS DA EXISTÊNCIA FEMININA	PALMAS	86	CLASSIFICADO
1601	SPATIUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS - EIRELI	CENA TOCANTINENSE - PESQUISA E MEMÓRIA DO TEATRO NO TOCANTINS	PALMAS	85,5	CLASSIFICADO
1027	THIAGO RAMOS DE FRANÇA 00598818103	OS MÚLTIPLOS CAMINHOS DA LITERATURA	PALMAS	85	CLASSIFICADO
2679	ANDRÉ KOIXARU KARAJÁ SILVA	SABORES E SABERES DO TERRITÓRIO INDÍGENA KARAJÁ IXYBOWA	SANTA FÉ DO ARAGUAJA	84,5	SUPLENTE
2124	TÁCIO RIBEIRO PIMENTA	LIVRO DE POESIA - ALGIBEIRA DOS OLHOS	PALMAS	84	SUPLENTE
2824	LETTICIA JAPIASSU DE PAIVA CARVALHO	ABRIGO LITERÁRIO: ENCONTRO ENTRE LEITORES	GURUPI	82	SUPLENTE
1725	JÚNIO BATISTA DO NASCIMENTO	HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO TOCANTINS EM TALK-SHOW E LITERATURA NAS ESCOLAS	PALMAS	81	SUPLENTE
2407	GABRIELA MAIA ROBERTO DE MELO	FINALIZAÇÃO DA TRILOGIA CONTROLE ABSOLUTO	PALMAS	80,5	SUPLENTE
380	THIAGO HENRIQUE OMENA	POIESIS - O FLORESCER DA ESCRITA CRIATIVA	PALMAS	80	SUPLENTE
41	MARILENE ALVES DA ROCHA	O DIVINO DE PARANÁ, TO	PARANÁ	78,5	SUPLENTE
867	ARTE E ECOLOGIA	HISTÓRIAS CURATIVAS	PALMAS	78	SUPLENTE
2520	DIANA ALVES DE LIMA	LERTERATURA	PALMAS	78	SUPLENTE
2754	DENISE NUNES BRITO	FRONTEIRAS VERDES	GURUPI	77	SUPLENTE
1063	ÁLAMO CARNEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA	VEREDA DAS BURITIRANAS: UMA AVENTURA NO JALAPÃO	PALMAS	75	SUPLENTE
1029	ALEXANDRE TESTA ACAMPORA	HISTÓRIA DIDÁTICA DA CIDADE DE PALMAS.	PALMAS	74	SUPLENTE
2021	FELIPE KANICHI ALVES KURODA	NÃO TOCO COVER	PALMAS	74	SUPLENTE

1300	ICAT - INSTITUTO CULTURAL E AMBIENTAL TOCANTINENSE	HISTÓRIAS MÁGICAS DO TOCANTINS PARA PEQUENOS AVENTUREIROS	PALMAS	73,49	SUPLENTE
2405	FERNANDO MAIA ROBERTO DE MELO	FELIPE, O CINEASTA	PALMAS	73	SUPLENTE
868	GABRIEL GOMES CELESTINO	EM BUSCA DO NINHO PERDIDO: A JORNADA DE UMA CORUJINHA TÍMIDA	PALMAS	72,5	SUPLENTE
2249	IZILDA CIRIBELLI CAMPOS	TERNURA E ACESSIBILIDADE	PALMAS	69,5	SUPLENTE

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CATEGORIA - LINGUAGENS ARTÍSTICAS - DANÇA - MÓDULO I					
2464	GLEICIE NE APARECIDA DE ALMEIDA	A DANÇA UNINDO GERAÇÕES: ESPETÁCULO DE BALLET INFÂNCIA E VELHICE EM UM SÓ COMPASSO	DIANÓPOLIS	77	CLASSIFICADO
2718	THIAGO JOSÉ DOS SANTOS	SAMBALHAÇO: O ESTARDALHAÇO DO SAMBA	PALMAS	76,5	CLASSIFICADO
422	LUIZ FELIPE SOUZA PEREIRA	EM RITMO DE EVOLUÇÃO	PALMAS	75,5	CLASSIFICADO
2550	HENRIQUE ALES DA SILVA NETO	FORRO DOS VELINHOS	PALMAS	61,5	CLASSIFICADO
2787	MAICÓN PEREIRA DA SILVEIRA	FORROZEAR É VIDA	PALMAS	58,5	CLASSIFICADO
280	BÁRBARA RODRIGUES GOMES DA SILVA	DANÇA - BEM ESTAR E SAÚDE.	PALMAS	45	DESCLASSIFICADO
1678	FRANCIELE ABBREU SILVA	WORKSHOP DAMAS JUNINAS	GURUPI	13,5	DESCLASSIFICADO
2752	THAYNÁ BALDUINO DA SILVA	REALIZAÇÃO JUNINA: RAINHAS MIRINS, SÓ SE FOR DANÇANDO	PALMAS	12	DESCLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CATEGORIA - LINGUAGENS ARTÍSTICAS - DANÇA - MÓDULO II					
2694	OSMAR JOSÉ SIQUEIRA JÚNIOR	IMPROVISE - JOGO DE CARTAS PARA DANÇA	PALMAS	84	CLASSIFICADO
2830	GUSTAVO ANDRÉ MARTINS DE SOUZA	PARTICIPAÇÃO NO CURSO INTERNACIONAL DE FÉRIAS MUNDO E DANÇA	ARAGUAÍNA	76,5	CLASSIFICADO
2299	RAILENE SOARES DE VASCONCELOS	FESTIVAL DO MINUTO	PALMAS	75,5	CLASSIFICADO
547	ROSSANA FAUSTINO REIS	ESPETÁCULO DE RUA - QUILOMBO PERIFÉRICO	PALMAS	75,5	CLASSIFICADO
1789	MURILO HENRIQUE EVANGELISTA ARAUJO	DO ESTOPIM AO FLASH	GURUPI	72,5	CLASSIFICADO
366	JERFFERSON COSTA PINTO	MEGA CLASS - INTENSIVO DE AULAS (4ª EDIÇÃO)	PALMAS	71	CLASSIFICADO
1848	MILENA ADRIELLI MARQUES ALMEIDA	RAÍZES DO TOCANTINS	PALMAS	70,5	SUPLENTE
2062	DENILSON RODRIGUES SILVA	RAÍZES DO TOCANTINS	PALMAS	65	SUPLENTE
2109	ANA CLARA FERREIRA FERNANDES	BELEZAS TOCANTINS EM MOVIMENTO	PALMAS	64,5	SUPLENTE
2306	DINÁ PEREIRA SOARES	MIRIM, UM INDÍGENA EM MEIO AOS CONTOS DA DISNEY	PALMAS	63	SUPLENTE
2009	CELO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA	PROJETO "DANÇAS TRADICIONAIS INDÍGENAS"	PARAÍSO DO TOCANTINS	61,5	SUPLENTE
372	FWFALEIRO MEI	PROJETO DESCOBERTAS	PALMAS	51	DESCLASSIFICADO
2408	KAIAN NOTIER GOMES DA SILVA	GRUPO ARTE E TRADIÇÃO	PIUM	48,5	DESCLASSIFICADO
2609	TAINAN DA SILVA BARROS	ENGATILHA SÃO JOÃO	PALMAS	48,5	DESCLASSIFICADO
200	MOISÉS DA SILVA CAETANO	COREOGRAFIA JUNINA - DO TRADICIONAL AO ESTILIZADO	PALMAS	43	DESCLASSIFICADO
1966	FELIPE WENDERSON MARTINS DA SILVA	II TOCDANCE	TOCANTINÓPOLIS	31	DESCLASSIFICADO
1064	KÁRITA LOHANNE MARQUES DO NASCIMENTO	MENINA ELÁSTICA II	PALMAS	17,5	DESCLASSIFICADO
1634	INSTITUTO CULTURAL ESTRELA DO SERTÃO	ENSAIO ABERTO DA JUNINA ESTRELA DO SERTÃO	PALMAS	10,5	DESCLASSIFICADO
2393	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA CULTURAL ARRASTA PÉ DO LIBERDADE	SÃO JOÃO PEDE ARRASTA PÉ	PALMAS	9	DESCLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CATEGORIA - LINGUAGENS ARTÍSTICAS - DANÇA - MÓDULO III					
2723	ASSOCIAÇÃO CONTAGIUS DE CÍRQUE DE DANÇA E TEATRO	POTEIRAS	PALMAS	92	CLASSIFICADO
119	LAMIRA ARTES CÊNICAS LTDA	LAMIRA EM QUESTÃO!	PALMAS	91,5	CLASSIFICADO
1451	GABRIELA SILVA DOS SANTOS	CONTRAPONTO E CONTRATEMPO: UM MESCLAR DA CULTURA TOCANTINENSE	PALMAS	90,5	CLASSIFICADO
1484	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ESCOLA DE DANÇAS CONTEMPORÂNEAS E TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO/2024	PORTO NACIONAL	81	CLASSIFICADO
2594	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO KALUNGA DO MIMOSO TO	FESTIVAL DE DANÇA QUILOMBOLA	ARRAIS	77	CLASSIFICADO
1522	INSTITUTO PIZADA DA BUTINA	APRENDENDO A DANÇAR COM A PIZADA	PALMAS	76,5	CLASSIFICADO
457	MAYKEL CLEYBER FERREIRA DE ARAUJO	BALÉ FOLCLÓRICO DO CARMO	MONTE DO CARMO	76	CLASSIFICADO
2477	GABRIELA CHAVES FIDELIS FLATINMEI	FESTIVAL TROCA DE APLAUSOS	PALMAS	74	SUPLENTE

2684	CHAYLLA RAMOS DE CARVALHO	PALMAS MEGA CREW	PALMAS	73,5	SUPLENTE
1015	NUBIA LAURA FALCÃO LISBOA SILVEIRA	FESTIVAL PALMAS VIVA DANÇA	PALMAS	71	SUPLENTE
1931	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GLORIA DE IVONE	DANÇA TOCANTÍNIA	PALMAS	66	SUPLENTE
2488	TUA PRODUTORA	FESTIVAL DE DANÇA DA SUÍÇA TOCANTINS	PALMAS	65	SUPLENTE
1941	RAFAELA ALVES BARROS	COMPANHIA MUNICIPAL DE DANÇA-GURUPI-TO (CMD - GURUPI)	GURUPI	56	SUPLENTE
1151	AGNALDO PEREIRA DA SILVA FILHO	JOVENS ESTRELAS	LAGOA DA CONFUSÃO	53,5	DESCLASSIFICADO
150	CLEIA BEZERRA DOS SANTOS	ROMEIRO DE FÉ - A HISTÓRIA DA FOLIA DE REIS NO ESTADO DO TOCANTINS.	PALMAS	39	DESCLASSIFICADO
1806	ELCILENE NASCIMENTO SILVA TEIXEIRA	ATALAIAS DE CRISTO	LAGOA DA CONFUSÃO	27	DESCLASSIFICADO
2250	GEANE ALEXANDRA BRITO LOPES	GAROTO JUNINO E DUO JUNINO	PALMAS	23	DESCLASSIFICADO
914	KAIO ALMEIDA ALENCAR	PROJETO DE CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO JUNINO NA REGIÃO SUL DO TOCANTINS	GURUPI	16,5	DESCLASSIFICADO
975	DANIELA SILVA DOS SANTOS	EXPOSIÇÃO VIVA - O GLAMOUR DOS NOIVOS JUNINOS	PALMAS	12	DESCLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CATEGORIA - LINGUAGENS ARTÍSTICAS - CIRCO - MÓDULO I					
2170	MARCOS OLIVEIRA SARAIVA	CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO MEU LIXO É UM CIRCO	PALMAS	80	CLASSIFICADO
1605	ISADORA PEREIRA BORGES LIRA	ELEVANDO TALENTOS: OFICINAS DE LIRA NAS REGIÕES PERIFÉRICAS.	PALMAS	78,5	CLASSIFICADO
1630	ANDRÉ WILLIAN RODRIGUES DE PAULA	O CIRCO DO POVO	PALMAS	75	CLASSIFICADO
1969	RODRIGO KABARADJIAN	ARTISTA, CIRCO E COMUNIDADE: FAZENDO ARTE POR TODA PARTE!	PALMAS	70	CLASSIFICADO
2244	JOSELY LUCÉLIA BARROS DE AQUINO ROCHA	ARCO DANÇANTE	PALMAS	65,5	CLASSIFICADO
1269	YASMIN CAMILLE LIMA COUTO	SONHO ALÉM DO IMAGINÁVEL	PALMAS	60,98	CLASSIFICADO
1748	LETÍCIA EVELYN RIBEIRO DE MOURA	IMAGINAÇÃO VOANTE	PALMAS	59,98	CLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CATEGORIA - LINGUAGENS ARTÍSTICAS - CIRCO - MÓDULO II					
1390	GERÓNIMO MARTÍN CAMPANELLO	CIRCO ECOAÇÃO	PALMAS	79,5	CLASSIFICADO
966	MAGNUM BATATINHA FRITA LTDA	O PALHAÇO NO PICADEIRO	PALMAS	77	CLASSIFICADO
1861	VITÓRIA FEITOSA	CRIANDO ASAS - INSISTINDO NA ARTE	PALMAS	75,5	CLASSIFICADO
177	KARLA POLLYANNA SILVA OLIVEIRA	CIRCO DA PITOMBA NA ESCOLA	PALMAS	70,5	CLASSIFICADO
665	ALFREDO GERMÁN VERA	RESTAURAÇÃO DA FIONA PARA CIRCULAÇÃO	PALMAS	62	SUPLENTE
1382	AMANDA GONÇALVES FEITOSA	CIRCO KIKINTURA - ALEGRIA NAS ALTURAS	PALMAS	61,99	SUPLENTE

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CATEGORIA - LINGUAGENS ARTÍSTICAS - CIRCO - MÓDULO III					
2232	ESTER MONTEIRO DA SILVA	CABARÉ CIRCENSE MAMA CADELA	PALMAS	85	CLASSIFICADO
210	MARCELA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA	ARTE CORPO BAMBU TOCANTINS	PALMAS	82,5	CLASSIFICADO
2145	ELTON DOUGLAS FIALHO BARATA	PENDULADOS - PROGRAMA FORMATIVO DE INICIAÇÃO A ACROBACIAS AÉREAS.	PALMAS	81	CLASSIFICADO
2705	ASSOCIAÇÃO CIA OS KÁCO	ARTE CIDADANIA NO CIRCO - CIRCO SOCIAL OS KÁCO	PALMAS	79,5	CLASSIFICADO
2524	ADRIANA ANGÉLICA MENDONÇA DOS SANTOS CHAVES	CIRCO-LANDO COM PETECA E POTUCA	GURUPI	63	SUPLENTE
2560	INSTITUTO DESPORTIVO PROGRESSO	PROJETO SHOW DO SHOKITO O CIRCO VAI A ESCOLA	ARAGUAÍNA	48,5	DESCLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CATEGORIA - LINGUAGENS ARTÍSTICAS - ARTES VISUAIS - MÓDULO I					
2742	ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E VALORIZAÇÃO DA VIDA	GUARDIÕES DA SOCIOBIODIVERSIDADE DO CERRADO	PALMAS	79,6	CLASSIFICADO
2093	EDIVAN RIBEIRO COSTA 02564897185	TRAJETÓRIA	PALMAS	66,2	CLASSIFICADO
2511	JEFERSON DIEGO NASCIMENTO	OFICINA DE ARTE VISUAL EM ESCULTURAS E ADEREÇAMENTO EM ISOPOR	PALMAS	65,2	CLASSIFICADO
2437	VANESSA GONÇALVES DA SILVA	CERRADO NA PASSARELA	PORTO NACIONAL	65	CLASSIFICADO

297	LUIZ NETO SOARES DA SILVA	"POESIA NAS DUNAS"	PALMAS	62,3	CLASSIFICADO
2440	MARIA ROSANGELA DE CARVALHO	FLOR DE PEQUI	PORTO NACIONAL	60,5	CLASSIFICADO
1937	SIMONE PEREIRA MENDES	FORTES MULHERES FORTES	PIUM	46,5	DESCLASSIFICADO
1129	EMMILY AGUIAR SILVA LACERDA	CINDO PASSOS PARA UM FINAL FELIZ	PALMAS	43	DESCLASSIFICADO
2707	ILDENÍSIA CARDOSO DE ALBUQUERQUE	RESGATE E DISSEMINAÇÃO DA CULTURA ARTESANAL DO SUDESTE DO TOCANTINS	NOVO JARDIM	35,5	DESCLASSIFICADO
2300	ANTONIO LUIZ RIBEIRO DAS NEVES	ARTE E EDUCAÇÃO E RECICLAGEM ARTESANAL	PORTO NACIONAL	33	DESCLASSIFICADO
1479	ELIZANE RAMALHO PEREIRA	CURSO DE BÍOJÓAS VARINHAS DE CONDÃO	PALMAS	26	DESCLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	PROponente	PROJETO	CIDADE	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CATEGORIA - LINGUAGENS ARTÍSTICAS - ARTES VISUAIS - MÓDULO II					
2528	RAFAEL JORGE NAUFEL	LANÇAMENTO DA EXPOSIÇÃO ESCULTURAS SONORAS PALMAS/TO	PALMAS	83	CLASSIFICADO
1302	DANIELLA AIRES BORGES	A DANÇA DO POTE	PALMAS	78,8	CLASSIFICADO
913	THAISE LUCIANE NARDIM	NOVOS CONTEMPORÂNEOS: INVESTINDO NA FORMAÇÃO DE JOVENS ARTISTAS	PALMAS	75,6	CLASSIFICADO
1863	CELSON HENRIQUE VIEGAS PEREIRA	GRAFISMOS EM XILOGRAVURAS	GURUPI	72	CLASSIFICADO
1677	LOISE MARIA E SILVA	EXPOSIÇÃO SOMOS RAIMUNDAS	PALMAS	71,9	CLASSIFICADO
26	ANIZO DIAS SANTOS	EXPOSIÇÃO "O BRILHO DA NOSSA TERRA"	PALMAS	71	CLASSIFICADO
523	ADRIANO ALVES DA SILVA	CUIDARTE	PALMAS	70,4	SUPLENTE
744	BIANCA DE ALENCAR NOGUEIRA	FICHÁRIO: ARTE EM TODOS OS ENCONTROS E LUGARES	PALMAS	69,7	SUPLENTE
1808	GUSTAVO HENRIQUE LIMA FERREIRA	OUTRAS DANÇAS DA MORTE	PALMAS	68,9	SUPLENTE
394	ADERBAL JERONIMO DOS SANTOS	MÃOS À OBRA: CURSO GRATUITO DE ESCULTURA	PALMAS	67,1	SUPLENTE
197	LUÍSA SPONHOLZ OLIVEIRA	NA RUA NA DOIDA	PALMAS	61,9	SUPLENTE
728	NELIO NOGUEIRA LOPES DO AMARAL	"RETRATO DA CULTURA PRETA NO EMPREENDEDORISMO"	PALMAS	61,6	SUPLENTE
1996	SAMARA PEREIRA MARTINS	"RETRATO DA CULTURA PRETA NO EMPREENDEDORISMO"	PALMAS	61,6	SUPLENTE
1653	ANDRÉ BERNARDO DE SOUSA	ARTE INTINERANTE	PALMAS	58,3	SUPLENTE
927	ALDIMAR LOPES DE SOUZA	PROJETO FOTOGRÁFICO DE IDENTIDADE E CULTURA DAS JUVENTUDES CAMPONEISA	AXIXÁ DO TOCANTINS	45,1	DESCLASSIFICADO
729	ANDERSON MARTINS FERREIRA ROCHA	PROJETO YOGA ARAGUAÍNA ZEN - YOGA E SAÚDE MENTAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS	ARAGUAÍNA	42,6	DESCLASSIFICADO
1685	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA	BELAS CORES DO TOCANTINS, FAUNA E FLORA	PALMAS	35,1	DESCLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	PROponente	PROJETO	CIDADE	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CATEGORIA - LINGUAGENS ARTÍSTICAS - ARTES VISUAIS - MÓDULO III					
2337	LUDMILLA WEBER DE OLIVEIRA	BELA ESCOLA - A ARTE DO GRAFFITI	PALMAS	84,7	CLASSIFICADO
144	FILIFE MOURA DOS SANTOS PORTO	ESCALA 1:1 - AÇÕES HUMANAS PARA ESPAÇOS	PALMAS	83	CLASSIFICADO
99	CLÁUDIO ROMÁRIO MONTANARI ANTUNES	ÁLBUM DE GRAVURAS - CERRADO TOCANTINENSE	PALMAS	81	CLASSIFICADO
57	FÁBIO HENRIQUE BASTOS DE CARVALHO	MOSS NAS ALTURAS	PALMAS	79,5	CLASSIFICADO
1482	RAYSSA CARNEIRO SANTOS	MAPA AFETIVO DE PALMAS: COSTURANDO VISÕES FEMININAS	PALMAS	77	CLASSIFICADO
736	SIMONE CRYSTINE AZEVEDO MOURA	LIVRO FOTOETNOGRÁFICO - CULINÁRIA DE IDENTIDADES MEMÓRIAS E MAPAS AFETIVOS DO TOCANTINS	PALMAS	77	CLASSIFICADO
412	EMERSON LEITÃO FILHO	CRIAR	GURUPI	74	CLASSIFICADO
2305	EVA LUDMILLA RODRIGUES MATOS	A ARTE DE VIVER - PROJETO FOTO VIDA	PALMAS	72,2	SUPLENTE
331	DOUGLAS JACINTO DOS REIS	EXPOSIÇÃO MURO VIRA TELA	PALMAS	70,6	SUPLENTE
2626	ASSOCIAÇÃO SOCIAL DAS MULHERES ATIVAS DE PEQUIZEIRO	PINTANDO A HISTÓRIA - PAÍNEIS PARA O MUSEU DINO DUTRA DE PEQUIZEIRO	PEQUIZEIRO	68,4	SUPLENTE
1604	ANTONIO RODRIGUES NETTO	DESDOBRAMENTOS DA MATÉRIA (MONTAGEM DE EXPOSIÇÕES, ADEQUAÇÃO E INSUMOS PARA ESPAÇO ARTÍSTICO)	PALMAS	68,3	SUPLENTE
1234	RAFAEL ANTONIO PEREIRA LIMA	MAPA	ARAGUAÍNA	68	SUPLENTE
1048	ROMÁRIO COSME DA SILVA	EXPOSIÇÃO BLOQUINHO DE PESSOAS ORIGENS DO TOCANTINS	GURUPI	67,5	SUPLENTE
251	MARTA REGINA BENOSSE	TONS DO CERRADO - TINGIMENTO NATURAL	PALMAS	66,7	SUPLENTE
69	ROSSANA VAZ MENDES 00116125179	CERRADO EM FOCO: UMA VISÃO ARTÍSTICA	PALMAS	64,5	SUPLENTE

1406	SARA GOMES DE ALMEIDA	INTERNATO DE SI	PALMAS	63,7	SUPLENTE
272	TIAGOSOUZA BERALDI	CARDUME-MATILHA	PALMAS	63,6	SUPLENTE
2428	ML DOUBLE ARTE	ARTES VISUAIS EM MOVIMENTO	PALMAS	63,2	SUPLENTE
1323	ROSANE RODRIGUES FARIAS	COSTA ANDRADE VIDA E ARTE	PALMAS	62,2	SUPLENTE
1869	RAIMUNDO FRANCISCO DE CARVALHO	PROJETO PINTURA JOVEM	PIUM	62	SUPLENTE
1285	TO HOME COMUNICACAO E DESIGN LTDA	EXPOSIÇÃO	PALMAS	62	SUPLENTE

1022	KAROLYNE DA SILVA ROSA	SAGRADO UNIFICADO	PALMAS	61,8	SUPLENTE
899	SREWE DA MATA DE BRITO	CLÁS: A IDENTIDADE E A FORÇA DA ANCESTRALIDADE XERENTE	TOCANTÍNIA	61,5	SUPLENTE
1548	ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR	COSTANDERADE - VIDA E ARTE	PALMAS	60,3	SUPLENTE
2686	FERNANDO AMORIM DA SILVA	CORES DOS POVOS ORIGINÁRIOS DO TOCANTINS	ARAGUAÍNA	57,5	SUPLENTE
2471	HUSSEYN MOHAMMAD EL AKHRAS	À GOSTO TOCANTINENSE	PALMAS	56,9	SUPLENTE
282	SÉRGIO LOBO DA ROCHA	O BELO É O QUE AGRADA	PALMAS	56,8	SUPLENTE
1529	GINA CARLA RAMOS	"ESSA TERRA É NOSSA"	PALMAS	56,7	SUPLENTE
2565	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA	LUZARTELVIRE	PALMAS	53,8	DESCLASSIFICADO
2313	PEDRO ITALO AMORIM DOURADO JUNIOR	OLHARES EM MOVIMENTO	TOCANTINÓPOLIS	50,2	DESCLASSIFICADO
1043	STEFAN LUCAS AQUINO SILVA	URUTAU: LENDAS DO TOCANTINS	PALMAS	50	DESCLASSIFICADO
1901	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DONA JUSCELINA	PROJETO RESTAURO E MELHORIAS NO MEMORIAL LUCELINA GOMES DOS SANTOS	MURICILÂNDIA	49,5	DESCLASSIFICADO
855	ADEL SIMON PAZ DE OLIVEIRA	FEIRA ITINERANTE DE ARTE E CULTURA DE BABAÇULÂNDIA	BABAÇULÂNDIA	32,5	DESCLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	PROponente	PROJETO	CIDADE	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CATEGORIA - ÁREAS TÉCNICAS - MÓDULO I					
ÁREAS TÉCNICAS	FERNANDO MOREIRA MENDONÇA	LUZ É ARTE 2.0	PALMAS	65,9	CLASSIFICADO
ÁREAS TÉCNICAS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ENCANTO LUAR	OLHAR JUNINO - MEMÓRIA SOCIOCULTURAL DA JUNINA ENCANTO LUAR POR LEIA SANTOS	PALMAS	17	DESCLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	PROponente	PROJETO	CIDADE	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CATEGORIA - ÁREAS TÉCNICAS - MÓDULO II					
ÁREAS TÉCNICAS	MARCOS SEVERINO DOS SANTOS	ARTE DA SONOPLASTIA	PALMAS	89,5	CLASSIFICADO
ÁREAS TÉCNICAS	FELIPE MARTINS MARINHO	LANÇAMENTO DA COLEÇÃO A INVASÃO DO PEQUI	PALMAS	83	CLASSIFICADO
ÁREAS TÉCNICAS	CARLA SOARES LISBOA	CHECK-LIST DE MILHÕES: QUEM TEM MEDO DE EDITAL?	PALMAS	82,5	CLASSIFICADO
ÁREAS TÉCNICAS	DANIEL DE CARVALHO MANGABA 03781454100	AUDIO EM TEMPO INTEGRAL	PALMAS	79	CLASSIFICADO
ÁREAS TÉCNICAS	WALTINETH PEREIRA LIMA NEVES	CAPACITAÇÃO CULTURAL CRIATIVA	PALMAS	71,5	CLASSIFICADO
ÁREAS TÉCNICAS	HAILA DA SILVA MENARES LOPEZ	SITE TOCULT: O PALCO DA DIVERSIDADE CULTURAL NO TOCANTINS	PALMAS	71	CLASSIFICADO
ÁREAS TÉCNICAS	RAÍZES GASTRONÔMICAS	CIRCUITO DE GESTÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS	PALMAS	70,7	CLASSIFICADO
ÁREAS TÉCNICAS	FLAVIA RODRIGUES DOS SANTOS	ACESSIBILIDADE ARTE	PALMAS	65,5	SUPLENTE
ÁREAS TÉCNICAS	PRODUZA ARTE CRIAÇÃO E VIDEO LTDA	OFICINA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA GRUPOS ARTÍSTICOS	PALMAS	64	SUPLENTE
ÁREAS TÉCNICAS	GRAZIELA GUARDIOLA PERETTI	CULTURA NA REDE: PRESENÇA E IMPACTO	PALMAS	61,3	SUPLENTE
ÁREAS TÉCNICAS	JOYCE ADRIANA SILVA AQUINO DE QUEIROZ OLIVEIRA	ARTES EM MÃOS	PALMAS	60	SUPLENTE
ÁREAS TÉCNICAS	ANTONIO CAMPOS DA SILVA	MAQUIAGEM TEATRAL PARA ATORES E NÃO ATORES	PALMAS	58,5	SUPLENTE
ÁREAS TÉCNICAS	LOWRENA KAUANY RODRIGUES DA SILVA	CIRANDA - A INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DA DANÇA JUNINA	PALMAS	54	SUPLENTE
ÁREAS TÉCNICAS	LUSINALDO IGREJA PEREIRA	ARTE E LUZ	PALMAS	53,8	DESCLASSIFICADO
ÁREAS TÉCNICAS	JOSE EDUARDO OLIVEIRA MARTINS	GRUPO DE CAPOEIRA TAGUA ARTE E GINGA	TAGUATINGA	45	DESCLASSIFICADO
ÁREAS TÉCNICAS	HENRIQUE VIEIRA LOPES	OFICINAS DE INTRODUÇÃO A PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, DESIGN E COMUNICAÇÃO LGBTQIA+ ASSERTIVA PARA ENGAJAMENTO EM REDES SOCIAIS	PALMAS	41	DESCLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	PROponente	PROJETO	CIDADE	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CATEGORIA - PRIMEIRO FOMENTO					
965	GUSTAVO MEIRA SOUSA	NOTAS DA MEMÓRIA	PALMAS	86,5	CLASSIFICADO
2460	ANDRÉ RICARDO SANTOS CHAGAS	ACORDES DE ESPERANÇA: AULAS DE VIOLÃO PARA TODOS	PALMAS	84	CLASSIFICADO
2424	DORA MARIA SOARES DE OLIVEIRA	BRINCAR É PEGAR UMA LIBERDADE	PALMAS	84	CLASSIFICADO

2458	IZA REGINA DE ALMEIDA FRANÇA SOUZA	FRUTOS DO CERRADO	PORTO NACIONAL	84	CLASSIFICADO
1009	CAROLINNE CARVALHO PINTO DE MACEDO	CLUBE DE LEITURA - COLETIVO FLÁCIDO	PALMAS	83,5	CLASSIFICADO
1618	LINDIANE DE SANTANA	CANTORIA DOS POVOS DO BICO	TOCANTINÓPOLIS	82,5	CLASSIFICADO
2035	PAULO HENRIQUE SANCHES PIRES	PROJETO REVIVER: MÚSICA PARA IDOSOS	PALMAS	82,5	CLASSIFICADO
363	ANDERSON PEREIRA FERNANDES	BATUCADA DO FIM DA TARDE	PALMAS	81,5	CLASSIFICADO
1326	ALICIA SILVESTRE GABINO	FRUTOS DO TOCANTINS	PALMAS	81	CLASSIFICADO
2022	ARABELLE HADIFE	UMA HISTÓRIA PARA MIM	PALMAS	80,5	CLASSIFICADO
2013	MOVIN KIDS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APOIO À COMUNIDADE GARENTE	PALMAS	80,5	CLASSIFICADO
1159	HANNA SODRÉ GASCA	ESCUTA VIVA: OFICINA DE ÁUDIO TEATRO PARA A TERCEIRA IDADE	PALMAS	79,5	CLASSIFICADO
1440	RENATA FERREIRA DA SILVA	CASA ITINERANTE: ENCONTRO DE CONTADORES DE HISTÓRIAS	PALMAS	79,5	CLASSIFICADO
1152	MARIA HELENA LOPES E SILVA	INTERCÂMBIO CULTURAL RABECA DE BURITI E VIOLINO	PALMAS	79	CLASSIFICADO
2331	ROGÉRIO RIBEIRO COELHO	DANÇA & VERSOS	ARRAIS	79	CLASSIFICADO
360	ALUIZO ALVES DA SILVA	SHOW ALUIZO ALVES.	PALMAS	78,5	SUPLENTE
2459	JUDI ALLISSON GOMES SOUZA	JUNTOS NO MOVER	PORTO NACIONAL	78,5	SUPLENTE
2442	MARCELO LINARES PIRES	PODCAST MELODIA	PALMAS	77	SUPLENTE
236	TECLART ESCOLA DE MÚSICA LTDA	OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL - CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	GURUPI	77	SUPLENTE
386	JEISON CRISTIAN PULZI LIMA	RECICLO ART 2023	PALMAS	76,6	SUPLENTE

650	FELIPE BISPO DE PAIVA	CIRCO INCLUI: ARTE DO CIRCO PARA TODOS	PALMAS	76,5	SUPLENTE
1537	MARIA GERALDA ALVES VILANOVA RIBEIRO	MARIAGE	GUARÁI	76	SUPLENTE
2761	FENELON DAS NEVES MILHOMEM	CRÔNICAS TOCANTINENSES	PALMAS	75,5	SUPLENTE
2581	TARIANA CARVALHO ZACARIOOTTI	CIRCO EM FOCO: 10 ANOS DE MAGIA NO FESTIVAL DE CIRCO DE TAQUARUÇU	PALMAS	75,4	SUPLENTE
1894	IGOR LEANDRO BALBINO DOS SANTOS	ESPECTÁCULO TEATRAL: IGBARA IWA, O PODER DA CONSCIÊNCIA	PALMAS	75	SUPLENTE
1540	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE HIP HOP E A COMUNIDADE	PROJETO HIP HOP E A COMUNIDADE	PORTO NACIONAL	74,5	SUPLENTE
2364	KAREN DE CASSIA ASSIS	COSTURANDO IDENTIDADES	PALMAS	74,5	SUPLENTE
1373	KARINE CORRÊA SANTOS SILVA	FESTIVAL PROIBIDO COVER	PALMAS	74,5	SUPLENTE
2370	MARIANA CARLOTA DE CASTRO ALVES	TARDINHA FLÁCIDIA	PALMAS	74,5	SUPLENTE
85	MATEUS LOPES GIOVELLI	QUALIA	PALMAS	73,5	SUPLENTE
2582	JOSEVAN BARBOSA DE SOUZA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PEIXE	72,5	SUPLENTE
1574	LARISSY SARAIVA GOMES BORGES	ENSAIOS DO MEU BLOCO	PALMAS	72	SUPLENTE
2624	MARIA CÉLIA GOMES DE SOUZA	MEMÓRIAS ANCESTRAIS - LÁ QUE EU CONTO CÂ	MIRANORTE	72	SUPLENTE
2395	FABIANA RAQUEL LEITE BARBOSA	SARAU QUINTAL DO POETA	PALMAS	71,5	SUPLENTE
390	RODRIGO DA SILVA E CRUZ	ELEMENTO TERRA E ELEMENTO CORPO - UM ENCONTRO ARTÍSTICO ELEMENTAR	MATEIROS	71,5	SUPLENTE
2129	JOSENILDO PANTALEÃO DA SILVA	EP XOTE PANTALEÃO	PALMAS	68,5	SUPLENTE
1155	MARIA DE LOS ANGELES LUGO COLINA	TECER E CONVERSAR	ARAGUAIANA	67,9	SUPLENTE
373	JOÃO VITOR ALVES DA SILVA	POPPING	PALMAS	67,5	SUPLENTE
2233	ADRIANO CARVALHO SATURNINO	OFICINAS DE TAPETES DE CORPUS CHRISTI	PALMAS	67,2	SUPLENTE
1402	EDUARDA MARIA RIBEIRO ANDRADE	PERIFERIA LITERÁRIA: ESCRITA, LEITURA E PERTENCIMENTO NA REGIÃO SUL DE PALMAS	PALMAS	67	SUPLENTE
175	SUELLENICE MARTINS GLÓRIA	OFICINA "MULHERES FORTES - POESIA COM INFORMAÇÕES"	PALMAS	66	SUPLENTE
2526	JEFERSON RODRIGUES SANTANA	ARTE DE DANÇAR NA TERCEIRA IDADE	PALMAS	65,5	SUPLENTE
2837	MARCIO VIEIRA MANOEL JUNIOR	HQ INSEMGÊNCIA	PALMAS	64	SUPLENTE
1157	DOMINGOS PEREIRA BENIGNO	PROJETO DE MÚSICAS GRAVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOMINGOS BENIGNO	PALMAS	63	SUPLENTE

1274	EMILLY DE MELO LANDIM	SEMENTES DO AMOR - SARAU POÉTICO	PALMAS	62,5	SUPLENTE
2453	ANA PAULA CARVALHO MACHADO	NOVO JARDIM	PORTO NACIONAL	62	SUPLENTE

939	MARIA DAS GRACAS BARBOSA FERREIRA 89132076134	PROJETO : "AS MARIAS"	PALMAS	62	SUPLENTE
2224	LUCAS VIANA DE OLIVEIRA	ESCOLA DE BEATS	PORTO NACIONAL	61,5	SUPLENTE
663	LARISSA RIBEIRO BENIGNO	MONTAGEM DA PEÇA DE TEATRO: O REI DO SHOW DO CERRADO	PALMAS	60,5	SUPLENTE
1419	MARIA CONCEIÇÃO SOARES CAVALCANTE SILVA	LIVRO - ASSUMA SUA VERDADE	PALMAS	59,5	SUPLENTE
2566	VALQUIRIA DE LIMA MARANHÃO	CROCHÊ POÉTICO	PALMAS	56,4	SUPLENTE
2807	GEOVANA DAS NEVES SOUZA	DANCE SOULS	PALMAS	55	SUPLENTE
2755	WANDEFARLEY GOMES DA SILVA	COMÉDIA EM AÇÃO	ARAGUAIANA	53,5	DESCLASSIFICADO
2322	ÍCARO RAILAN DA SILVA SOUZA	BAÚ DE LENDAS	PALMAS	49,5	DESCLASSIFICADO
2245	JEAN COSTA MELO	INFLUENCER PALMAS 2024	PALMAS	47	DESCLASSIFICADO
188	ELEN RUTH BENVINDO DE SOUZA	MAJESTADES JUNINAS DO TOCANTINS	PALMAS	41,5	DESCLASSIFICADO
2801	MARIA EDUARDA RIBEIRO BRITO	OS INTANGÍVEIS	PALMAS	39	DESCLASSIFICADO
392	RODRIGO BERNARDO NEVES ISECKE	TUNIMECAST	PALMAS	32	DESCLASSIFICADO
2482	RALFE ALVES DA COSTA	ARTESANATO DE BURITI DESVENDADO: PASSO A PASSO ONLINE.	PALMAS	23,5	DESCLASSIFICADO
1710	DIONE MACÊDO ARRAIS	GUIA COMERCIAL DO BICO	AUGUSTINÓPOLIS	22	DESCLASSIFICADO

Publique-se.

Palmas/TO, 20 de dezembro de 2023.

Kátia Maia Flores
Presidente da Comissão

José Sebastião Pinheiro de Souza
Secretário

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA-SEDUC Nº 1692, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2023/27000/000515, resolve:

INTERROMPER, a pedido, a partir de 18 de dezembro de 2023, o Afastamento para Aprimoramento Profissional para Cursar Mestrado Acadêmico em Estudos de Cultura e Território, oferecido pela Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT, concedido a servidora EDILEILA SANTOS DE SOUSA, matrícula nº 826306-4, Professor da Educação Básica, por meio da Portaria-Seduc nº 379, de 30 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6303, de 03 de abril de 2023.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1693, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

REMOVER a pedido,

EDER JOFRE ALVES WANZELER, Professor da Educação Básica, nº funcional 981658/1, com lotação na Escola Estadual Setor Sul, para a Escola Estadual Vila União, ambas no município de Palmas, vinculadas a Superintendência Regional de Educação de Palmas, com carga horária de 180 horas, a partir de 15 de dezembro de 2023.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

EDITAL Nº 2, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o resultado final da Etapa Estadual do III Canta Tocantins das Escolas Estaduais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, torna público o resultado final da Etapa Estadual do III Canta Tocantins das Escolas Estaduais do Tocantins, instituído pelo Edital nº 1, de 12 de julho de 2023, publicado na edição nº 6372, do Diário Oficial do Estado, conforme classificação a seguir:

Categoria júnior:

CLASSIFICAÇÃO	REGIONAL	UNIDADE ESCOLAR	ESTUDANTE
1º	Palmas	Escola Estadual Cívico Militar Maria dos Reis Alves Barros	Carlos Diego da Silva Dalvany
2º	Gurupi	Escola Estadual Vila Guaracy	Maria Luiza Machado de Araújo e Mônica Araújo de Souza
3º	Paraíso do Tocantins	Escola Estadual Cívico Militar São José Operário	Isabelly Dutra Reis e Jamilly Carvalho Matos

Categoria silver:

CLASSIFICAÇÃO	REGIONAL	UNIDADE ESCOLAR	ESTUDANTE
1º	Araguatins	Colégio Estadual Marechal Ribas Júnior	Ana Luíza Silva Santos
2º	Colinas do Tocantins	Escola Estadual João Aires Gabriel	Dhayna Marques Mota
3º	Araguaína	Escola Estadual Manoel Alves Grande	Viviany Pereira Noieto

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

Republicado para correção

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº: 2015/27000/010925

Nº CONTRATO: 022/2015

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: DIOCESE DE MIRACEMA DO TOCANTINS

CNPJ: 02.424.505/0003-70

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a concessão de reajuste do contrato, referente a Cláusula Quarta.

DO VALOR: O valor previsto na Cláusula Segunda do Contrato original que inicialmente era de R\$ 5.785,91 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), passará a ser de R\$ 5.389,13 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e treze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023

SIGNATÁRIO: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
Iranalto Neves Da Silva - Representante legal da Contratada

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA CEE/TO Nº 075, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Republicada para correção

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar nº 08, de 11 de dezembro de 1995; no art. 34, alínea "h" do seu Regimento Interno e, consoante o disposto na Resolução CEE-TO nº 143, de 25 de outubro de 2022, resolve:

I - DESIGNAR o especialista, VILMAR CUSTODIO BIANGULO para substituir a especialista Doriane Braga Nunes Bilac, na composição a Comissão de Avaliação Externa *in loco*, para fins de Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Tocantins, Campus Paraíso, neste Estado; conforme Processo nº 2022/27000/013592.

II - A Avaliação Externa *in loco* de que trata esta Portaria ocorrerá nos termos das Resoluções CEE/TO nº 247, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOE nº 5.297, do dia 11 de fevereiro de 2019, e na de nº 143/2023, de 20 de dezembro de 2020.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS - CEE/TO, em Palmas/TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

EVANDRO BORGES ARANTES

Presidente do Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL ADEUVALDO DE OLIVEIRA MORAES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023

PROCESSO: 02/2023

CONTRATO Nº 01/2023

PREGÃO: 02/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL ADEUVALDO DE OLIVEIRA MORAES

CONTRATADA: E FERNANDES DA SILVA SANTOS

CNPJ: 10.774.009/0001-03

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Adeuvaldo de Oliveira Moraes, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.180,08 (Doze mil, cento e oitenta reais e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS:

MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA AIRES - Representante legal da Contratante.

EDILENE FERNANDES DA SILVA - Representante legal Contratada.

MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA AIRES

Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

PROCESSO: 02/2023

CONTRATO Nº 02/2023

PREGÃO: 02/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL ADEUVALDO DE OLIVEIRA MORAES

CONTRATADA: COMERCIAL COELHO LTDA

CNPJ: 26.900.099/0001-71

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Adeuvaldo de Oliveira Moraes, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 45.659,18 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS:

MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA AIRES - Representante legal da Contratante.

HÉVILA MARTINS COELHO MARQUES - Representante legal Contratada.

MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA AIRES

Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº 03/2023
PREGÃO: 02/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL ADEUVALDO DE OLIVEIRA MORAES
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SOUSA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 34.573.762/0001-07
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Adeuvaldo de Oliveira Moraes, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.530,53 (Trinta mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA AIRES - Representante legal da Contratante.
RONALDO GONÇALVES DA SILVA - Representante legal Contratada.

MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA AIRES
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº 04/2023
PREGÃO: 02/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL ADEUVALDO DE OLIVEIRA MORAES
CONTRATADA: E X DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA XAVIER
CNPJ: 46.042.752/0001-16
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Adeuvaldo de Oliveira Moraes, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 826,50 (Oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA AIRES - Representante legal da Contratante.
EVANDRO XAVIER DE OLIVEIRA - Representante legal Contratada.

MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA AIRES
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARRAIAS

ASSOCIAÇÃO ESCOLAR COMUNITÁRIA DO COLÉGIO ESTADUAL
PROF. JOANA BATISTA CORDEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023

PROCESSO:03/2023
CONTRATO Nº 06/2023
CONTRATANTE: Associação Escolar Comunitária do Colégio Estadual Prof. Joana Batista Cordeiro
CONTRATADA: Clemilton Pereira Silva Ferreira - ME
CNPJ: 07.502.356/0001-72
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados no Colégio Estadual Prof. Joana Batista Cordeiro, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.750,00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Joaquim Xavier
Representante legal contratada: Clemilton Pereira Silva Ferreira.

JOAQUIM XAVIER
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023

PROCESSO:03/2023
CONTRATO Nº 07/2023
CONTRATANTE: Associação Escolar Comunitária do Colégio Estadual Prof. Joana Batista Cordeiro
CONTRATADA: Cristal Carnes Comércio Eireli - ME
CNPJ: 34.000.460/0001-31
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados no Colégio Estadual Prof. Joana Batista Cordeiro, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.634,50 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Joaquim Xavier
Representante legal contratada: Roberto Carlos Moreira dos Santos.

JOAQUIM XAVIER
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023

PROCESSO:03/2023
CONTRATO Nº 08/2023
CONTRATANTE: Associação Escolar Comunitária do Colégio Estadual Prof. Joana Batista Cordeiro
CONTRATADA: Casa de Carnes e Conveniência Master - LTDA
CNPJ: 40.013.409/0001-67
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados no Colégio Estadual Prof. Joana Batista Cordeiro, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Joaquim Xavier
Representante legal contratada: Hudson Pereira Guimarães Ribeiro

JOAQUIM XAVIER
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023

PROCESSO:03/2023
CONTRATO Nº 09/2023
CONTRATANTE: Associação Escolar Comunitária do Colégio Estadual Prof. Joana Batista Cordeiro
CONTRATADA: RJ Murta Soluções LTDA
CNPJ: 49.239.488/0001-01
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados no Colégio Estadual Prof. Joana Batista Cordeiro, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.557,57 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Joaquim Xavier
Representante legal contratada: RJ Murta Soluções LTDA.

JOAQUIM XAVIER
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023

PROCESSO:03/2023
CONTRATO Nº 10/2023
CONTRATANTE: Associação Escolar Comunitária do Colégio Estadual Prof. Joana Batista Cordeiro
CONTRATADA: Parmalac Laticínio
CNPJ: 11.852.527/0001-60
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados no Colégio Estadual Profª Joana Batista Cordeiro, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.580,00 (nove mil e quinhentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Joaquim Xavier
Representante legal contratada: Maria Pereira da Silva Vieira.

JOAQUIM XAVIER
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL SILVA DOURADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023

PROCESSO: 002/2023
CONTRATO Nº 006/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL SILVA DOURADO
CONTRATADA: CASA DE CARNES E CONVENIÊNCIA MASTER LTDA
CNPJ: 40.013.409/0001-67
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Silva Dourado, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.151,00 (Onze mil e cento e cinquenta e um reais).
DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Sérgio Reis Bispo
Representante legal Contratada: Hudson Pereira Guimarães Ribeiro

SÉRGIO REIS BISPO
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023

PROCESSO: 002/2023
CONTRATO Nº 007/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL SILVA DOURADO
CONTRATADA: MESTRE COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS
CNPJ: 45.893.441/0001-06
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Silva Dourado, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.649,15 (Três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quinze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Sérgio Reis Bispo
Representante legal Contratada: Marcos Pereira da Silva

SÉRGIO REIS BISPO
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023

PROCESSO: 002/2023
CONTRATO Nº 008/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL SILVA DOURADO
CONTRATADA: CLEMILTON PEREIRA DA SILVA FERREIRA
CNPJ: 07.502.356/0001-72
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Silva Dourado, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.337,00 (Oito mil e trezentos e trinta e sete reais).
DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Sérgio Reis Bispo
Representante legal Contratada: Clemilton Pereira da Silva Ferreira

SÉRGIO REIS BISPO
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023

PROCESSO: 002/2023
CONTRATO Nº 009/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL SILVA DOURADO
CONTRATADA: CRISTAL CARNES COMÉRCIO EIRELI - ME
CNPJ: 34.000.460/0001-31
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Silva Dourado, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.071,66 (Dezessete mil, setenta e um reais e sessenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Sérgio Reis Bispo
Representante legal Contratada: Roberto Carlos Moreira dos Santos

SÉRGIO REIS BISPO
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023

PROCESSO: 002/2023
CONTRATO Nº 010/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL SILVA DOURADO
CONTRATADA: RJ MURTA SOLUÇÕES
CNPJ: 49.239.488/0001-01
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Silva Dourado, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.450,98 (Quarenta mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Sérgio Reis Bispo
Representante legal Contratada: Johnatan Sousa Guimarães Murta e Ramon Guimarães de Almeida Murta

SÉRGIO REIS BISPO
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL
VIRGÍLIO FERREIRA DE FRANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

A Associação de Apoio à Escola Estadual Virgílio Ferreira de França, CNPJ/MF sob o nº 01.136.115/0001-70, localizada na Praça da Bíblia, na cidade de Rio da Conceição/TO por meio do pregoeiro(a) Míriam Santana de França Alcântara, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de Gêneros Alimentícios para demanda do ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola. Data de abertura: 29/12/2023, às 08h15m. O Edital poderá ser examinado ou retirado no site: www.comprasnet.gov.br, ou na Escola Estadual Virgílio Ferreira de França. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h00m às 17h00m. Tel: (63) 3691-1138 e através do e-mail: virgilioferreira@ue.seduc.to.gov.br.

Rio da Conceição/TO, 15 de dezembro de 2023.

GIOVANNE DE ASSIS BARROS
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO COLÉGIO
FREI ANTÔNIO CONVENIADO

PORTARIA Nº 0001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa Pregoeiro e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO COLÉGIO FREIANTÔNIO - CONVENIADO, com fundamento nos artigos 10, §3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:

IONES NERES GAMA RIOS, matrícula nº 11587539-5

EQUIPE DE APOIO:

MARCELA NOGUEIRA DA SILVA, matrícula nº 11879920-1

MARCELA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 1142836-4

RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 7105114

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSIMAR NERES DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente da Associação Comunitária do Col. Frei Antônio
Conveniado

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

PORTARIA Nº 002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na modalidade Pregão e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO com fundamento nos artigos 10, §3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:

Cátia Silene Gonçalves Pereira Ramos, matrícula nº 642931-14,

EQUIPE DE APOIO:

Marylaura Soares dos Santos, matrícula nº 685620-5,

Maria Delfina Almeida Moraes, matrícula nº 579352-8,

Josefa Coelho dos Santos Silva, matrícula nº 11823496-1

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARLENA DA SILVA ALCÂNTARA
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Miracema do Tocantins - TO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL
ESTEFANIO TELES DAS CHAGAS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023**

PROCESSO: 04/2023
CONTRATO Nº 04/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL ESTEFANIO TELES DAS CHAGAS
CONTRATADA: CBM COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA
CNPJ: 46.879.694/0001-80
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Estadual Estefânio Teles das Chagas, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 53.710,67 (cinquenta e três mil, setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13/12/ 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Associação de apoio à Escola Estadual Estefânio Teles das Chagas.
Representante Legal da Contratante
Robson Oliveira Alencar da Silva
Representante Legal da Contratada
Fayola Nayla F. Dos S. Bomfim

ROBSON OLIVEIRA ALENCAR DA SILVA
Presidente da AssociaçãoASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ESCOLA ESTADUAL
NOSSA SENHORA DA PROVIDÊNCIA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023**

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO: Nº 04/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIT. NOSSA SENHORA DA PROVIDÊNCIA.
CONTRATADA: AMANDA DE SOUSA AGUIAR - MEI
CNPJ: 44.017.815/0001-59
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Nossa Senhora da Providência, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.625,00 (Dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia 02/01/2024 a 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Leila Márcia Ascenso Gama
Representante legal Contratada: Amanda de Sousa Aguiar

LEILA MÁRCIA ASCENSO GAMA
Presidente da Associação**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023**

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº: 05/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIT. NOSSA SENHORA DA PROVIDÊNCIA.
CONTRATADA: VILAS BOAS COMÉRCIO E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 42.188.247/0001-23
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Nossa Senhora da Providência, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.063,80 (Quinze mil, sessenta e três reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia 02/01/2024 a 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS:

Representante legal da Contratante: Leila Márcia Ascenso Gama
Representante legal Contratada: Celia Vargas Vilas BoasLEILA MÁRCIA ASCENSO GAMA
Presidente da Associação**EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023**

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº 06/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIT. NOSSA SENHORA DA PROVIDÊNCIA.
CONTRATADA: SAMIA MARA DA SILVA SOARES
CNPJ: 52.650.317/0001-77
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Nossa Senhora da Providência, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.180,00 (Quatro mil e cento e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia 02/01/2024 a 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Leila Márcia Ascenso Gama
Representante legal Contratada: Samia Mara da Silva Soares

LEILA MÁRCIA ASCENSO GAMA
Presidente da Associação**EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023**

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO Nº 07/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIT. NOSSA SENHORA DA PROVIDÊNCIA.
CONTRATADA: PAZ E SILVEIRA LTDA
CNPJ: 28.325.347/0001-23
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Nossa Senhora da Providência, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.764,50 (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia 02/01/2024 a 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Leila Márcia Ascenso Gama
Representante legal Contratada: Jonatas Victor Silveira Carvalho

LEILA MÁRCIA ASCENSO GAMA
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023

PROCESSO: 02/2023
CONTRATO: Nº 08/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIT. NOSSA SENHORA DA PROVIDÊNCIA.
CONTRATADA: WM COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 26.814.906/0001-33
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola Nossa Senhora da Providência, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.016,89 (Vinte e seis mil, dezesseis reais e oitenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia 02/01/2024 a 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS:
Representante legal da Contratante: Leila Márcia Ascenso Gama
Representante legal Contratada: Maria José Rosa dos Santos

LEILA MÁRCIA ASCENSO GAMA
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL
ODOLFO SOARES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL ODOLFO SOARES, CNPJ nº 01.342.866/0001-43, localizada na Av. Brasília, 305 - Jardim Brasília - Ponte Alta do Tocantins - TO, por meio do(a) pregoeiro(a) Bernardino de Sena Filho, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação para a demanda do ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados no Colégio Estadual Odolfo Soares, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Data da abertura: 08/01/2024, às 13h30m. O Edital poderá ser examinado ou retirado no Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br, ou na unidade escolar. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h às 17h. Tel: (63) 3378-1263 e através do e-mail: odolfosoares.financeiro@gmail.com

Ponte Alta do Tocantins-TO, 18 de dezembro de 2023.

KÁTIA MARIA TEIXEIRA TAVARES
Presidente da Associação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL
JOSÉ DE SOUZA PORTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE SOUZA PORTO, CNPJ/MF sob o nº 01.213.532/0001-70, localizada na Rua 1º de Maio, nº 579, Centro, Darcinópolis - TO, por meio do pregoeiro (a) Geisa Lais Pereira Dias, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de Gêneros Alimentícios para demanda do ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola. Data de abertura: 09/01/2024 às 9:00 horas. O Edital poderá ser examinado ou retirado no site: www.comprasnet.gov.br, ou na unidade escolar Colégio Estadual José de Souza Porto Maiores informações poderão ser obtidas das 07:30h às 17:00h. Tel: (63) 3423-1319 e através do e-mail: joseporto@ue.seduc.to.gov.br

Darcinópolis/TO, 15 de dezembro de 2023.

JOÃO IVAN SÁ DO VALE
Presidente da Associação

SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 121/2023/GABSEC/SEJU
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Assunto: Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público no âmbito do Processo Administrativo no 2023/79010/000169.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado;

Considerando a necessidade de realização de Chamamento Público a fim de atender ao interesse público, para realização da Escola de Árbitros de Futebol;

Considerando o disposto na Lei 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação: define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as organizações da sociedade civil, assim;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, titulares e seus suplentes, a comporem a Comissão de Seleção de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, presidida pelo primeiro membro:

TITULARES:

- I - Titular: Vinicius Tavares Arruda;
- II - Titular: Eugênia Alves Vieira;
- III - Titular: Alice Cavalcante Almeida.

SUPLENTE:

- I - Suplente: Rayssa Santos Baratta Monteiro;
- II - Suplente: Thiago Lopes Cerqueira;
- III - Suplente: Breno Maia Coelho Vargas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO
Secretário de Estado dos Esportes e Juventude

SECRETARIA DA FAZENDA

1º APOSTILAMENTO ao Convênio nº 01/2022, celebrado entre o ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ.

PROCESSO Nº 2022/25000/000002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I da Constituição do Estado do Tocantins e consoante que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos e buscar corrigir um aparente erro do Ato Administrativo, resolve:

APOSTILAR

A cláusula terceira - da vigência a fim de corrigir erro material na data da vigência, conformando-o com o Convênio nº 01/2022, Processo Administrativo nº 2022/25000/000002, nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica alterada a Cláusula Sétima (Da Vigência) do Convênio nº 01/2022, prorrogando-se o prazo da vigência de 15 de fevereiro de 2024, para 15 de fevereiro de 2027.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Palmas/TO, 15 de dezembro de 2023.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO 1º TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022

ADITIVO: Nº 1º
CONVÊNIO: Nº 01/2022/SECONT
PROCESSO: Nº 2022/25000/000002
CONVENIENTE: SECRETARIA DA FAZENDA
CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
OBJETO: Constitui objeto do convênio a continuidade do CONVÊNIO nº 01/2022 em prol do funcionamento da Agência de Atendimento Fazendária no município de Itacajá, pertencente à Delegacia Regional de Pedro Afonso/TO.
Valor Total: sem ônus
VIGÊNCIA: 15/02/2024 a 15/02/2027
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024
SIGNATÁRIO: Júlio Edstron Secundino Santos - Secretário da Fazenda
- Maria Aparecida Lima Rocha Costa - Prefeita.

EXTRATO DO 2º TERMO DE CONVÊNIO Nº 24/2019

ADITIVO: Nº 2º
CONVÊNIO: Nº 24/2019
PROCESSO: Nº 2019/25000/001133
CONVENIENTE: SECRETARIA DA FAZENDA
CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO.
OBJETO: Constitui o objeto do convênio nº 24/2019 à continuidade da Agência de Atendimento Fazendária no município de TABOÃO/TO, pertencente à Delegacia Regional de Fiscalização de Pedro Afonso/TO.
VALOR TOTAL: sem ônus
VIGÊNCIA: 19/02/2024 a 19/02/2025
DATA DA ASSINATURA: 15/15/2023
SIGNATÁRIOS: Júlio Edstron Secundino Santos - Secretário da Fazenda
- Wagner Teixeira de Farias - Prefeito.

EXTRATO DO 2º TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020/SECONT

ADITIVO: Nº 2º
CONVÊNIO: Nº 01/2020
PROCESSO: Nº 2020/25000/000007
CONVENIENTE: SECRETARIA DA FAZENDA
CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
OBJETO: Constitui o objeto do Convênio nº 01/2020 a continuidade da Agência de Atendimento Fazendária no município de SANTA MARIA DO TOCANTINS, pertencente à Delegacia Regional de Fiscalização de Pedro Afonso/TO.
VALOR TOTAL: sem ônus
VIGÊNCIA: 19/02/2024 a 19/02/2025
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023
SIGNATÁRIOS: Júlio Edstron Secundino Santos - Secretário da Fazenda
- Itamar Barrachini - Prefeito.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**ACÓRDÃO Nº 245/2023**

PROCESSO Nº 2018/6860/502134
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2018/002858
RECORRENTE: CENTRO-OESTE ASFALTOS S-A
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.028.723-5
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. REDUÇÃO INDEVIDA DE BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS DE MERCADORIAS. TERMO DE ADITAMENTO ELABORADO FORA DO PRAZO QUINQUENAL. DECADÊNCIA - Nos termos do art. 150, §4º, do CTN (Lei nº 5.172/66) ficam extintos pelo instituto da decadência os créditos tributários constituídos e/ou concluídos após o decurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, julgar extinto pela decadência o auto de infração 2018/002858, conforme artigo 150 do CTN. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante, Edson José Ferraz e Michelle Correa Ribeiro Melo. Presidiu a sessão de julgamento aos cinco dias do mês de dezembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº 246/2023

PROCESSO Nº 2019/6040/501090
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019/000321
RECORRENTE: BIC AMAZONIA S-A
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.999.925-4
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. TERMO DE ADITAMENTO ELABORADO FORA DO PRAZO QUINQUENAL. DECADÊNCIA - Nos termos do art. 150, §4º, do CTN (Lei nº 5.172/66) ficam extintos pelo instituto da decadência os créditos tributários constituídos e/ou concluídos após o decurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, julgar extinto pela decadência o auto de infração 2019/000321, conforme artigo 150, §4º do CTN. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Edson José Ferraz e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos sete dias do mês de dezembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº 247/2023

PROCESSO Nº 2019/6010/500461
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019/000834
RECORRIDA: BRF S-A
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.470.505-8
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. DIFERENÇAS DE ICMS NO COTEJO ENTRE CRÉDITOS E DÉBITOS. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR. IMPROCEDÊNCIA - Não há de se manter a reclamação tributária que exige supostas diferenças de ICMS decorrentes do confronto entre créditos e débitos, quando o sujeito passivo produz provas em contrário.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2019/000834 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 49.457,13 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo e o advogado Felipe Carreira Barbosa fizeram sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e pela Recorrida, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante e Galthiery Alves de Sousa Lopes. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de novembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº 248/2023

PROCESSO Nº 2019/6640/501017
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019/002151
RECORRIDA: VENANCIO COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - EPP
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.480.220-7
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. AUSÊNCIA DE LEVANTAMENTOS E DOCUMENTOS. NULIDADE - Não há de se manter a reclamação tributária formulada com base em levantamentos inconsistentes e sem lastro em documentos probantes.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2019/002151 por cerceamento de defesa, conforme artigo 28, inciso II da Lei 1.288/01, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos oito dias do mês de dezembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº 249/2023

PROCESSO Nº 2019/7370/500056
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019/002442
RECORRIDA: BRASIL POSTO DIESEL LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.018.744-3
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS E MULTA FORMAL. OMISSÃO DE ENTRADAS E OMISSÃO DE SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, RESPECTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE LEVANTAMENTOS COMPREENSÍVEIS E FALTA DE DOCUMENTOS. NULIDADE - Não há de se manter exigências tributárias formuladas com base em levantamentos inconsistentes e sem lastro em documentos probantes.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2019/002442 por cerceamento de defesa, conforme artigo 28, inciso II, da Lei 1.288/01, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante, Edson José Ferraz e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos sete dias do mês de dezembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, /TO, aos dezoito dias do mês de novembro de 2023.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº 250/2023

PROCESSO Nº 2020/6040/500863
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2020/000245
RECORRIDA: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CÂMARAS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.482.730-7
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO A MENOR. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NÃO CONSIDERADA PELA AUDITORIA. TERMO DE ADITAMENTO ZERADO. IMPROCEDÊNCIA - Não há de se manter exigências tributárias formuladas com base em levantamentos inconsistentes e sem lastro na legislação tributária.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2020/000245 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de: R\$ 148.619,66 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), do campo 4.11; R\$ 34.556,72 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), do campo 5.11; R\$ 327.630,99 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos), do campo 6.11; E R\$ 33.677,25 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), do campo 7.11. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos oito dias do mês de dezembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº 251/2023

PROCESSO Nº 2018/6040/503704
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2018/001845
RECORRENTE: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.440.106-7
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CARNES EMBALADAS. PROCEDÊNCIA - É procedente o auto de infração que exige ICMS Substituição Tributária relativo a carnes embaladas e comercializadas pelo sujeito passivo, haja vista não serem consideradas *in natura*, e, por consequência, submeterem-se a esse regime tributário.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento pela inconstitucionalidade da multa confiscatória de 100%, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/001845 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 224.906,59 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), do campo 4.11 e R\$ 16.741,81 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), do campo 5.11, mais os acréscimos legais. O Advogado Luís Alberto e o representante fazendário Hélder Francisco dos Santos fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº 252/2023

PROCESSO Nº 2019/6040/502824
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019/001050
RECORRENTE: DANI-CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.429.205-5
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTOPEÇAS. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA - Na qualidade de substituto tributário, em relação a operações que destinem mercadorias (autopeças) sujeitas a esse regime de tributação, ocorridas anteriormente ao exercício de 2018, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto subsiste.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2019/001050 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 151.992,86 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), do campo 4.11; E R\$ 172.792,50 (cento e setenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) do campo 5.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos oito dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº 253/2023

PROCESSO Nº 2019/6040/502825
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019/001051
RECORRENTE: DANI-CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.429.205-5
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTOPEÇAS. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA - Na qualidade de substituto tributário, em relação a operações que destinem mercadorias (autopeças) sujeitas a esse regime de tributação, ocorridas anteriormente ao exercício de 2018, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto subsiste.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2019/001051 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 221.246,02 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e dois centavos), do campo 4.11; E R\$ 130.050,94 (cento e trinta mil, cinquenta reais e noventa e quatro centavos), do campo 5.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos oito dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº 254/2023

PROCESSO Nº 2019/6040/506498

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019/002350

RECORRENTE: GURUFER IND COM PRODS SIDERÚRGICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.045.596-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. TARE REVOGADO. REESTABELECIMENTO DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO DO PRÓ INDÚSTRIA. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente o lançamento que exige aproveitamento indevido de crédito tributário constatado o reestabelecimento da vigência do benefício fiscal *ab initio*, relativamente a TARE indevidamente revogado.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2019/002350 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 532.782,59 (quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), do campo 4.11. O advogado Alexandre Abreu e o Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos treze dias do mês de julho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº 255/2023

PROCESSO Nº 2019/6040/506499

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019/002351

RECORRENTE: GURUFER IND COM PRODS SIDERÚRGICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.045.596-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS DECLARADO E NÃO RECOLHIDO. LANÇAMENTO EXIGIDO EM DUPLICIDADE. PARCELAMENTO DO VALOR RECLAMADO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente o auto de infração que exige ICMS declarado e não recolhido quando comprovado seu lançamento via IDNR, mesmo que a posteriori, e parcelamento do débito, evitando-se a ocorrência do bis in idem.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2019/002351, e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 2.158,06 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e seis centavos), do campo 4.11. O advogado Matheus Nogueira e o Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos treze dias do mês de julho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº 256/2023

PROCESSO Nº 2019/6860/500181

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019/000139

RECORRENTE: QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.459.575-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. CRÉDITOS APROPRIADOS A MAIOR. DESCARACTERIZAÇÃO PARCIAL DO ILÍCITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente a exigência de crédito tributário relativo ao aproveitamento a maior de créditos do imposto, devendo ser expurgados do lançamento valores que, comprovadamente, se referem a devoluções das mercadorias adquiridas.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2019/000139 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 10.153,32 (dez mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais e absolver do valor de R\$ 455,12 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Galthiery Alves de Sousa Lopes. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de julho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº 257/2023

PROCESSO Nº 2013/6360/500024
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2013/000603
RECORRIDA: MULTIGRAIN COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S-A
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.060.971-2
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA POR EMPRESA COM CADASTRO SUSPENSO. DOCUMENTO FISCAL CANCELADO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária com base em documento fiscal cancelado pelo emitente, descaracterizando a ocorrência do fato gerador.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2013/000603 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais), do campo 4.11. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Taumaturgo José Rufino Neto, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento, realizada aos vinte e três dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Taumaturgo José Rufino Neto
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº 258/2023

PROCESSO Nº 2017/6040/503186
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2017/001230
RECORRIDA: IRMÃOS MEURER LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.058.617-8
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DOS REGISTROS. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que se fundamenta em aproveitamento de crédito do ICMS que decorre de estorno de débito realizado em conformidade com a Legislação Tributária.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2017/001230 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 8.484,46 (oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), do campo 4.11, R\$ 3.015,79 (três mil, quinze reais e setenta e nove centavos), do campo 5.11, R\$ 3.190,66 (três mil, cento e noventa reais e sessenta e seis centavos), do campo 6.11 e R\$ 1.203,83 (um mil, duzentos e três reais e oitenta e três centavos), do campo 7.11. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Taumaturgo José Rufino Neto, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de outubro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Taumaturgo José Rufino Neto
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº 259/2023

PROCESSO Nº 2017/6040/503212
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2017/001267
RECORRIDA: IRMÃOS MEURER LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.058.617-8
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. SALDO CREDOR DE CAIXA. AUSÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS FATOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE - É nula a reclamação tributária quando não comprovada a infração denunciada.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2017/001267 por cerceamento de defesa, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Taumaturgo José Rufino Neto, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de outubro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Taumaturgo José Rufino Neto
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº 260/2023

PROCESSO Nº 2017/6860/501229
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2017/001656
RECORRIDA: MARCO ANTONIO ABRAO JUNIOR EIRELI - ME
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 29.445.803-4
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. FATO GERADOR PRESUMIDO. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária cujo lançamento impossibilita a perfeita identificação do ilícito, caracterizado erro na determinação da infração, conforme entendimento disposto no inciso IV, do art. 28 da Lei nº 1.288/01.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgo nulo o auto de infração 2017/001656, por erro de determinação da infração, sem análise do mérito. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Taumaturgo José Rufino Neto, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento, realizada aos vinte e três dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023.

Taumaturgo José Rufino Neto
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 253 do Decreto Estadual nº 6.606/2023, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ para futura, eventual e parcelada Contratação de Solução de Segurança Computacional, Treinamentos e Consultoria Especializada, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Grupo de Itens, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão **MANIFESTAR** seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Termo de anuência as pesquisas de preço do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

IV - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: geditais@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelo telefone: (63) 3218-1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é até às 18:00hs do dia 02/01/2024.

Palmas/TO, 19 de dezembro de 2023.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações

CRENCIAMENTO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 2018/2300/03.378

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda, no uso de suas atribuições, decide tornar público o julgamento do pedido de Credenciamento, conforme documentos acostados aos autos, que tem por finalidade credenciar Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para realizar a prestação de serviços na área de saúde e diagnósticos, hospitalares, de especialidades médicas, radioterapia, oncologia, terapia renal substitutiva e demais utilidades previstas e atualizadas em rol de procedimentos constantes na tabela própria do PLANSAUDE (TPPS), conforme segue:

I. CRENCIADOS DEFERIDOS:

CNPJ/CPF	CRENCIADO	CIDADE	ESPECIALIDADE
41.184.234/0001-13	ALPA PSICOLOGIA LTDA ME	Palmas/TO	Clinica
51.427.598/0001-30	MOVI MENTE LTDA ME	Porto Nacional/TO	Consultório Isolado
52.249.276/0001-01	V G BATISTA RIBEIRO ME	Palmas/TO	Consultório Isolado

DOS RECURSOS: Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme item 14 do edital.

Palmas - TO, 19 de dezembro de 2023.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA, torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones: (063) 3218-2363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8hs às 14hs. O edital estará disponível no site: www.gov.br/compras/pt-br e/ou <https://centraldecompras.to.gov.br>.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PEL SRP Nº 126/2023. Abertura dia 04.01.2024, às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de material de consumo (cal, gesso, tintas e outros). Visando atender as necessidades da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP. Proc. 2023/31000/02058. Recursos não vinculados de impostos. Pregoeira: DORCELINA MARIA TEIXEIRA.

A sessão pública ocorrerá no site: www.gov.br/compras/pt-br.

Palmas/TO, 19 de Dezembro de 2023.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA
Superintendente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 118, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO para o ano de 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO TOCANTINS - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e suas alterações, e tendo em vista o inciso XII do art. 33 de seu Regimento Interno, publicado na edição 4.232 do Diário Oficial do Estado, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO para o ano de 2024, aprovado na 73ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 27 de novembro de 2023, com as seguintes datas:

74ª Reunião Ordinária	21 de fevereiro de 2024
75ª Reunião Ordinária	04 de junho de 2024
76ª Reunião Ordinária	25 de setembro de 2024
77ª Reunião Ordinária	27 de novembro de 2024

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO LELIS
Presidente do COEMA/TO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 140, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO para o ano de 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 2.097, e suas alterações, e tendo em vista o disposto no §1º, do artigo 7º, e artigo 17, do seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.600, de 02 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/TO para o ano de 2023, aprovado na 54ª Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 13 de dezembro de 2023, com as seguintes datas:

55ª Reunião Ordinária	06 de março de 2024
56ª Reunião Ordinária	19 de junho de 2024
57ª Reunião Ordinária	11 de setembro de 2024
58ª Reunião Ordinária	11 de dezembro de 2024

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Presidente do CERH/TO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA SEPLAN Nº 103/2023/GASEC.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando a necessidade de aquisição de materiais de consumo - baterias para a reposição de *nobreak*, a fim de atender as necessidades da Secretaria do Planejamento e Orçamento;

Considerando que a aquisição pretendida possui reserva orçamentária financeira delimitada na conta orçamentária 04.126.1100.2400, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado, o que se depreende ao examinar as cotações acostadas aos autos, utilizando o menor preço;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 63/2023/ASJUR/SEPLAN, emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria do Planejamento e Orçamento, opinando pela legalidade da contratação;

Considerando que foi utilizado o sistema de compra via internet do Governo do Estado do Tocantins - SIGA, sendo vencedora a empresa que ofertou o menor preço dentre os licitantes;

Considerando que não se refere a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando, por fim, que a presente contratação atende as necessidades desta Pasta, sendo que os valores se enquadram nas possibilidades de Dispensa de Licitação do art. 75 da Lei Federal 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em favor da empresa VIRTUS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 19.644.643/0001-04, totalizando um valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), classificada por ofertar o menor valor dentro do estimado, conforme especificações contidas nos autos do processo 2023/13010/000109.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas/TO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

SERGISLEI SILVA DE MOURA
Secretário do Planejamento e Orçamento

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 673/2023/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o chamamento público de Médicos interessados em firmar contrato temporário com a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a responsabilidade, competência e atribuição do ente responsável pela direção do Sistema Único de Saúde (SUS), que no âmbito dos Estados é exercida pela Secretaria de Saúde;

Considerando o dever constitucional do Estado de assegurar a prestação dos serviços públicos, destacadamente quanto ao atendimento das necessidades permanentes da população;

Considerando que a gestão do Sistema de Saúde no Estado do Tocantins apresenta características de responsabilidades pelo provimento da assistência hospitalar das unidades hospitalares de gestão Estadual;

Considerando a imprescindibilidade da manutenção dos serviços assistenciais e essenciais aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de complementar o quadro de profissionais médicos nas Unidades Hospitalares do Estado, neste caso.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o chamamento de profissionais médicos, com Registro de Qualificação de Especialista - RQE, objetivando a criação de um banco de dados desta categoria, condicionada à exclusiva necessidade, oportunidade e conveniência da SES/TO conforme anexo. Neste sentido, os interessados devem encaminhar currículo profissional e demais documentos comprobatórios ao exercício da função no e-mail: sestochamamento@gmail.com e em caso de dúvida entrar em contato por meio dos ramais: 3218-1740/2706/1744.

§1º As contratações obedecerão aos critérios estabelecidos pela Lei Nº 3.422, de 8 de março de 2019, que Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências.

§2º Os profissionais farão jus ao recebimento de indenização por Insalubridade que pode ser de 8, 10 ou 12%, e Adicional Noturno, conforme as regras estabelecidas nas legislações vigentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO DA PORTARIA Nº 673/2023/SES/SGPES/DGP/GGP

Unidade de Lotação	Área de Atuação	Remuneração/Carga Horária/Mês	Insalubridade/Mês
Hospital de Referência de Gurupi	Neurocirurgia	R\$ 7.499,70 / 90 h R\$ 14.999,40 / 180 h R\$ 22.499,10 / 270 h	8, 10 ou 12%
	Cirurgião Geral	R\$ 7.499,70 / 90 h R\$ 14.999,40 / 180 h R\$ 22.499,10 / 270 h	8, 10 ou 12%

PORTARIA Nº 674/2023/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a PORTARIA Nº 701/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, de 12 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.229, de 14 de dezembro de 2022, que mantém cedidos à Secretaria Municipal de Saúde de Darcinópolis - TO, os servidores adiantes indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com ônus para o órgão de origem.

ITEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO	CPF
01	IZA CELIA SILVA BRITO	1065475/2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	XXX.XXX.271-68
02	MARIA DIVINA PEREIRA DA SILVA	1191802/1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	XXX.XXX.803-91
03	RUBENS CARVALHO COSTA	382878/3	BIOMEDICO	XXX.XXX.291-72
04	MARIA HELENICE SABINO DE SA SILVA	466697/2	ENFERMEIRO	XXX.XXX.041-00

Onde se lê:

Onde se lê: de 29/11/2022 até 29/11/2023.

Leia-se: de 29/11/2022 até 28/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 675/2023/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando que as parcerias firmadas tem como objeto específico a cessão de pessoal (servidores públicos estaduais efetivos e estabilizados do quadro da saúde), de acordo com a disponibilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, visando apoiar as instituições no desenvolvimento de ações e serviços de saúde voltadas ao atendimento dos usuários do SUS;

Considerando que a Constituição Federal, especificamente no seu artigo 196, garante que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando o Decreto Estadual nº 5.282, de 23/07/2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 5.303, de 09/09/2015;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica 056/2023, firmado entre a Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi - Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, a partir de 01/01/2024 até 31/12/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi - Tocantins, os servidores adiantes indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com ônus para o órgão de origem:

ITEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO	CPF
01	CLAUDIA CHRISTINA RIBEIRO GUIMARAES NERI	82846/2	ENFERMEIRO	XXX.XXX.367-06
02	DAVID ARNEZ ARNEZ	606800/6	CIRURGIÃO DENTISTA	XXX.XXX.249-49
03	ROSANGELA APARECIDA LUZ BARROS	1168541/1	FONOAUDIOLOGA	XXX.XXX.566-74
04	ROSANGELA ARAUJO RODRIGUES	562959/3	CIRURGIÃO DENTISTA	XXX.XXX.921-04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 676/2023/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando que as parcerias firmadas tem como objeto específico a cessão de pessoal (servidores públicos estaduais efetivos e estabilizados do quadro da saúde), de acordo com a disponibilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, visando apoiar as instituições no desenvolvimento de ações e serviços de saúde voltadas ao atendimento dos usuários do SUS;

Considerando que a Constituição Federal, especificamente no seu artigo 196, garante que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando o Decreto Estadual nº 5.282, de 23/07/2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 5.303, de 09/09/2015;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica 060/2023, firmado entre a Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, a partir de 23/12/2023 até 10/12/2028, para a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Tocantins, os servidores adiantes indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com ônus para o órgão de origem:

ITEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO	CPF
01	ADEMAR EURIPEDES DOS REIS	555128/3	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	XXX.XXX.746-53
02	LUCIVANIA BATISTA PEREIRA	825820/1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	XXX.XXX.191-87
03	MARIA DA GLORIA GONZAGA PUGAS	156672/1	ENFERMEIRO	XXX.XXX.111-00
04	IVANICE ROCHA RODRIGUES FERNANDES	139650/2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	XXX.XXX.578-10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 677/2023/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando que as parcerias firmadas tem como objeto específico a cessão de pessoal (servidores públicos estaduais efetivos e estabilizados do quadro da saúde), de acordo com a disponibilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, visando apoiar as instituições no desenvolvimento de ações e serviços de saúde voltadas ao atendimento dos usuários do SUS;

Considerando que a Constituição Federal, especificamente no seu artigo 196, garante que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando o Decreto Estadual nº 5.282, de 23/07/2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 5.303, de 09/09/2015;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica 059/2023, firmado entre a Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis -Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, a partir de 27/12/2023 até 07/12/2028, para a Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis - Tocantins, os servidores adiantes indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com ônus para o órgão de origem:

ITEM	NOME	MATRICULA	CARGO	CPF
01	ADAO LIMA DA SILVA	838898/1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	XXX.XXX.673-68
02	ANDREYA NONATO IRENE	1009818/1	ASSISTENTE SOCIAL	XXX.XXX.523-53
03	ANTONIA PEREIRA DA SILVA LABRES	826240/1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	XXX.XXX.011-00
04	DILMA MARIA MILHOMEM DA COSTA RIBEIRO	934632/1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	XXX.XXX.251-68
05	ERISLEIDE SOUSA FEITOSA	1203495/1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	XXX.XXX. 761-53
06	EUCIRENE GONCALVES TORRES	793179/1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	XXX.XXX.141-20
07	FABIANA CHAVES CONCEICAO	974253/1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	XXX.XXX.883-53
08	FABRINA DE PAULA ALVES RODRIGUES	102626/3	ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	XXX.XXX.961-82
09	FRANCILEA MARINHO DOS SANTOS MILHOMEM	432195/1	CIRURGIÃO DENTISTA	XXX.XXX.403-53
10	FRANCISCO MARINHO NETO	1216996/1	BIOMÉDICO	XXX.XXX.761-20
11	JAQUELINE FARIA BORGES	411787/1	CIRURGIÃO DENTISTA	XXX.XXX.753-49
12	LELIANE DE ALBUQUERQUE SOUSA MARQUES	1226282/1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	XXX.XXX.201-87
13	LILIAN RESENDE MENDES COSTA	139546/1	PSICÓLOGO	XXX.XXX. 896-09
14	LUCILIA PEREIRA MARINHO	1008030/1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	XXX.XXX.483-91
15	MARCIA REGINA ARAUJO SOUZA	1197827/1	ENFERMEIRO	XXX.XXX.192-49
16	MARCONDES DA SILVA SANTOS	11456639/1	EXECUTIVO EM SAÚDE	XXX.XXX.341-04
17	MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA SOUSA	558877/1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	XXX.XXX.381-34
18	MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA MILHOMEM	317497/2	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	XXX.XXX.071-53
19	MARIA DO SOCORRO DE CALDA AMORIM DE SOUZA	968939/1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	XXX.XXX.541-49
20	MARIA TELMA FERREIRA SOUSA	1185233/1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	XXX.XXX.653-49
21	MARISA CONSUELO GONCALVES DE OLIVEIRA FONTINELLE	460397/2	ENFERMEIRO	XXX.XXX. 473-87
22	MAURICIO PAIVA DE OLIVEIRA	1025058/1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	XXX.XXX.841-68
23	MONALISA MARTINS DE SOUSA SA	1117831/1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	XXX.XXX.101-07
24	ROSINALVA ALVES DE ARAUJO	512555/1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	XXX.XXX.143-72
25	VALBER BRITO SOARES	438367/1	FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO	XXX.XXX.561-00
26	VALERIA DA SILVA MOURA	983904/1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	XXX.XXX.421-72
27	VANDERLENE PARRÉAO DE MOURA	916290/1	ENFERMEIRO	XXX.XXX.803-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 678/2023/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor SANDERSON LEAL NEVES, Assistente Administrativo, Matrícula nº 11235128/1, CPF: XXX.XXX.761-00, para responder cumulativamente pela Gerência de Transporte, nos períodos de 27/11/2023 a 11/12/2023 e de 12/12/2023 a 10/01/2024, por motivo de férias do servidor, MARQUES ANDRE QUEIROZ ROCHA, Gerente de Transporte, Matrícula nº 51850/4, CPF: XXX.XXX.271-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 680/2023/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido

A servidora, MIRELLY DA SILVA RIBEIRO, Enfermeiro, Matrícula nº 1066790/1, CPF: XXX.XXX.951-49, lotada no Hospital de Referência de Gurupi para Superintendência de Gestão e Acompanhamento Estratégico, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 1238/2023/SES/GASEC, DE 27/11/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e;

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial nº 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os Núcleos de Educação Permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a PORTARIA Nº 1069/2023/SES/GASEC, de 09/11/2022, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 10/2022, firmado entre a SES-TO e a Instituição de ensino AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PALMAS - AFYAPALMAS, com o objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudantis supervisionados e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o Termo de Cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas destinadas para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Internato Médico, nas unidades de saúde para o segundo semestre de 2023, conforme o quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Curso	Período Disciplina	Período de estágio	CH	Nº de alunos	Valor da Contrapartida por curso
HGP	Internato - Clínica Médica (1ª Rotação)	9º ao 12º	24/07/2023 a 10/09/2023	30h	45	R\$ 7.526,15
	Internato - Clínica Médica (2ª Rotação)	9º ao 12º	11/09/2023 a 29/10/2023	30h	45	R\$ 7.526,15
	Internato - Clínica Médica (3ª Rotação)	9º ao 12º	30/10/2023 a 17/12/2023	30h	45	R\$ 7.526,15
	Internato - Cirurgia - CC (1ª rotação)	9º ao 12º	24/07/2023 a 10/09/2023	90h	47	R\$ 23.591,94
	Internato - Cirurgia - CC (2ª rotação)	9º ao 12º	11/09/2023 a 29/10/2023	90h	45	R\$ 22.578,46
	Internato - Cirurgia - CC (3ª rotação)	9º ao 12º	30/10/2023 a 17/12/2023	90h	45	R\$ 22.578,46
	Internato - Pediatria - PE (1ª rotação)	9º ao 12º	24/07/2023 a 10/09/2023	60h	48	R\$ 16.055,79
	Internato - Pediatria - PE (2ª rotação)	9º ao 12º	11/09/2023 a 29/10/2023	60h	45	R\$15.052,31
HMDR	Internato - Pediatria - PE (3ª rotação)	9º ao 12º	30/10/2023 a 17/12/2023	60h	46	R\$ 15.386,80
	Internato - Pediatria - PE (1ª rotação)	9º ao 12º	24/07/2023 a 10/09/2023	30h	48	R\$ 8.027,90
	Internato - Pediatria - PE (2ª rotação)	9º ao 12º	11/09/2023 a 29/10/2023	30h	45	R\$ 7.526,15
	Internato - Pediatria - PE (3ª rotação)	9º ao 12º	30/10/2023 a 17/12/2023	30h	46	R\$ 7.693,40
	Internato - Ginecologia e Obstetrícia (1ª rotação)	9º ao 12º	24/07/2023 a 10/09/2023	40h	43	R\$ 9.588,88
HRM	Internato - Ginecologia e Obstetrícia (2ª rotação)	9º ao 12º	11/09/2023 a 29/10/2023	40h	47	R\$ 10.480,86
	Internato - Ginecologia e Obstetrícia (3ª rotação)	9º ao 12º	30/10/2023 a 17/12/2023	40h	48	R\$ 10.703,86
	Internato - Clínica Médica (1ª Rotação)	9º ao 12º	24/07/2023 a 10/09/2023	30h	22	R\$ 3.679,45
	Internato - Clínica Médica (2ª Rotação)	9º ao 12º	11/09/2023 a 29/10/2023	30h	21	R\$ 3.512,20
TOTAL	Internato - Clínica Médica (3ª Rotação)	9º ao 12º	30/10/2023 a 17/12/2023	30h	23	R\$ 3.846,70
	Internato - Clínica Cirúrgica (1ª Rotação)	9º ao 12º	24/07/2023 a 10/09/2023	24h	22	R\$ 2.943,56
	Internato - Clínica Cirúrgica (2ª Rotação)	9º ao 12º	11/09/2023 a 29/10/2023	24h	23	R\$ 3.077,36
	Internato - Clínica Cirúrgica (3ª Rotação)	9º ao 12º	30/10/2023 a 17/12/2023	24h	21	R\$ 2.809,76
	Internato - Pediatria (1ª Rotação)	9º ao 12º	24/07/2023 a 10/09/2023	30h	22	R\$ 3.679,45
	Internato - Pediatria (2ª Rotação)	9º ao 12º	11/09/2023 a 29/10/2023	30h	22	R\$ 3.679,45
	Internato - Pediatria (3ª Rotação)	9º ao 12º	30/10/2023 a 17/12/2023	30h	23	R\$ 3.846,70
	Internato - GO (1ª Rotação)	9º ao 12º	24/07/2023 a 10/09/2023	30h	22	R\$ 3.679,45
	Internato - GO (2ª Rotação)	9º ao 12º	11/09/2023 a 29/10/2023	30h	22	R\$ 3.679,45
	Internato - GO (3ª Rotação)	9º ao 12º	30/10/2023 a 17/12/2023	30h	22	R\$ 3.679,45
TOTAL				1092h	953	R\$ 233.946,27

Art. 2º Fica a Instituição de Ensino AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PALMAS - AFYA PALMAS obrigada a cumprir com o valor da contrapartida estipulado, conforme art. 8º da PORTARIA Nº 1069/2022/SES/GASEC, de 09/11/2022.

Art. 3º Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento original, que é o Termo de Cooperação Institucional, e as obrigações pendentes dos aditivos anteriores.

Art. 4º A disponibilidade de vagas dos cursos citados na tabela acima terá vigência até 30 de dezembro de 2023.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 1336/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestores e Fiscais de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 130/2023

PROCESSO nº 2022/30550/011758

EMPRESA: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 62.011.788/0001-99.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, esterilização e conservação predial das unidades da Hemorrede do Estado do Tocantins.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HEMONÚCLEO DE GURUPI	Rogério Lima Pires Mat. 928267-2	Fabiana Pereira Silva Mat. 11693703-1	Pollyana Gomes de Souza Mat. 1093789
UCT AUGUSTINÓPOLIS	Josélia Pereira Lima Mat. 602076-2	Soraia Costa Reis Mat. 1165216-4	
UCT PORTO NACIONAL	Ana Guilhermina Batalha Macedo Mat. 338634-10	Diva Cardoso de Almeida Tavares Mat. 429007-4	
UCP E AMBULATÓRIO DE HEMATOLOGIA DE PALMAS - ANEXO AO HGP	José Divino Dias Correia Mat. 694773-6	Izaura Ligia Couto de Medeiros Mat. 11576103-1	
HEMOCENTRO REGIONAL DE ARAGUAINA	Rivânia de Sousa Batista Mat. 982547-1	Elza Angélica e Sousa Coutinho Mat. 939666-1	
HEMOCENTRO COORDENADOR DE PALMAS	Marildo de Sousa Ribeiro Mat. 938546-2	Lissandra Luzia Dutra Camilo Mat. 1152270-1	

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, ou só de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual-EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do Estado, 15 de dezembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 1337/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58 inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o cargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 119/2022

PROCESSO nº 2022/30550/009211

EMPRESA: UNI SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA- CNPJ: 10.957.463/0001-08.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção terrestre de pacientes adultos, pediátricos, lactentes e neonatos, conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde, de forma regulada por meio da Central Estadual de Regulação, através da disponibilização de ambulâncias tipo B (Suporte Básico), com toda infraestrutura e recursos humanos necessários, com cobertura 24 horas, 07 dias por semana, destinados a atender os pacientes das unidades Hospitalares do Estado do Tocantins.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE PEDRO AFONSO	Juliana Forgiarini Mat. 11904607-1	Francisco das Chagas Sampaio Mendes Mat. 752311-2	Welson Pinto de Amleida Mat. 1237179-3

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/ notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas débitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/ fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/ preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, retroativamente, desde 1º de dezembro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do Estado, 15 de dezembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1338/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/ c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 934/2023/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6380, de 31 de julho de 2023, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem o cargo de Gestor, Suplente e Fiscal do Contrato nº 58/2023, que passará a ser:

CONTRATO Nº 58/2023

PROCESSO nº 2023.30550.002021

EMPRESA: ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 40.014.621/0001-49.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, por sistema de consignação, de órtese, prótese e materiais especiais - OPME para serviços de cirurgia ortopédicas nos hospitais do Estado.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAINA	Silvana Magalhães da Silva Mat. 996662	Gilberto Oliveira de Sousa Mat. 1207520-1	Sitiane Santos Carvalho Mat. 1254685-7

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/ supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/ notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/ fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/ preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 15 de dezembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1339/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/ c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 1112/2023/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6441, de 31 de outubro de 2023, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem o cargo de Gestor, Suplente e Fiscal do Contrato nº 34/2022 que passará a ser:

CONTRATO Nº 34/2022

PROCESSO nº 2022.30550.001340

EMPRESA: ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 40.014.621/0001-49.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, por sistema de consignação, de órtese, prótese e materiais especiais - OPME para serviços de cirurgia cardíaca nos hospitais do Estado.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA	Luciene Rosa P. Mamedes Mat. 11184016-2	Silvana Magalhães da Silva Mat. 996662	Sitiane Santos Carvalho Mat. 1254685-7

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/ supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/ notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/ fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/ preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do Estado, 15 de dezembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1341/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58 inc. III c/ c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 780/2023/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6354, de 22 de junho de 2023, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem o cargo de Gestor, Suplente e Fiscal do Contrato nº 103/2022 que passará a ser:

CONTRATO Nº 103/2022

PROCESSO nº 2022/30550/005917

EMPRESA: ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 40.014.621/0001-49.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), para realização de serviço de Cirurgias Gerais nas unidades hospitalares do Estado.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA	Gilberto Oliveira de Sousa Mat. 1207520-1	Raimundo Junior Aparecido Rodrigues Mat. 117247811	Sitiane Santos Carvalho Mat. 1254685-7

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/ supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/ notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/ fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/ preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do Estado, 15 de dezembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 1342/2023/SES/GASEC, DE 15/12/2023.

Habilita o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Tocantins a receber recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 010421.01128/2023 destinados ao Custeio da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que "regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências".

Considerando a Lei Estadual Nº 1.508, de 18 de novembro de 2004 que dispõe sobre o Fundo Estadual da Saúde, e adota outras providências;

Considerando a Lei Estadual Nº 4.078, de 27 de dezembro de 2022, estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2023;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.404, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Estadual de Saúde e adota outras providências;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.405, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo;

Considerando que a modalidade preferencial das transferências de recursos dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, é a forma regular e automática fundo a fundo, conforme o art. 20 da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.439, de 19/04/2022, que "dispõe sobre o procedimento para a execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outra providência", alterado pelo Decreto Estadual nº 6.568, de 27/01/2023;

Considerando que a execução da Emenda Parlamentar é obrigatória, em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 27, de 15/10/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de São Miguel do Tocantins a receber o recurso estadual de Custeio referente à aplicação da Emenda Parlamentar Estadual nº 010421.01128/2023, no valor de R\$ 600.000, 00 (seiscentos mil reais) para Atenção Primária à Saúde, em conformidade com o processo 2023/30551/000213, que serão destinados:

I - à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e

II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de Custeio para o pagamento de:

I - pessoal e encargos sociais relativos a servidores ativos e inativos, e pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

III - gratificação de função de cargos comissionados;

IV - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; e

V - obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído, atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência e após a publicação desta Portaria e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual.

§1º Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Saúde definir se os recursos de que trata esta Portaria serão investidos em aplicação financeira de curto prazo com resgates automáticos ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

§2º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras deverão ser utilizados em conformidade com o art. 1º desta Portaria.

§3º Excepcionalmente, na hipótese em que o valor repassado não seja suficiente para a consecução desejada e satisfatória do seu objeto, o destinatário da emenda parlamentar poderá participar com aporte complementar na forma de contrapartida.

Art. 3º Os pagamentos das despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde deverão ser executados preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica disponível em que fiquem identificados sua destinação e o credor.

Parágrafo Único. Não poderão ser realizados pagamentos por meio de emissão de cheque.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições contidas na Lei de Licitações vigente quando da execução dos recursos desta Portaria.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG da Secretaria Municipal de Saúde, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

§1º Além da comprovação da execução dos recursos na forma estabelecida no *caput* deste artigo, o município deverá registrar os dados e as informações referentes à aplicação dos recursos recebidos no ambiente digital por meio do Portal da Transparência.

§2º O município beneficiário deve permitir o livre acesso dos servidores da Unidade Orçamentária Repassadora dos recursos, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis da execução dos recursos oriundos de emendas individuais impositivas.

Art. 6º O destinatário da Emenda Parlamentar Estadual deverá:

I - informar ao Poder Legislativo Municipal, o recebimento de recursos por meio de emendas individuais impositivas em cumprimento ao art. 20, do Decreto Estadual nº 6.568/2023, que altera o Decreto nº 6.439/2022.

II - cumprir as demais disposições contidas no Decreto nº 6.568, de 27/01/2023 que "altera o Decreto nº 6.439, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o procedimento para execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outras providências".

Art. 7º O recurso orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, onerando o Programa de Trabalho 30550 10.301.1165.4156 - Qualificação do Processo da Atenção Primária; Natureza da Despesa 3.3.41.41; Fonte 1.500.1002.104.202321; Nº da NE 2023NE25321, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo Único. O recurso consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Atenção Primária à Saúde da população, inclusive quanto à manutenção de unidade de saúde.

Art. 8º O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso a execução não ocorra nos termos desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1350/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/ c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 674/2023/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6344, de 6 de junho de 2023, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem o cargo de Gestor, Suplente e Fiscal do Contrato nº 04/2023 que passará a ser:

CONTRATO Nº 04/2023

PROCESSO nº 2019.30550.010423

EMPRESA: R E R EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 01.195.098/0001-42.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta externa, transporte externo, tratamento de resíduo perigoso infectante por método de incineração e disposição final..

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	Maria Aniele Santana Silva Carvalho Mat. 11797231-1	Joel Augusto da Luz Mat. 24340433	Sitiane Santos Carvalho Mat. 1254685-7

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/ supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/ notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/ fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/ preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 18 de dezembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1351/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/ c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 98/2023/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6402, de 30 de agosto de 2023, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem o cargo de Gestor, Suplente e Fiscal do Contrato nº 04/2023 que passará a ser:

CONTRATO Nº 04/2023

PROCESSO nº 2019.30550.010423

EMPRESA: R E R EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 01.195.098/0001-42.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta externa, transporte externo, tratamento de resíduo perigoso infectante por método de incineração e disposição final..

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
UNACON	Rosemary Torres Amorim Mat. 469339-3	José Antônio Weber Mat. 11553294-3	Sitiane Santos Carvalho Mat. 1254685-7

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/ supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/ notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/ fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/ preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do Estado, 18 de dezembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1352/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/ c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 342/2022/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6066, de 5 de abril de 2022, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem o cargo de Gestor, Suplente e Fiscal do Contrato nº 11/2022 que passará a ser:

CONTRATO Nº 11/2022

PROCESSO nº 2022.30550.000544

EMPRESA: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI LTDA - CNPJ: 02.667.487/0001-96.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para integrar o cadastro de prestadores de serviços na rede complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestação de serviços de UTI - Unidade de Terapia Intensiva (adulto, pediátrico e neonatal), do tipo II, destinado aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos, regulados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins, conforme descrições contidas no projeto básico.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI LTDA	Brenda Liz de Oliveira Peplow Mat. 11888830 - 1	Kamila Chaves Moura Sá Mat. 11534540-4	Rodrigo Cândido de Souza Mat. 58510-1

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/ supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/ notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/ fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/ preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos, a partir da data de 1º/12/2023, ficando revogados os dispositivos contrários.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 18 de dezembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1353/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/ c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 43/2023/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6397, de 23 de agosto de 2023, na parte que trata da designação dos servidores para exercer o cargo de Gestor, Suplente e Fiscal do Contrato nº 177/2018 que passará a ser:

CONTRATO Nº 177/2018
PROCESSO nº 2018.30550.007837
EMPRESA: ECOSERVICE GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 01.897.642/0001-06.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta externa, transporte externo, tratamento de resíduo perigoso infectante por método de incineração e disposição de final.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA	Gleice Gonçalves Pereira Carvalho Mat. 792023-1	José Antônio Weber Mat. 11553294-3	Siliane Santos Carvalho Mat. 1254685-7

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/ supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/ notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas débitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/ fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/ preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do Estado, 18 de dezembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1354/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/ c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 674/2023/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6344, de 6 de junho de 2023, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem o cargo de Gestor, Suplente e Fiscal do Contrato nº 04/2023 que passará a ser:

CONTRATO Nº 04/2023

PROCESSO nº 2019.30550.010423

EMPRESA: R E R EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 01.195.098/0001-42.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta externa, transporte externo, tratamento de resíduo perigoso infectante por método de incineração e disposição final.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
CASA DE APOIO GLÓRIA MORAIS	Roberto Nunes Monteiro Mat. 11134712	Sandra Maria Alencar Carvalho Mat. 117288251	Sitiane Santos Carvalho Mat. 1254685-7

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/ supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/ notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/ fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/ preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 18 de dezembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 1355/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58 inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 554/2023/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6327, de 12 de maio de 2023, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem os cargos de Gestor, Suplente e Fiscal do Contrato nº 181/2022 que passará a ser

CONTRATO Nº 181/2022

PROCESSO nº 2022/30550/012132

EMPRESA: UNI SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA - CNPJ: 10.957.463/0001-08.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção terrestre de pacientes adultos, pediátricos, lactentes e neonatos, conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde, de forma regulada por meio da Central Estadual de Regulação, através da disponibilização de ambulâncias tipo B (Suporte Básico), com toda infraestrutura e recursos humanos necessários, com cobertura 24 horas, 07 dias por semana, destinados a atender os pacientes das unidades Hospitalares do Estado do Tocantins.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE PEDRO AFONSO	Juliana Forgiarini Mat. 11904607-1	Francisco das Chagas Sampaio Mendes Mat. 752311-2	Welson Pinto de Arleida Mat. 1237179-3
HOSPITAL GERAL DE PALMAS	Arnaldo das Dores Modesto da Silva Mat. 771950-9	Francisco das Chagas Sampaio Mendes Mat. 752311-2	Rodrigo Cândido de Souza Mat. 58510-1

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/ notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/ fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/ preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, retroativamente, desde 1º de dezembro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 15 de dezembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1356/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/ c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 967/2022/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6384, de 4 de agosto de 2023, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem o cargo de Gestor, Suplente e Fiscal do Contrato nº 179/2017 que passará a ser:

CONTRATO Nº 179/2017
PROCESSO nº 2017.30550.001934
EMPRESA: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS - COOPANEST - CNPJ: 00.577.777/0001-13.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de anestesiologia, de forma ininterrupta de domingo a sábado, inclusive feriados, destinado aos pacientes que necessitem de anestesia, usuários do SUS atendidos nas unidades hospitalares sob gestão da Secretária de Saúde do Estado do Tocantins, hospitais filantrópicos conveniados e clínicas especializadas e credenciadas pelo Município de Palmas.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA	Julio Aparecido dos Santos- Mat. 104040-3	Jader Machado Farias Mat. 10068381	Siliane Santos Carvalho Mat. 1254685-7

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/ supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/ notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontrarem-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/ fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/ preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 18 de dezembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA 1357/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestores e Fiscais de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 122/2023
PROCESSO nº 2020/30550/007595
EMPRESA: CONTROL-LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIO - LTDA - CNPJ: 29.511.607/0001-18.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle externo e controle interno de qualidade.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
LACEN - TO	Eri Daiana da Silva Mat. 11873787-1	Sirlene Borges Damasceno Mat. 163196	Jucimária Dantas Galvão. Mat. 11136910-1
LSPA - TO	Amanda Sousa Resende Bastos Mat. 1130536-1	Maria Zilda Silva Sousa Mat. 532955-1	Jucimária Dantas Galvão. Mat. 11136910-1

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontrarem-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, ou só de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do Estado, 18 de dezembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1360/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/ c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 314/2022/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6059, de 30 de março de 2022, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem o cargo de Gestor, Suplente e Fiscal do Contrato nº 159/2021 que passará a ser:

CONTRATO Nº 159/2021

PROCESSO nº 2021.30550.009876

EMPRESA: INSTITUTO SINAI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 21.791.633/0001-35.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para integrar o cadastro de prestadores de serviços na rede complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestação de serviços de UTI - Unidade de Terapia Intensiva (adulto, pediátrico e neonatal), do tipo II, destinado aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos, regulados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins, conforme descrições contidas no projeto básico.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
INSTITUTO SINAI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	Kelly Carvalho Cândido Silva Mat. 11690488-3	Kamila Chaves Moura Sá Mat. 11534540-4	Rodrigo Cândido de Souza Mat. 58510-1

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/ supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/ notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/ fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/ preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos, a partir da data de 1º/12/2023, ficando revogados os dispositivos contrários.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 18 de dezembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1361/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/ c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 621/2023/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6124, de 08 de julho de 2022, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem o cargo de Gestor, Suplente e Fiscal do Contrato nº 084/2018 que passará a ser:

CONTRATO Nº 084/2018
PROCESSO nº 2018.30550.003918
EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.
- CNPJ: 34.597.955/0023-03.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de gases medicinais para atender os Hospitais Regionais do Estado do Tocantins.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAINA	Flávio Eduardo dos Santos Mat. 536067-7	Gleice Gonçalves Pereira Carvalho Mat. 7920231	Siliane Santos Carvalho Mat. 1254685-7

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/ supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/ notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/ fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 18 de dezembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1362/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/ c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 819/2023/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6358, de 28 de maio de 2023, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem o cargo de Gestor, Suplente e Fiscal do Contrato nº 014/2019, no Hospital Regional de Araguaína que passará a ser:

CONTRATO Nº 014/2019

PROCESSO nº 2018.30550.008404

EMPRESA: LEITE E LIMA LTDA. - CNPJ: 19.827.650/0001-33.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de dedetização destinados aos Hospitais Regionais do Estado.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA	Gleice Gonçalves Pereira Carvalho Mat. 7920231	Lucilene Borges Rodrigues Mat. 11548223-5	Sitiane Santos Carvalho Mat. 1254685-7

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/ supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/ notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/ fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 18 de dezembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1363/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/ c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 27/2023/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6393, de 17 de agosto de 2023, na parte que trata da designação dos servidores para exercer o cargo de Gestor, Suplente e Fiscal do Contrato nº 136/2022, no Hospital Regional de Araguaína que passará a ser:

CONTRATO Nº 136/2022

PROCESSO nº 2022.30550.001964

EMPRESA: EXPERT SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA. - CNPJ: 04.657.535/0001-90.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de *outsourcing*, para locação de equipamentos de impressão, cópias, digitalização e encadernação.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA	Darlianny Quintela Silva Alves Mat. 639805-9	Valdeci Leite de Sousa Mat. 762043-9	Siliane Santos Carvalho Mat. 1254685-7

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/ supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/ notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/ fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,
Palmas, capital do Estado, 18 de dezembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 117/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1.823 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6411, de 13 de Setembro de 2023, e consoante o disposto no §8º artigo 65 da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 6.597, de 1º de março de 2023, o qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual, em que resolve APOSTILAR o Processo originário nº 2022/30550/008681, Pregão nº 412/2022, no valor de R\$ 1.504,00 (hum mil quinhentos e quatro reais), para o pagamento do montante supracitado, que será efetuado na Fonte de Recurso 5.01.0000.260.1.811203, entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 37.374.797/0001-05, que tem como objeto a aquisição de medicamento diverso, para o atendimento de paciente oriundo de sentenças judiciais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
Palmas, aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: 2023/30551/000012
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2023
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE/PARCEIRA: Casa de Caridade Dom Orione.
CNPJ DO CONVENENTE: 01.368.232/0001-60
OBJETO: Prorrogar a vigência até 06/02/2025.
LIMITE PARA EXECUÇÃO: 06/02/2025.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIO: CARLOS FELINTO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSOS: 2020/3055/006656 e 2020/30551/000222
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2020
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE/PARCEIRA: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO.
CNPJ DO CONVENENTE: 06.343.763/0001-11
OBJETO: Prorrogar a vigência até 30/06/2024.
LIMITE PARA EXECUÇÃO: 30/06/2024.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIOS: CARLOS FELINTO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde
LÉO ARAÚJO DA SILVA - Diretor da FAPTO - Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: 2023/30551/000048
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2023
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE/PARCEIRA: Instituto Cidadania Amazônia.
CNPJ DO CONVENENTE: 10.273.789/0001-08
OBJETO: Prorrogar a vigência até 30/03/2024.
LIMITE PARA EXECUÇÃO: 30/03/2024.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIOS: CARLOS FELINTO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde
PAULO AUGUSTUS DE OLIVEIRA AMARAL - Presidente Instituto Cidadania Amazônia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 2021/30551/000138
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 071/2021
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis - TO.
CNPJ DO CONVENENTE: 13.936.229/0001-84
OBJETO: Prorrogar a vigência até 30/06/2024.
LIMITE PARA EXECUÇÃO: 30/06/2024.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIOS: CARLOS FELINTO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde
MARA LAYANE ALVES BENVINDO - Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2023/SES/SAEL/DMC

PROCESSO Nº: 2023/30550/007111
CONTRATO: 156/2023/SES/SAEL/DMC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO
CONTRATADA: Philips Medical Systems LTDA.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento médico hospitalar para estruturação da rede de serviço oncológico pelo Estado do Tocantins, na montagem do serviço de imagiologia no Hospital Geral de Araguaína e substituição de equipamentos obsoletos nos Hospitais Regionais Porte 2 e no Hospital Geral de Palmas.
VIGÊNCIA: Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. A vigência contratual será contada a partir da data do extrato publicado no Diário Oficial do Estado.
Fonte de Recursos: 1.500.1002.102
Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4113
Natureza da Despesa: 4.4.90.52
VALOR: R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023
SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/ CONTRATANTE
Philips Medical Systems LTDA - P/ CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2023/SES/SAEL/DMC

PROCESSO Nº: 2023/30550/005310
CONTRATO: 157/2023/SES/SAEL/DMC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO
CONTRATADA: Philips Medical Systems LTDA.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento médico hospitalar para estruturação da rede de serviço oncológico pelo Estado do Tocantins, na montagem do serviço de imagiologia no Hospital Geral de Araguaína e substituição de equipamentos obsoletos nos Hospitais Regionais Porte 2 e no Hospital Geral de Palmas.
VIGÊNCIA: Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. A vigência contratual será contada a partir da data do extrato publicado no Diário Oficial do Estado.
Fonte de Recursos: 1.500.1002.102
Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4113
Natureza da Despesa: 4.4.90.52
VALOR: R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023
SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/ CONTRATANTE
Philips Medical Systems LTDA - P/ CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2023/SES/SAEL/DMC

PROCESSO Nº: 2023/30550/007132
CONTRATO: 158/2023/SES/SAEL/DMC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO
CONTRATADA: Biotronik Comercial Médica LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento por Sistema de Consignação de Órtese e Prótese e Materiais Especiais - OPME, para os serviços de CARDÍACA - DMI - ARRITMIA, nos hospitais do Estado.
VIGÊNCIA: A validade do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada em conformidade com inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, considerando essencialidade deste serviço.
Fonte de Recursos: 1.600.0000.250/2773 1.500.1002.102
Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4113
Natureza da Despesa: 33.90.30.38
VALOR: R\$ 3.315.368,08 (três milhões trezentos e quinze mil, trezentos e sessenta e oito reais e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023
SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/ CONTRATANTE
Biotronik Comercial Médica LTDA - P/ CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público que o Pregão Eletrônico nº 243/2023, realizado às 14h30min do dia 18 de dezembro de 2023, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e provável aquisição por sistema de consignação de órtese e prótese e materiais especiais - OPME para os serviços de neurocirurgias nos hospitais do Estado. No sistema Publinexo, restou FRACASSADO. (Processo Administrativo 2019/30550/006063).

Palmas/TO, 19 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

**SECRETARIA DO TRABALHO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****PORTARIA - SETAS Nº 147, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a contratação de empresa especializada para execução de serviços de desmontagem e transporte de divisórias, serviços de transporte (mudança), incluindo mão-de-obra, de mobiliário, materiais e equipamentos eletrônicos e de informática, da Diretoria de Microcrédito, Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito e Gerência de Crédito e Assistência ao Servidor, todas unidades administrativas pertencentes à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS;

CONSIDERANDO que é de suma importância a contratação de uma empresa de mudança, para transportar todo o patrimônio da Diretoria de Microcrédito e demais Gerências vinculadas com segurança e integridade, sobretudo por ser mobiliário pesado, tais como mesas, armários, arquivos, computadores, impressoras e scanner, entre outros. Justifica-se pela alteração de endereço da sede da Diretoria de Microcrédito, Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito e Gerência de Crédito e Assistência ao Servidor;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico nº 113/2023/ASJUR emitido pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação.

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de desmontagem e transporte de divisórias, serviços de transporte (mudança), incluindo mão-de-obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, em favor da empresa DIAN VARIEDADES LTDA - CNPJ: 11.226.934/0001-62, com valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) após comprovar a vantajosidade para a administração pública, bem como verificada a compatibilidade das propostas ofertadas com preço de mercado, tudo em conformidade com o processo de nº 2023 41000 000229 da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas - TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023.

JONISKLEY CALAÇA CAPITULINO RODRIGUES
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETAS Nº 148, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor: RAIMUNDO ALVES DA ROCHA NETO, CPF: 471.XXX.XXX-34, Matrícula: 1179804-1, para o encargo de Fiscal do Contrato (titular), abaixo relacionado:

I. Contrato nº 34/2023, Processo nº 2023 41000 000229, DIAN VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.226.934/0001-62.

Art. 2º Designar o servidor, DIVINO RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF: 575.XXX.XXX-20, matrícula: 685360-1, como Fiscal Suplente pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, no impedimento e afastamento legal da titular RAIMUNDO ALVES DA ROCHA NETO.

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também do (a) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências.

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS nº 177/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

JONISKLEY CALAÇA CAPITULINO RODRIGUES
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo: 2023 41000 000229

Contrato nº 34/2023

Contratante: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Contratado: DIAN VARIEDADES LTDA

CNPJ: 11.226.934/0001-62

Objeto: A contratação de empresa especializada para execução de serviços de mudança e mão de obra de desmontagem e montagem de móveis, materiais e equipamentos eletrônicos e de informática, bem como o transporte desses materiais pertencentes à Diretoria de Microcrédito, Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito, Gerência de Crédito e Assistência ao Servidor e todas as unidades administrativas pertencentes à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS, para a nova sede administrativa.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Valor total: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)

Dotação Orçamentária: 10110 11.334.1162.4351

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de recurso: 1 759 0000240

Data da assinatura: 18/12/2023

Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro

Signatários: Joniskley Calaça Capitulino Rodrigues - Contratante
DIEGO FERNANDO FONSECA VALENTE - Sócio da Contratada

Fiscal Titular do Contrato: RAIMUNDO ALVES DA ROCHA NETO
Nº funcional: 1179804-1

SECRETARIA DO TURISMO

**PORTARIA Nº 350/2023/GABSEC/SETUR,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição Estadual do Tocantins e ATO nº 358 - NM, publicado no DOE edição nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022;

Considerando que o cumprimento das ações desta Pasta demanda o lançamento de editais de licitação nos programas de capacitação do Turismo, conforme determina a Lei nº 8.666/93;

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93 que prevê a constituição de Comissões.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para Análise Técnica das propostas apresentadas pelas empresas no Edital nº 2/2023 (SGD 2023/25009/061817).

Art. 2º Designar 03 (três) servidores e que comporão a Comissão, abaixo relacionados:

ORDEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	Marcela Matos Fernandes de Oliveira	11570318-3	Presidente
02	Mayna Miranda Bezerra	816696-2	Membro titular
03	Kleiryanne Aguiar Costa Cortez	751616-1	Membro titular

Art. 3º Compete à Comissão receber os documentos técnicos e declarar que as empresas possuem capacidade técnica exigida para a execução do objeto do Edital nº 2/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DO TURISMO, aos 19 de dezembro de 2023.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

ADAPEC

PORTARIA Nº 384, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo do Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de gestão devem sempre ser fiscalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora BARBARA DE JESUS SEIDEL, matrícula funcional nº 111555661-1, como titular, para exercer o cargo de fiscal do seguinte contrato:

Art. 2º Contrato nº 055/2023, vinculado ao processo nº 2023.34530.000071, firmado com a Senhora CREUSA JOAQUINA DE CARVALHO FONSECA, CPF nº 971.553.xxx-xx.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas tomadas;

III - opinar sobre oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado do previsto;

VI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

VII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício o pedido de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Art. 4º Designar a servidora ROSIANE TEIXEIRA DE ARAÚJO, matrícula funcional nº 11234903-1, como suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, EM PALMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 385, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso X, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 6.384 de 4 de janeiro de 2022, c/c art. 4º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 1.082, de 1º de julho de 1999, c/c o art. 1º, §2º e art. 2º, §1º, do Decreto nº 860, de 11 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT), aprovada pela Instrução Normativa SDA MAPA Nº 10, de 03 de março de 2017, a Portaria ADAPEC/TO Nº 297 de 27 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o cadastro junto à ADAPEC/TO da Médica Veterinária IZABEL MORAIS GONÇALVES, inscrita no CRMV-TO sob o nº 02310, residente neste Estado, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, referente à vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas entre três a oito meses de idade, em dose única, com amostra 19 de Brucella abortus e/ou amostra RB 51, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O profissional supracitado utilizará o nº 539 e estará atuando em todos os municípios do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, EM PALMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 387, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 6.384, de 04 de janeiro de 2022 c/c o inciso II do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o servidor ODEMIR REIS DE MIRANDA, CPF nº XXX.XXX.951-20 fiscal de Defesa Agropecuária, número funcional: 9258862-3, da Unidade Local de execução de Serviços de Guaraí para Delegacia Regional de Execução de Serviços de Palmas, a partir de 01/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, EM PALMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2023.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 388, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, incisos XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOSÉ APARECIDO DA SILVA, nº funcional 289696-3, Inspetor de Defesa Agropecuária, para responder pela Delegacia Regional de Execução de Serviços de Palmas, durante o período de férias do titular Edvaldo Mascarenhas Rocha, nº funcional 933688-1, compreendido entre 08/01/2024 a 17/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, EM PALMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002 /2023 - TERMO DE INTIMAÇÃO

A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TO, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) atuado(s) abaixo mencionado(s) a tomar (em) conhecimento de pendência(s) junto à ADAPEC/TO. O detalhamento dessa(s) pendência(s) poderá(ão) ser verificado(s) junto a agência em horário comercial. Após o prazo de 30 (trinta) dias, serão inscritos em Dívida Ativa do Estado.

CPF/CNPJ	NOME	Nº AUTO	SÉRIE	VALOR
***.210-87	ELDER PAULO ZANFRA	89569	C	1.064,10
***.651-47	JEAN ANCELMO ROSA NETO	83773	C	10.001,60
***.053-82	EDUARDO G.S. AZEVEDO	33414	C	1.000,00
***.341-49	ESPÓLIO ANTONIO NONATO BEZERRA	85750	C	1.064,00
***.251-00	ANTONIO CARDOZO SILVA	85749	C	2.596,16
***.812-68	JOSÉ ESTEVÃO FREITAS	92111	C	2.298-24
***.382-49	TEREZINHA VILA NOVA DE SOUSA	80342	C	1.659,84
***.551-49	JUVENIL ALVES BEZERRA	79670	C	3.617,60
***.301-82	HÉLIO ARAUJO SILVA	80336	C	5.149,76
***.161-00	WILDISON NERES SANTIAGO	80338	C	1.744,96
***.101-87	ANISIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	85830	C	1.574,22
***.823-04	ANTONIO BATISTA DOS SANTOS	89227	C	1.191,68
***.601-06	ELSON OLIVEIRA	72870	C	1.383,20
***.161-56	LUCIVALDO ALVES DA SILVA	85556	C	3.149,44
***.961-36	JÓVA GOMES MIRANDA	09192	C	5.218,92
***.961-00	ROSENDO NETO VALADARES	76002	C	3.447,36
***.641-39	EDEUISLEY PEREIRA ANDRADE	77392	C	8.469,44
***.641-39	EDEUISLEY PEREIRA ANDRADE	77359	C	16.853,76
***.341-91	NELSON CONDIDO DA SILVA	13725	C	1.404,48

***.541-32	ESPÓLIO PATRICIA TANARA LOPES GONÇALVES	13719	C	1.149,12
***.223-91	KATIA MACEDO LIMA	77731	C	3.761,24
***.869/0001-57	LEILO CORTE	77324	C	3.106,88
***.847/0001-89	ROSÁRIO RODRIGUES ME	61776	C	2.501,00
***.847/0001-89	ROSÁRIO RODRIGUES ME	61774	C	2.501,00
***.847/0001-89	ROSÁRIO RODRIGUES ME	61763	C	2.501,00
***.961-49	ESPÓLIO VITOR PEREIRA DA SILVA	76677	C	2.255,68
***.041-04	FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA	89571	C	2.128,20
***.911-91	RONALDO PEIXOTO VALADÃO	87079	C	1.212,96
***.169/0001-31	E.A. ALBUQUERQUE & CIA LTDA	80256	C	4.501,00
***.749-22	MARCIANO MATEUS SEHN	74421	C	1.064,10
***.224/0001-80	M.R. DOS SANTOS - ME	33448	C	4.500,00

TOTAL DE PROCESSOS: 31 VALOR TOTAL: (R\$) 101.772,70

PAULO ANTÔNIO DE LIMA
Presidente

AGETO**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 032/2023**

PROCESSO: 2022/37000/00000102

CONTRATO: 032/2023.

CONTRATANTE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO.
CONTRATADA: CLEAN SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO.

CPF/CNPJ: 18.626336/0001-20

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do contrato Nº 032/20223 referentes CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PRÉDIO DO POSTO FISCAL DA SEFAZ-TO, em Novo Alegre - TO.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias o prazo de execução.

FIRMADO EM: 15/12/2023.

SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Representante Legal da Contratante e Diogo Ribeiro da Luz - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2018/38960/0001249

CONCEDENTE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO;

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO.

CONVÊNIO Nº 383/2018

ADITIVO: 7º aditivo

OBJETO: Recuperação de estradas vicinais, em Babaçulândia - TO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 194.118,08 (Cento e noventa e quatro mil cento e dezoito reais e oito centavos), sendo R\$ 193.918,08 (cento e noventa e três mil, novecentos e dezoito reais e oito centavos) do CONCEDENTE e R\$ 200,00 (Duzentos reais) a título de contrapartida, que serão alocados conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2018;

DATA DE VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 24/11/2024.

SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente

Franciel de Brito Gomes - Conveniente

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 2023/38960/001271

PARTICIPE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO

PARTICIPE: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins.

OBJETO: Realização de serviços de conservação das estradas vicinais localizadas no Município de Paraíso do Tocantins.

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2023;

SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues / Celso Soares Rêgo Moraes

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO Nº: 2021/38961/020;
CONCEDENTE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO;
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de PAU D'ARCO - TO;
CONVÊNIO: 065/2021
ADITIVO: 2º aditivo;
OBJETO Serviço de pavimentação de rampa de acesso a Orla da Beira Rio no município de Pau D'Arco/TO;
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura com prazo de vigência de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 123.410,20 (Cento e vinte e três mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos,) sendo R\$ 98.500,00 (Noventa e oito mil e quinhentos reais), da CONCEDENTE, e R\$ 24.910,20 (vinte e quatro mil, novecentos e dez reais e vinte centavos) do CONVENENTE, a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26.782.1152.4106, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 0104 (emenda parlamentar), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 29/12/2021;
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 30/12/2024;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
João Batista Neto - Convenente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO Nº: 2021/38961/0093;
CONCEDENTE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO;
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Brasilândia - TO;
CONVÊNIO Nº: 48/2021
ADITIVO: 2º aditivo;
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS E BLOQUETES DE CONCRETO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS;
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O prazo de vigência constante da Cláusula Quarta fica prorrogado com prazo de vigência de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 1.961.083,74 (um milhão novecentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) do CONCEDENTE e R\$ 261.083,74 (duzentos e sessenta e um mil, oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) do CONVENENTE, a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4121, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 0500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2021;
DATA DE VIGÊNCIA DO ADITIVO: 28/12/2024;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
Ricardo Ferreira Dias - Convenente.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO Nº: 2021/38961/000153;
CONCEDENTE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO;
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins - TO;
CONVÊNIO Nº: 043/2021
ADITIVO: 2º aditivo;
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA;
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O prazo de vigência constante da Cláusula Quarta fica prorrogado com prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 2.002.000,00 (dois milhões e dois mil reais), sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do CONCEDENTE e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do CONVENENTE, a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento;

RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26 782 1152 4121, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 0500 (Programa de Fortalecimento da Economia e Geração de Emprego), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins, através Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO;
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2021;
DATA DE VIGÊNCIA DO ADITIVO: 25/12/2024;
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente
Levi Teixeira de Oliveira - Convenente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

A Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA AGETO Nº 08, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação, referente ao Processo Administrativo nº 2023/38960/000559, modalidade Tomada de Preços nº 017/2023, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil para: elaboração do projeto executivo de obra de arte especial da ponte sobre o Rio Sono, situada próxima a cidade de Rio Sono, (contemplando análise da estrutura já existente e emissão de laudo técnico de capacidade de carga, e elaboração de projeto estrutural e encabeçamento da ponte), localizada na rodovia TO-245, trecho: Rio Sono / Pedro Afonso.

Habilitar a empresa:

VIATEC ENGENHARIA LTDA.

Fica franqueado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8666/93, contados da data de envio da documentação de habilitação via e-mail. Caso interposto recurso, este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Palmas -TO, 18 de dezembro de 2023.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ABERTURA

A Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará a abertura:

Tomada de Preços nº 022/2023 - Processo 2023/79010/000116.
Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa especializada em instalações elétricas, para a execução de obra referente a substituição de toda a parte elétrica do campo de futebol, onde será substituída toda fiação existente e refletores no Estádio Municipal Gilberto Resende Rocha, da cidade de Gurupi-TO, conforme especificado no Edital e seus anexos, atendendo à solicitação da Secretaria dos Esportes e Juventude. Data/Horário: 09/01/2024 às 09h30min (Horário de Brasília).

Tomada de Preços nº 023/2023 - Processo 2023/27000/021949.
Tipo: Menor Preço. Objeto: Reforma geral, reforma na rede elétrica e adequações de acessibilidade nas rampas de acesso do almoxarifado e patrimônio, conforme especificado no Edital e seus anexos, atendendo à solicitação da Secretaria da Educação. Data/Horário: 10/01/2024 às 09h30min (Horário de Brasília).

O Edital e seus anexos poderão ser retirados por meio eletrônico no site: <https://www.to.gov.br/ageito/>. Outras informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, através do telefone: (63) 3218-7109 e e-mail: licitacao@ageito.to.gov.br ou slo.ageito@gmail.com.

Palmas - TO, 19 de dezembro de 2023.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONVOCAÇÃO PARA RETIRADA DE ENVELOPE PROPOSTA E/OU DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Considerando o disposto no art. 46, §1º, IV da Lei nº 8.666/93, convocamos as empresas abaixo relacionadas para retirar os envelopes contendo as propostas de preços e/ou documentos de habilitação que não foram preliminarmente habilitadas ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica em procedimento(s) licitatório(s) realizado(s) pela Comissão de Permanente de Licitação da Pasta.

O prazo para retirada dos documentos é de 30 (trinta) dias úteis, contando da data da publicação desta convocação, podendo ser providenciada a retirada dos(s) envelope(s) na sala da Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos, localizada no prédio da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura, sito a Rodovia TO - 010 KM 01 Lote 11, Setor Leste, Palmas - TO, Telefones: (63) 3218-7109.

Salientamos que, caso o(s) envelope(s) não seja(m) retirado(s) no prazo estabelecido, os mesmos serão encaminhados para descartes.

EMPRESA	MODALIDADE
CONSTRUTORA M N LTDA - ME	TP 034/2022
PLANNUS ENGENHARIA LTDA	CC 012/2022
DELLATORRE ENGENHARIA LTDA	TP 034/2022
AVANTE CONSTRUTORA LTDA	TP 055/2022
AVANTE CONSTRUTORA LTDA	TP 051/2022
TEMA ENGENHARIA E LOGISTA LTDA	CC 016/2022
MM CONSTRUÇÕES LTDA	TP 027/2022
DELLATORRE ENGENHARIA LTDA	CV 014/2022
DELLATORRE ENGENHARIA LTDA	CV 011/2022
CONSTRUTORA MN LTDA - ME	CC 015/2022
A.C.M.C CONSTRUTORA LTDA	TP 004/2023
CAP ENGENHARIA - EIRELE-ME	CV 011/2022
MACHADO CONSTRUÇÕES	TP 04/2023
PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES LTDA -ME	TP 048/2022
SOUZA E FONSECA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	TP 048/2022
MATEUS ENGENHARIA LTDA	TP 048/2022
M E F CONSTRUÇÕES LTDA	CV 007/2021
CAP ENGENHARIA - EIRELE -ME	CV 004/2022
LARISSA DE AGUIAR MORAIS	CV 016/2022
BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI	CV 011/2022
IRKA CONSTRUÇÕES LTDA	CC 019/2022
CONSTRUTORA TONELLI EIRELI - ME	CC 019/2022
FELIX E TAVARES LTDA	CV 014/2022
CHS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	CC 020/2022
CONSTRUTORA BRITO EIRELI	CV 018/2022
ECOSSIS SOLUÇÕES AMBIENTES S/S LTDA	CC 011/2022
TRIÁDY CONSTRUTORA E INCORPORADORA	CC 020/2022
MPB SANEAMENTO LIMITADA	CC 012/2022
AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA	CC 011/2022
CM CONSTRUTORA EIRELI	TP 042/2022
ECOPLAN ENGENHARIA LTDA	CC 011/2022
GOLDEN GRASS ENGENHARIA LTDA	TP 050/2022
KL CONSTRUTORA EIRELI	CV 013/2022
AANF CONSTRUTORA - EIRELI	CV 013/2022
JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	CV 001/2021
MATEUS ENGENHARIA	CV 017/2022
BONNA CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI	CV 005/2022
CAP ENGENHARIA - EIRELI - ME	CV 005/2022
PROJETOS CONST.CIVIL TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA	CC 020/2022
JW ENGENHARIA LTDA	CC 021/2022
CADMUS ENGENHARIA LTDA	CC 003/2023
PIRÂMIDE CONSTRUÇÕES LTDA - ME	TP 048/2022
FERREIRA FRANCO CONSTRUTORA EIRELI- EPP	CC 020/2022
AP EMPREENDIMENTOS EIRELI	CC 015/2022
BAZAN ENGENHARIA	CC 001/2023
J J CONSULT LTDA	CV 005/2023
A.C.M.C CONSTRUÇÕES LTDA	TP 004/2023
URB CONSTRUTORA LTDA	TP 053/2023
M E L CONSTRUTORA	TP 006/2023
CONSTRUTORA MN LTDA - ME	CV 014/2022
DELLATORRE ENGENHARIA LTDA	CV 004/2022
MM ENGENHARIA EIRELI	CV 007/2021
CONSTRUTORA MN LTDA - ME	CV 017/2022
CONSTRUTORA MM LTDA - ME	TP 035/2022
AMBIENTE BRASIL - ENGENHARIA LTDA	CC 012/2022
COASTAL - CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS EIRELI	CV 020/2022
ECSEL - EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	CV 009/2022
COASTAL- CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS EIRELI	CV 019/2022
TEMA ENGENHARIA E LOGISTA LTDA	CC 010/2022
DELLATORRE ENGENHARIA LTDA	CV 005/2022

DELLATORRE ENGENHARIA LTDA	CV 017/2022
ENGIGOM ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO EIRELI	NCB 002/2021 - 002/2021
ECSEL - EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA -ME	CV 008/2022
ENGIGOM ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO EIRELI	NCB 004/2020
URB CONSTRUTORA LTDA	TP 048/2022
AGRIBIO AGRONEGÓCIOS	CV 001/2022
CONSTRUAMOS CONSTRUTORA LTDA	CV 005/2022
CONSTRUAMOS CONSTRUTORA LTDA	CV 004/2022
WDC CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI	CV 004/2022
DIVISA TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO	CV 0001/2022
JOELSON DE SOUSA BORGES	CC 021/2022
MATEUS ENGENHARIA LTDA	TP 048/2022
DE DESIGN ENGENHARIA	TP 055/2022
WAC CONSTRUÇÕES LTDA	TP 054/2022
ENGIGOM ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO EIRELI	NCB 005/2020
CONSTRUTORA JARDIM LTDA	NCB 005/2020 - 005/2020
ENGIGOM ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO EIRELI	NCB 002/2021
SOUZA E FONSECA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	TP 048/2022
TARUMÁ - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	CV 021/2022
CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÁS LTDA	CC 003/2022
SOUZA E FONSECA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	TP 052/2022
URB CONSTRUTORA LTDA	TP 048/2022
BF CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA	CV 001/2021
URB CONSTRUTORA LTDA	TP 053/2022
MCS MANUTENÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS	CC 003/2022
MENDES E BORGES ENGENHARIA	CV 001/2022
OMF CONSTRUTORA	TP 007/2023
JW ENGENHARIA LTDA	CV 016/2022
MOEDA ENGENHARIA	TP 054/2022
CONSORCIO DOMUS / NBC	NCB 002/2020
FORMA ENGENHARIA LTDA	CV 008/2022
FORMA ENGENHARIA LTDA	CV 019/2022
De M ENGENHARIA	CV 008/2022
De M ENGENHARIA	CV 009/2022
RAMADAGEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA	CV 001/2021
FORMA ENGENHARIA LTDA	CV 020/2022

Palmas - TO, 19 de outubro de 2023.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Superintendente de Licitação de Obras e Serviços Públicos

TOCANTINS PARCERIAS**PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS 286/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS, representada pelo seu Diretor-Presidente Aleandro Lacerda Gonçalves, conforme ata da Quinquagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 23 dias do mês de janeiro de 2023, de acordo com art. 61, inciso VI, do Estatuto Social da TOCANTINS PARCERIAS;

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo SGD Nº 2023/99911/000128, tendo em vista que os Contratos nºs 17000/1991 e 24170/1991 não foram localizados nos autos, entre ESTADO DO TOCANTINS e o ROSELI BARBOSA SALES;

Considerando as informações contidas no respectivo DESPACHO ASSEJUR Nº 205/2023, da lavra da Assessoria Jurídica desta pasta;

Resolve:

Art. 1º É reconhecida a negociação entre o Estado do Tocantins e o então adquirente Roseli Barbosa Sales, através da celebração dos Contratos nºs 17000/1991 e 24170/1991, dos imóveis denominados: Um lote de terras para construção urbana de números 22 e 24, da quadra ARSE 82, Conjunto QI-17, situado à Alameda 19-A, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa fase I, cada área com 200,00 m2, matriculado no CRI desta Capital sob os nºs 32.342 e 32.344, Palmas - TO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

DETRAN

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001128/2023**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 17/01/2024 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
JKI6G92/SC	DETRAN	MB00004974	10/11/2023	08:40	6920-1
QOOW097/MA	DETRAN	MB00005017	10/11/2023	11:05	6920-1
ICI3084/RS	DETRAN	SJ005X705V	12/11/2023	12:58	5398-0
KER4878/GO	DETRAN	SJ00E1C02Q	12/11/2023	20:57	5452-1
OJN5A29/MA	DETRAN	SJ00IQ103D	12/11/2023	18:50	5169-1
MWY4411/PA	DETRAN	SJ00E1C02R	12/11/2023	21:13	5525-0
JHN5576/MG	DETRAN	SJ00DY2015	12/11/2023	20:40	5479-0
JGH1909/DF	DETRAN	SJ005X705W	12/11/2023	22:55	5398-0

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001640/2023**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
PIV1G60/TO	DETRAN	MB00007701	15/12/2023	07:41	6920-1
OGU4E21/TO	DETRAN	MB00007702	15/12/2023	07:43	6920-1
RCN8B37/TO	DETRAN	MB00007703	15/12/2023	07:44	6920-1
QK15F26/TO	DETRAN	MB00007704	15/12/2023	08:05	6920-1
PRC5C40/TO	DETRAN	MB00007705	15/12/2023	08:09	6920-1
OJK3A09/TO	DETRAN	MB00007706	15/12/2023	08:32	6920-1
NKH8J38/TO	DETRAN	MB00007707	15/12/2023	08:33	6920-1
QKE2G51/TO	DETRAN	MB00007708	15/12/2023	08:38	6920-1
OLH4H50/TO	DETRAN	MB00007709	15/12/2023	08:42	6920-1
OLM3H71/TO	DETRAN	MB00007710	15/12/2023	08:46	6920-1
NH1182/TO	DETRAN	MB00007711	15/12/2023	08:46	6920-1
LTN4D68/TO	DETRAN	MB00007712	15/12/2023	08:46	6920-1
KI10F08/TO	DETRAN	MB00007713	15/12/2023	08:51	6920-1
RHB9H51/TO	DETRAN	MB00007714	15/12/2023	08:54	6920-1
PUI6C92/TO	DETRAN	MB00007715	15/12/2023	08:57	6920-1
NWV2G19/TO	DETRAN	MB00007716	15/12/2023	09:05	6920-1
QK12498/TO	DETRAN	MB00007717	15/12/2023	09:06	6920-1
QVA8B06/TO	DETRAN	MB00007718	15/12/2023	09:06	6920-1
NLT6J31/TO	DETRAN	MB00007719	15/12/2023	09:09	6920-1
NGS3D41/TO	DETRAN	MB00007720	15/12/2023	09:19	6920-1
PXX2J29/TO	DETRAN	MB00007721	15/12/2023	09:26	6920-1
MWR3B09/TO	DETRAN	MB00007722	15/12/2023	09:27	6920-1
RSC3A64/TO	DETRAN	MB00007723	15/12/2023	09:30	6920-1
MVT8J42/TO	DETRAN	MB00007724	15/12/2023	09:35	6920-1
QER7I97/TO	DETRAN	MB00007725	15/12/2023	09:36	6920-1
JIK1A51/TO	DETRAN	MB00007726	15/12/2023	09:37	6920-1
QY04E25/TO	DETRAN	MB00007727	15/12/2023	09:39	6920-1
KBT1B46/TO	DETRAN	MB00007728	15/12/2023	09:43	6920-1
NKS2J66/TO	DETRAN	MB00007729	15/12/2023	09:45	6920-1

PQE4F84/TO	DETRAN	MB00007730	15/12/2023	09:47	6920-1
NZC6A23/TO	DETRAN	MB00007731	15/12/2023	09:53	6920-1
JFL0C25/TO	DETRAN	MB00007732	15/12/2023	09:54	6920-1
OSO9J17/TO	DETRAN	MB00007733	15/12/2023	09:56	6920-1
NPO1B02/TO	DETRAN	MB00007734	15/12/2023	09:58	6920-1
QKA3D23/TO	DETRAN	MB00007735	15/12/2023	10:00	6920-1
PLS0J81/TO	DETRAN	MB00007736	15/12/2023	10:01	6920-1
OMO4D59/TO	DETRAN	MB00007737	15/12/2023	10:04	6920-1
RCA7A46/TO	DETRAN	MB00007738	15/12/2023	10:09	6920-1
EXY1H57/TO	DETRAN	MB00007739	15/12/2023	10:10	6920-1
PAF4G91/TO	DETRAN	MB00007740	15/12/2023	10:10	6920-1
MWT9A80/TO	DETRAN	MB00007741	15/12/2023	10:10	6920-1
NVX3I67/TO	DETRAN	MB00007742	15/12/2023	10:13	6920-1
RCC1I70/TO	DETRAN	MB00007743	15/12/2023	10:14	6920-1
ONT0H18/TO	DETRAN	MB00007744	15/12/2023	10:18	6920-1
OGN8D83/TO	DETRAN	MB00007745	15/12/2023	10:18	6920-1
NFH9I31/TO	DETRAN	MB00007746	15/12/2023	10:19	6920-1
MVV2H34/TO	DETRAN	MB00007747	15/12/2023	10:24	6920-1
MWF0C27/TO	DETRAN	MB00007748	15/12/2023	10:26	6920-1
QKE5F86/TO	DETRAN	MB00007749	15/12/2023	10:28	6920-1
JII4D17/TO	DETRAN	MB00007750	15/12/2023	10:37	6920-1
NKP4I20/TO	DETRAN	MB00007751	15/12/2023	10:44	6920-1
QKC2H68/TO	DETRAN	MB00007752	15/12/2023	10:47	6920-1
RBV6E95/TO	DETRAN	MB00007753	15/12/2023	10:48	6920-1
KDX9I94/TO	DETRAN	MB00007754	15/12/2023	10:51	6920-1
NVQ8B50/TO	DETRAN	MB00007755	15/12/2023	10:52	6920-1
QKJ3H13/TO	DETRAN	MB00007756	15/12/2023	10:52	6920-1
OUU7I31/TO	DETRAN	MB00007757	15/12/2023	10:53	6920-1
QKK5666/TO	DETRAN	MB00007758	15/12/2023	10:54	6920-1
AHE9A98/TO	DETRAN	MB00007759	15/12/2023	10:56	6920-1
NWF1F60/TO	DETRAN	MB00007760	15/12/2023	10:57	6920-1
MWK7D12/TO	DETRAN	MB00007761	15/12/2023	10:59	6920-1
OLH3E49/TO	DETRAN	MB00007762	15/12/2023	11:01	6920-1
JTP9H25/TO	DETRAN	MB00007763	15/12/2023	11:01	6920-1
QOP6H64/TO	DETRAN	MB00007764	15/12/2023	11:01	6920-1
QKK3C45/TO	DETRAN	MB00007765	15/12/2023	11:07	6920-1
NWV0B46/TO	DETRAN	MB00007766	15/12/2023	11:09	6920-1
OIU4B46/TO	DETRAN	MB00007767	15/12/2023	11:09	6920-1
HUJ0F89/TO	DETRAN	MB00007768	15/12/2023	11:10	6920-1
JIP8D96/TO	DETRAN	MB00007769	15/12/2023	11:13	6920-1
QKG2B98/TO	DETRAN	MB00007770	15/12/2023	11:14	6920-1
RSF9A17/TO	DETRAN	MB00007771	15/12/2023	11:15	6920-1
QKB3I90/TO	DETRAN	MB00007772	15/12/2023	11:15	6920-1
QKJ5J52/TO	DETRAN	MB00007773	15/12/2023	11:23	6920-1
OYC7286/TO	DETRAN	MB00007774	15/12/2023	11:27	6920-1
HJQ5C58/TO	DETRAN	MB00007775	15/12/2023	11:28	6920-1
OGP3F10/TO	DETRAN	MB00007776	15/12/2023	11:30	6920-1
NUF5D81/TO	DETRAN	MB00007777	15/12/2023	11:34	6920-1
QTQ7C60/TO	DETRAN	MB00007778	15/12/2023	11:35	6920-1
OFT6H10/TO	DETRAN	MB00007779	15/12/2023	11:42	6920-1
MWQ7F21/TO	DETRAN	MB00007780	15/12/2023	11:45	6920-1
QK16F10/TO	DETRAN	MB00007781	15/12/2023	11:47	6920-1
JVV6G53/TO	DETRAN	MB00007782	15/12/2023	11:59	6920-1
RTG6F99/TO	DETRAN	MB00007783	15/12/2023	12:05	6920-1
OSQ3C51/TO	DETRAN	MB00007784	15/12/2023	12:09	6920-1
PAT8G25/TO	DETRAN	MB00007785	15/12/2023	12:11	6920-1
QKA5G30/TO	DETRAN	MB00007786	15/12/2023	12:11	6920-1
AWV8G52/TO	DETRAN	MB00007787	15/12/2023	12:12	6920-1
KWQ4J78/TO	DETRAN	MB00007788	15/12/2023	12:16	6920-1
GFN2C85/TO	DETRAN	MB00007789	15/12/2023	12:19	6920-1
JPD1B83/TO	DETRAN	MB00007790	15/12/2023	12:24	6920-1
JJA6G64/TO	DETRAN	MB00007791	15/12/2023	12:24	6920-1
MWW1570/TO	DETRAN	MB00007792	15/12/2023	12:25	6920-1
AVH5F10/TO	DETRAN	MB00007793	15/12/2023	12:34	6920-1
RTK7C24/TO	DETRAN	MB00007794	15/12/2023	12:37	6920-1
IXY0G52/TO	DETRAN	MB00007795	15/12/2023	12:41	6920-1
MWG1G45/TO	DETRAN	MB00007796	15/12/2023	12:42	6920-1
PKB0F19/TO	DETRAN	MB00007797	15/12/2023	12:45	6920-1
EVG8070/TO	DETRAN	MB00007798	15/12/2023	12:45	6920-1
RSD6G77/TO	DETRAN	MB00007799	15/12/2023	12:45	6920-1
PQC8D09/TO	DETRAN	MB00007800	15/12/2023	12:47	6920-1
OMZ8D88/TO	DETRAN	MB00007801	15/12/2023	12:47	6920-1
JVE0D85/TO	DETRAN	MB00007802	15/12/2023	12:49	6920-1

QWF2129/TO	DETRAN	MB00007803	15/12/2023	12:52	6920-1
MWL5E84/TO	DETRAN	MB00007804	15/12/2023	13:07	6920-1
NST3G61/TO	DETRAN	MB00007805	15/12/2023	13:09	6920-1
RB2G79/TO	DETRAN	MB00007806	15/12/2023	13:11	6920-1
MVU449/TO	DETRAN	MB00007807	15/12/2023	13:12	6920-1
QKJ2115/TO	DETRAN	MB00007808	15/12/2023	13:16	6920-1
QO6E79/TO	DETRAN	MB00007809	15/12/2023	13:20	6920-1
PRG1128/TO	DETRAN	MB00007810	15/12/2023	13:22	6920-1
RCH6155/TO	DETRAN	MB00007811	15/12/2023	13:26	6920-1
MWP8F65/TO	DETRAN	MB00007812	15/12/2023	13:26	6920-1
PRF4B78/TO	DETRAN	MB00007813	15/12/2023	13:29	6920-1
QEL7H89/TO	DETRAN	MB00007814	15/12/2023	13:31	6920-1
GAZ1157/TO	DETRAN	MB00007815	15/12/2023	13:33	6920-1
RSB7J67/TO	DETRAN	MB00007816	15/12/2023	13:35	6920-1
MVW9988/TO	DETRAN	MB00007817	15/12/2023	13:35	6920-1
OMP8I95/TO	DETRAN	MB00007818	15/12/2023	13:38	6920-1
NXP6B64/TO	DETRAN	MB00007819	15/12/2023	13:38	6920-1
RFH5J44/TO	DETRAN	MB00007820	15/12/2023	13:38	6920-1
KIZ8D90/TO	DETRAN	MB00007821	15/12/2023	13:39	6920-1
MWT3B92/TO	DETRAN	MB00007822	15/12/2023	13:39	6920-1
MWK9A35/TO	DETRAN	MB00007823	15/12/2023	13:40	6920-1
RSF4B90/TO	DETRAN	MB00007824	15/12/2023	13:45	6920-1
NLR3A10/TO	DETRAN	MB00007825	15/12/2023	13:49	6920-1
NVO2142/TO	DETRAN	MB00007826	15/12/2023	13:51	6920-1
RSAS133/TO	DETRAN	MB00007827	15/12/2023	13:52	6920-1
QVRF0F7/TO	DETRAN	MB00007828	15/12/2023	13:54	6920-1
OXV1G88/TO	DETRAN	MB00007829	15/12/2023	13:56	6920-1
JHW6J86/TO	DETRAN	MB00007830	15/12/2023	13:56	6920-1
NW09H66/TO	DETRAN	MB00007831	15/12/2023	13:56	6920-1
JGQ6B56/TO	DETRAN	MB00007832	15/12/2023	13:57	6920-1
QWA2C82/TO	DETRAN	MB00007833	15/12/2023	13:59	6920-1
POH2H24/TO	DETRAN	MB00007834	15/12/2023	14:00	6920-1
ATY4G78/TO	DETRAN	MB00007835	15/12/2023	14:01	6920-1
MWK9D54/TO	DETRAN	MB00007836	15/12/2023	14:04	6920-1
QKB2150/TO	DETRAN	MB00007837	15/12/2023	14:07	6920-1
NWR8A13/TO	DETRAN	MB00007838	15/12/2023	14:07	6920-1
MWH2J82/TO	DETRAN	MB00007839	15/12/2023	14:10	6920-1
REQ7J09/TO	DETRAN	MB00007840	15/12/2023	14:17	6920-1
LVU0I42/TO	DETRAN	MB00007841	15/12/2023	14:21	6920-1
OLL4G16/TO	DETRAN	MB00007842	15/12/2023	14:50	6920-1
MVY0398/TO	DETRAN	MB00007843	15/12/2023	15:01	6920-1
KLF9F93/TO	DETRAN	MB00007844	15/12/2023	15:30	6920-1
KCX0H79/TO	DETRAN	MB00007845	15/12/2023	15:56	6920-1
RGB0B12/TO	DETRAN	MB00007846	15/12/2023	16:13	6920-1
PGT2F81/TO	DETRAN	MB00007847	15/12/2023	16:16	6920-1
POA5E94/TO	DETRAN	MB00007848	15/12/2023	16:25	6920-1
MWC6D55/TO	DETRAN	MB00007849	15/12/2023	16:36	6920-1
PRL0A63/TO	DETRAN	MB00007850	15/12/2023	17:06	6920-1
PSF1E58/TO	DETRAN	MB00007851	15/12/2023	17:10	6920-1
QEZ1H90/TO	DETRAN	MB00007852	15/12/2023	17:21	6920-1
MWH8B98/TO	DETRAN	MB00007853	15/12/2023	17:44	6920-1
QKQ8H19/TO	DETRAN	MB00007854	15/12/2023	19:01	6920-1
HLB5A03/TO	DETRAN	MB00007855	15/12/2023	20:35	6920-1
MXC4606/TO	DETRAN	SJ00AR208U	16/12/2023	23:35	7340-0
QWB0C01/TO	DETRAN	SJ00AM1025	16/12/2023	23:51	5010-0
RSD8E75/TO	DETRAN	SJ00HB2006	17/12/2023	00:02	5010-0
MWD6405/TO	DETRAN	SJ00DQ2016	17/12/2023	00:17	6548-0
OLJ8669/TO	DETRAN	SJ00DQ2018	17/12/2023	00:23	6548-0
OGRO329/TO	DETRAN	SJ00GY200H	17/12/2023	00:29	5010-0
RIM3E82/TO	DETRAN	SJ00BS3038	17/12/2023	00:42	5010-0
NWA0929/GO	DETRAN	SJ005D30CO	17/12/2023	00:53	6530-0
NSY5545/TO	DETRAN	SJ005D30CP	17/12/2023	01:06	6530-0
MXV6464/TO	DETRAN	SJ00BS3039	17/12/2023	01:37	5274-1
MXV6464/TO	DETRAN	SJ00BS303A	17/12/2023	01:42	6599-2
MWE8C71/TO	DETRAN	SJ00AV700C	17/12/2023	02:34	5010-0
MWE8C71/TO	DETRAN	SJ00AV700D	17/12/2023	02:39	7340-0
ITP1580/GO	DETRAN	SJ007H309V	17/12/2023	02:40	5010-0
RIM7H15/TO	DETRAN	SJ00AM1027	17/12/2023	02:52	5010-0
QWF2H05/TO	DETRAN	SJ00JA100F	17/12/2023	02:56	7056-1
RSAGC05/TO	DETRAN	SJ00AS307I	17/12/2023	04:13	6599-2
QA9J73/TO	DETRAN	SJ00BS303B	17/12/2023	03:15	6548-0
QA9J73/TO	DETRAN	SJ00BS303C	17/12/2023	03:20	6610-2
NEY6H16/TO	DETRAN	SJ009Y104N	17/12/2023	05:29	6530-0

OMV7177/GO	DETRAN	SJ00AT3023	17/12/2023	04:00	5290-0
MXA0798/TO	DETRAN	SJ009J20CA	17/12/2023	07:16	6017-2
MWJ0647/TO	DETRAN	SJ00GL5009	17/12/2023	08:50	5061-0
MWJ0647/TO	DETRAN	SJ00GL500A	17/12/2023	08:56	5010-0
RSC8B86/TO	DETRAN	SJ00EUA0AO	17/12/2023	08:52	7048-1
PTL2679/MA	DETRAN	SJ00EP103K	17/12/2023	09:57	5010-0
RSE5174/TO	DETRAN	SJ007L3004	17/12/2023	09:35	5010-0
RSE5174/TO	DETRAN	SJ007L3005	17/12/2023	09:35	6653-1
MVY0J62/TO	DETRAN	SJ005Q20B9	17/12/2023	10:33	5010-0
MVY6G27/TO	DETRAN	SJ00H7100E	17/12/2023	11:09	5010-0
MVY6G27/TO	DETRAN	SJ00H7100F	17/12/2023	11:16	6912-0
MVZ7835/TO	DETRAN	SJ00EH205J	17/12/2023	11:18	6556-1
MVZ7835/TO	DETRAN	SJ00EH205K	17/12/2023	11:25	7048-1
MWK1073/TO	DETRAN	SJ00AK2015	17/12/2023	11:35	6653-1
MKW1073/SC	DETRAN	SJ00AK2016	17/12/2023	11:38	5010-0
MWK1073/TO	DETRAN	SJ00AK2017	17/12/2023	11:41	6637-1
MXF7723/TO	DETRAN	SJ006B604D	17/12/2023	11:25	6599-2
QA13F54/TO	DETRAN	SJ006B604E	17/12/2023	11:21	5010-0
QA13F54/TO	DETRAN	SJ006B604F	17/12/2023	11:21	6912-0
QA13F54/TO	DETRAN	SJ006B604G	17/12/2023	11:21	7340-0
NWV5A50/TO	DETRAN	SJ00EUA0AP	17/12/2023	13:40	5452-2
NWV5A50/TO	DETRAN	SJ00EUA0AQ	17/12/2023	13:40	5380-0
QJM8G61/MA	DETRAN	SJ00AZ4031	17/12/2023	14:38	5010-0
RSE9A22/TO	DETRAN	SJ00H0102M	17/12/2023	15:08	6653-1
MWV3D84/TO	DETRAN	SJ00H0102N	17/12/2023	15:21	6548-0
QUQ2118/TO	DETRAN	SJ009J20CB	17/12/2023	15:41	5410-0
CSE9259/TO	DETRAN	SJ009J20CC	17/12/2023	15:44	5410-0
EKV7292/TO	DETRAN	SJ009J20CD	17/12/2023	15:46	5410-0
MWW9467/TO	DETRAN	SJ006B604H	17/12/2023	14:50	7048-1
OOR0C79/DF	DETRAN	SJ009J20CE	17/12/2023	15:48	5410-0
RSE6F87/TO	DETRAN	SJ00DY2016	17/12/2023	15:42	6653-1
RGD2F62/MG	DETRAN	SJ009J20CF	17/12/2023	15:49	5410-0
MWV9467/TO	DETRAN	SJ006B604I	17/12/2023	14:50	5010-0
MVY5790/TO	DETRAN	SJ00IV103U	17/12/2023	15:35	6599-2
QWE5D34/TO	DETRAN	SJ00GL500B	17/12/2023	16:27	5061-0
NWJ4269/GO	DETRAN	SJ007S703H	17/12/2023	16:41	6580-0
NWJ4269/GO	DETRAN	SJ007S703I	17/12/2023	16:47	5010-0
QKL5449/TO	DETRAN	SJ00GC102F	17/12/2023	17:07	6637-1
RSA1H27/TO	DETRAN	SJ0054802W	17/12/2023	17:10	5010-0
KDB5H63/TO	DETRAN	SJ009K103W	17/12/2023	17:08	5452-1
MWH6849/TO	DETRAN	SJ00GC102G	17/12/2023	17:19	6637-2
MWY4117/TO	DETRAN	SJ00H7100G	17/12/2023	17:19	7048-1
QWC4014/TO	DETRAN	SJ00CC101I	17/12/2023	17:36	6599-2
NZK2130/TO	DETRAN	SJ007H309W	17/12/2023	17:43	6548-0
MWJ2712/TO	DETRAN	SJ00IA101U	17/12/2023	17:56	7030-1
EOG6616/TO	DETRAN	SJ007H309X	17/12/2023	17:56	6653-1
SCM2183/GO	DETRAN	SJ005N206S	17/12/2023	17:56	5010-0
SCM2183/GO	DETRAN	SJ005N206T	17/12/2023	18:05	6637-1
QKA8135/TO	DETRAN	SJ00DY2017	17/12/2023	18:06	6653-1
MWY4117/TO	DETRAN	SJ00H7100H	17/12/2023	17:25	5010-0
JIQ7438/DF	DETRAN	SJ00BJ100T	17/12/2023	18:07	5010-0
EOG6616/TO	DETRAN	SJ007H309Y	17/12/2023	18:16	5010-0
EOG6616/TO	DETRAN	SJ007H309Z	17/12/2023	18:19	6637-1
RSE1B31/TO	DETRAN	SJ00HZ1010	17/12/2023	18:29	7048-1
MXG8081/TO	DETRAN	SJ00HE302B	17/12/2023	18:36	5169-1
FJF6590/SP	DETRAN	SJ00GO106U	17/12/2023	18:40	5118-0
QKG0F96/TO	DETRAN	SJ006W202K	17/12/2023	18:47	7048-1
RSE1B31/TO	DETRAN	SJ00HZ1011	17/12/2023	18:38	5010-0
RSD5D54/TO	DETRAN	SJ00IM104M	17/12/2023	19:36	6653-1
PDC7156/TO	DETRAN	SJ0085A001	17/12/2023	19:48	7366-2
HOQ5540/MA	DETRAN	SJ00EF401Y	17/12/2023	19:36	6599-2
QWC6496/TO	DETRAN	SJ00HB2007	17/12/2023	20:08	5010-0
QWC6496/TO	DETRAN	SJ00HB2008	17/12/2023	20:11	7056-1
MWU8564/TO	DETRAN	SJ00BJ100U	17/12/2023	20:12	6050-1
MWU8564/TO	DETRAN	SJ00BJ100V	17/12/2023	20:18	5010-0
MVT5F79/TO	DETRAN	SJ009B105D	17/12/2023	20:18	6637-2
QK19H20/TO	DETRAN	SJ00EP103M	17/12/2023	20:27	5010-0
NFA445/PA	DETRAN	SJ00EP103N	17/12/2023	20:30	5010-0
ARO9223/PR	DETRAN	SJ00BX3014	17/12/2023	20:44	5010-0
ARO9223/PR	DETRAN	SJ00BX3015	17/12/2023	20:47	6548-0
ARO9223/PR	DETRAN	SJ00BX3016	17/12/2023	20:48	7340-0
ARO9223/PR	DETRAN	SJ00BX3017	17/12/2023	20:50	5398-0
RSF2115/TO	DETRAN	SJ00HB2009	17/12/2023	20:50	7056-1

RSF2115/TO	DETRAN	SJ00HB200A	17/12/2023	20:55	6637-1
QWA3678/TO	DETRAN	SJ00GA2009	17/12/2023	20:05	5010-0
JVR8368/PA	DETRAN	SJ007S8001	17/12/2023	21:46	6599-2
QWA3678/TO	DETRAN	SJ00GA200B	17/12/2023	20:05	6912-0
KAX48277/TO	DETRAN	SJ0085A002	17/12/2023	22:19	5410-0
RSD0G83/TO	DETRAN	SJ00G3104L	17/12/2023	22:25	5010-0
RSD0G83/TO	DETRAN	SJ00G3104N	17/12/2023	22:51	5835-0
KAH1G95/TO	DETRAN	SJ0052300B	17/12/2023	22:52	6599-2

MINERATINS

PORTARIA MINERATINS Nº 0013/2023.

A COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS, representada pelo seu Diretor-Presidente Lina Ester Barbosa Ribeiro, conforme ata da Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 14 dias do mês de julho de 2023 e do Estatuto Social que rege a Sociedade.

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos, Leonardo Bezerra da Costa matrícula funcional nº 0002 e Wesvanya Batista Glória, matrícula funcional nº 0008 respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal do Contrato nº 007/2023, vinculado ao processo nº 2023/99940/00008, firmado com AURA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 43.412.823/0001-37.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;
- III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO
DIRETORA-PRESIDENTE
MINERATINS

PORTARIA MINERATINS Nº 0014/2023.

A COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS, representada pelo seu Diretor-Presidente Lina Ester Barbosa Ribeiro, conforme ata da Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 14 dias do mês de julho de 2023, e do Estatuto Social que rege a Sociedade.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente (cadeiras e poltronas em geral), destinados ao atendimento das necessidades da Companhia de Mineração do Tocantins.

CONSIDERANDO a justificativa acostada aos autos que dispõe sobre a razões da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, em atendimento ao disposto, artigo 29 da Lei nº 13.303/16, conforme consta nos autos do Processo: 2023/99940/00008.

CONSIDERANDO que a contratação se enquadra na hipótese estabelecida no art. 29, II da Lei nº 13.303/16;

CONSIDERANDO ainda, o teor do Parecer Jurídico, exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que opinou pela possibilidade jurídica da referida contratação.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, para a contratação da empresa, AURA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 43.412.823/0001-37, sediada no endereço Quadra ASR NE 25, Alameda 1, 212 Norte, QI 01, Lote 23, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-37, Palmas - TO, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais permanentes (cadeiras e poltronas em geral) no valor total de R\$ 68.009,00 (sessenta e oito mil e nove reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS-MINERATINS, Palmas/TO, aos 18 dias do mês de dezembro 2023.

Lina Ester Barbosa Ribeiro
Diretora-Presidente
MINERATINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023

Processo nº: 2023/099940/00008

Contrato nº: 007/2023

Contratante: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS

Contratado: AURA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 43.412.823/0001-37

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material permanente (cadeiras e poltronas em geral) para atender necessidades da Companhia de Mineração do Estado do Tocantins - Mineratins.

Valor Estimado: R\$ 68.009,00 (sessenta e oito mil e nove reais).

Data da assinatura: 18/12/2023

Signatários: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO - Representante da contratante.

Contratante: RUI LUCAS FRANCO - Representantes da Contratada.

NATURATINS

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA Nº 63 DE 2023

REF: TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS E MURILO COURY CARDOSO, PROCESSO Nº 2023/40311/015365, PARA CONVERSÃO DO VALOR ORIGINÁRIO DA MULTA AMBIENTAL CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. OBJETO: O presente Termo de Compromisso, com força de título executivo extrajudicial, tem como objeto a conversão do (s) valor (es) originário (s) da multa ambiental, através da adesão a cota parte do projeto, "PROJETO INIBIDOR DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, QUEIMADAS ILEGAIS E CAÇA PREDATÓRIA" SGD nº 2023/40311/00259 - e "PROJETO ESTRUTURAÇÃO DO CAR/CADASTRO AMBIENTAL RURAL" SGD - 2023/40310/000168 - bem como estabelecer prazo e padrões para o cumprimento das obrigações pactuadas. VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará por até 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual se procederá com a adesão à cota parte do Projeto, e que será estabelecido o quantitativo de bens a serem transferidos para o patrimônio do Estado, decorrente da validação final da (s) proposta (s), podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo. SIGNATÁRIOS: Compromitente: RENATO JAYME DA SILVA. Compromissado: MURILO COURY CARDOSO.

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO
DE CONVERSÃO DE MULTA Nº 64 DE 2023**

REF: TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS E ANTÔNIO ALVES DA CRUZ, PROCESSO Nº 2023/40311/003557, PARA CONVERSÃO DO VALOR ORIGINÁRIO DA MULTA AMBIENTAL CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. OBJETO: O presente Termo de Compromisso, com força de título executivo extrajudicial, tem como objeto a conversão do (s) valor (es) originário (s) da multa ambiental, através da adesão a cota parte do projeto, "PROJETO INIBIDOR DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, QUEIMADAS ILEGAIS E CAÇA PREDATÓRIA" SGD nº 2023/40311/00259 - e "PROJETO ESTRUTURAÇÃO DO CAR/CADASTRO AMBIENTAL RURAL" SGD - 2023/40310/000168 - bem como estabelecer prazo e padrões para o cumprimento das obrigações pactuadas. VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará por até 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual se procederá com a adesão à cota parte do Projeto, e que será estabelecido o quantitativo de bens a serem transferidos para o patrimônio do Estado, decorrente da validação final da (s) proposta (s), podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo. SIGNATÁRIOS: Compromitente: RENATO JAYME DA SILVA. Compromissado: ANTÔNIO ALVES DA CRUZ.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 36/2023

PROCESSO Nº 2023/40319/214121 - TERMO DE DOAÇÃO Nº 36/2023 - REF: Termo de doação que entre si celebram o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR) e a Associação de Apicultores de Riachinho (DONATÁRIO). OBJETO: O presente Termo tem por objeto Proceder à doação de: 80 (oitenta) unidades de tábuas, em conformidade com o Parecer de Avaliação de Bens Apreendidos nº 33/2023. VIGÊNCIA: O prazo para o cumprimento das obrigações constantes neste Termo será o previsto no art. 5º, parágrafo único, da IN nº 03, de 21 de outubro de 2009. SIGNATÁRIOS: Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR). Presidente da Associação de Apicultores de Riachinho (DONATÁRIO). Palmas - TO, 23 de novembro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 37/2023

PROCESSO Nº 2023/40319/226565 - TERMO DE DOAÇÃO Nº 37/2023 - REF: Termo de doação que entre si celebram o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR) e a Associação de Criadores de Abelhas de Palmas (DONATÁRIO). OBJETO: O presente Termo tem por objeto Proceder à doação de: 80 (oitenta) unidades de tábuas, em conformidade com o Parecer de Avaliação de Bens Apreendidos nº 34/2023. VIGÊNCIA: O prazo para o cumprimento das obrigações constantes neste Termo será o previsto no art. 5º, parágrafo único, da IN nº 03, de 21 de outubro de 2009. SIGNATÁRIOS: Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR). Presidente da Associação de Criadores de Abelhas de Palmas (DONATÁRIO). Palmas - TO, 23 de novembro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 38/2023

PROCESSO Nº 2023/40319/202667 - TERMO DE DOAÇÃO Nº 38/2023 - REF: Termo de doação que entre si celebram o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR) e a Agência Gurupiense de Desenvolvimento (DONATÁRIO). OBJETO: O presente Termo tem por objeto Proceder à doação de: 16 (dezesesseis) unidades de vigotas, em conformidade com o Parecer de Avaliação de Bens Apreendidos nº 35/2023. VIGÊNCIA: O prazo para o cumprimento das obrigações constantes neste Termo será o previsto no art. 5º, parágrafo único, da IN nº 03, de 21 de outubro de 2009. SIGNATÁRIOS: Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR). Presidente da Agência Gurupiense de Desenvolvimento (DONATÁRIO). Palmas - TO, 04 de dezembro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 39/2023

PROCESSO Nº 2023/40319/211264 - TERMO DE DOAÇÃO Nº 39/2023 - REF: Termo de doação que entre si celebram o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraíso do Tocantins (DONATÁRIO). OBJETO: O presente Termo tem por objeto Proceder à doação de 41 (quarenta e uma) unidades de vigotas e 90 (noventa) unidades de caibros, em conformidade com o Parecer de Avaliação de Bens Apreendidos nº 36/2023. VIGÊNCIA: O prazo para o cumprimento das obrigações constantes neste Termo será o previsto no art. 5º, parágrafo único, da IN nº 03, de 21 de outubro de 2009. SIGNATÁRIOS: Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR). Presidente da APAE de Paraíso do Tocantins (DONATÁRIO). Palmas - TO, 12 de dezembro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 40/2023

PROCESSO Nº 2023/40319/231450 - TERMO DE DOAÇÃO Nº 40/2023 - REF: Termo de doação que entre si celebram o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR) e a Prefeitura Municipal de Mateiros (DONATÁRIO). OBJETO: O presente Termo tem por objeto Proceder à doação de: 05 (cinco) unidades pra pranchas, 04 (quatro) unidades de mancos e 30 (trinta) unidades de vigotas, em conformidade com o Parecer de Avaliação de Bens Apreendidos nº 37/2023. VIGÊNCIA: O prazo para o cumprimento das obrigações constantes neste Termo será o previsto no art. 5º, parágrafo único, da IN nº 03, de 21 de outubro de 2009. SIGNATÁRIOS: Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR). Prefeito da Prefeitura Municipal de Mateiros (DONATÁRIO). Palmas - TO, 12 de dezembro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 43/2023

PROCESSO Nº 2023/40319/232091 - TERMO DE DOAÇÃO Nº 38/2023 - REF: Termo de doação que entre si celebram o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR) e a Prefeitura Municipal de Pium (DONATÁRIO). OBJETO: O presente Termo tem por objeto Proceder à doação de: 60 (sessenta) unidades de vigotas e 50 (cinquenta) unidades de caibros, em conformidade com o Parecer de Avaliação de Bens Apreendidos nº 38/2023. VIGÊNCIA: O prazo para o cumprimento das obrigações constantes neste Termo será o previsto no art. 5º, parágrafo único, da IN nº 03, de 21 de outubro de 2009. SIGNATÁRIOS: Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (DOADOR). Prefeito da Prefeitura Municipal de Pium (DONATÁRIO). Palmas - TO, 06 de dezembro de 2023.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 008/2023**

Processo SGD Nº 2023 40310 000390
Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2023, celebrado entre o Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins e a World Funding.
OBJETO: O presente Acordo tem por objeto a conjunção de esforços entre os compromissados para a atuação no âmbito do Projeto Rede Jalapão, que promove o uso sustentável dos recursos naturais do Cerrado nas Unidades de Conservação da região do Jalapão, no Tocantins.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente Acordo não prevê a transferência de recursos, nem orçamentários e nem financeiros de qualquer natureza entre as partes. Subcláusula Única - As despesas decorrentes das atribuições e obrigações previstas neste instrumento correrão por conta de Dotações Orçamentárias dos seus responsáveis, com exceção do que está disposto na cláusula segunda, item a).
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023
VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Acordo, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de celebração de Termo Aditivo, para conclusão dos trabalhos constantes do Objeto.
SIGNATÁRIOS: Renato Jayme da Silva - Presidente do Instituto Natureza do Tocantins e Thomas Hessel - Presidente da World Funding.

JUCETINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2018/20570/000003
CONTRATO: 15/2028
TERMO ADITIVO: 3º Termo Aditivo
NÚMERO AUTOMÁTICO DO SIAFE/TO: CT. 18001586
CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS-JUCETINS
CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ Nº: 00.000.000/0001-91
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 015/2018, com vistas à prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20570
Programa de trabalho: 04.122. 1100. 4194
NATUREZA DE DESPESAS: 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0000240 - Recursos Próprios
VIGÊNCIA: 20/12/2023 a 19/12/2024
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original e dos Termos Aditivos firmados, não expressamente alteradas por este Termo.
DATA DE ASSINATURA: 19/10/2023
SIGNATÁRIOS: ISSAM SAADO - Presidente JUCETINS, Contratante. MARCIO CORREA, Representante Legal da Contratada - Agência do Banco do Brasil - Setor Público, Contratada.

UNITINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2019/20321/000241
Contrato nº: 011/2020
Termo Aditivo: 3º
Contratante: Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS
Contratada: TTO SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA-EPP
CNPJ: 19.376.162/0001-57
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01/2019 pelo período de 12 meses.
Valor do Termo Aditivo: R\$ 161.592,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos e noventa e dois reais).
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1.500.1001101.0.666666
Data de Assinatura: 13 de novembro de 2023
Vigência: 13/11/2023 a 12/11/2024
Signatários: Augusto de Rezende Campos - Reitor da UNITINS;
Fabrício Miranda Brandão e Clicya Maciel Brandão - Representantes

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2019/20321/001138
Contrato nº: 038/2019
Termo Aditivo: 4º
Contratante: Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS
Contratada: Araújo e Resplande LTDA - ME
CNPJ: 09.026.012/0001-60
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 038/2019 pelo período de 12 meses.
Valor do Termo Aditivo: R\$ 125.464,90 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1.500.1001101.0.666666
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2023
Vigência: 23/12/2023 a 22/12/2024
Signatários: Augusto de Rezende Campos - Reitor da UNITINS;
Eudário Alvez Araújo - Sócio da Empresa ARAÚJO RESPLANDE LTDA - ME.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2022/20321/001569
Contrato nº: 31/2023
Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS
Contratada: ISTI INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.554.387/0001-81
Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças de antivírus Corporativo, para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.
Valor do Contrato: R\$ 147.900,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos reais).
Fonte de Recursos: 0500.1001.101.0.666666
Natureza da Despesa: 3.3.90.40
Data de Assinatura: 14 de dezembro de 2023
Vigência: 14/12/2023 a 14/12/2024
Signatários: AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS (Reitor da UNITINS); Gustavo de Lena Melgaço - Sócio da Empresa ISTI INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PALMAS

AVISO DE CONTINUAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, torna pública a CONTINUAÇÃO da Concorrência nº 006/2023, cujo objeto é a execução de revitalização do pavimento nos pontos de ônibus, conforme relação de localização e drenagem pluvial no trecho da Estação Xambioá - Palmas-TO, instruída no processo nº 2023031741, fica designada a sessão de abertura de propostas para o dia 22/12/2023, às 14h00 na sala de licitações da Superintendência, situada na Qd. 603 Sul, Alameda 5 HM - Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO.

Mais informações em dias úteis, pelos telefones: (63) 3212-7244/7243 ou pelo ou e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, horário das 13h00 às 19h00.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2023.

Antonio Luiz Cardoso Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ALIANÇA DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023/ADM

O Município de Aliança do Tocantins - TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, visando à seleção e contratação de empresa para construção de Estação Rodoviária no Município de Aliança do Tocantins. ENTREGA DOS ENVELOPES: A CPL, na sala de licitações, situada na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, CEP: 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins - TO. ABERTURA: 05 de janeiro de 2024. HORÁRIO: 09h:00min. LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014.

EDITAL: Poderá ser retirado das 08h00min às 14h00min, mediante termo próprio, ou pelo E-mail: licitacaoalianca2021@gmail.com. <http://www.alianca.to.gov.br>. INFORMAÇÕES: Telefone: (63) 3377-1262.

Aliança do Tocantins - TO, 14 de dezembro de 2023.

Elves Moreira Guimarães
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023-ADM

QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, DE ACORDO A ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

Considerando o aceite de Adesão do Município de Lagoa do Tocantins/TO, órgão gerenciador da ata, bem como a análise da Controladoria Geral do Município e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata, objetivando a contratação de empresa operadora de sistema de cartões para prestação de serviços contínuos no fornecimento de combustível, necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos e máquinas. Acato na Integra. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ Nº 25.042.219/0001-84. - CONTRATADA: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA - CNPJ/MF nº 03.817.702/0001-50. - VALOR: R\$ Taxa de administração -4,65% (menos quatro sessenta e cinco centésimos de postos percentuais), para execução dos serviços com o valor Total estimado de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta e mil reais), para um período de 12 (doze) meses. Aliança do Tocantins, 23 de novembro de 2023. Elves Moreira Guimarães - Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023-FME**

QUE FAZEM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, DE ACORDO A ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

Considerando o aceite de Adesão do Município de Lagoa do Tocantins/TO, órgão gerenciador da ata, bem como a análise da Controladoria Geral do Município e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata, objetivando a contratação de empresa operadora de sistema de cartões para prestação de serviços contínuos no fornecimento de combustível, necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos. Acato na Integra. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob o nº 30.412.551/0001-23. - CONTRATADA: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA - CNPJ/MF nº 03.817.702/0001-50. - VALOR: R\$ Taxa de administração -4,65% (menos quatro sessenta e cinco centésimos de postos percentuais), para execução dos serviços com o valor Total estimado de R\$ 668.208,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e duzentos e oito reais), para um período de 12 (doze) meses. Aliança do Tocantins, 29 de novembro de 2023. Raimundo Nonato Rodrigues de Souza - Gestor do Fundo Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2023-FMS**

QUE FAZEM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, DE ACORDO A ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

Considerando o aceite de Adesão do Município de Lagoa do Tocantins/TO, órgão gerenciador da ata, bem como a análise da Controladoria Geral do Município e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata, objetivando a contratação de empresa operadora de sistema de cartões para prestação de serviços contínuos no fornecimento de combustível, necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos. Acato na Integra. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 11.341.025/0001-75. - CONTRATADA: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA - CNPJ/MF nº 03.817.702/0001-50. - VALOR: R\$ Taxa de administração -4,65% (menos quatro sessenta e cinco centésimos de postos percentuais), para execução dos serviços com o valor Total estimado de R\$ 413.431,20 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos), para um período de 12 (doze) meses. Aliança do Tocantins, 23 de novembro de 2023. Josiel Antônio Berticelli - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

AXIXÁ DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - TO, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023, do tipo Menor Preço Global, objetivando Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços funerários, para o Município de Axixá do Tocantins - TO. A sessão será realizada na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Três Poderes, 335, Centro, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 8 de Janeiro de 2024 às 09:00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Aquisição de veículo tipo minivan para o Fundo Municipal de Saúde de Axixá do Tocantins - TO. A sessão será realizada através do Portal Licitar Digital, pelo endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 4 de Janeiro de 2024 às 09:00.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço: www.axixa.to.gov.br. Axixá do Tocantins - TO.

Axixá do Tocantins - TO, 19 de Dezembro de 2023.

Ságilla Pereira da Silva
Pregoeira Municipal

BERNARDO SAYÃO**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 023/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará na Sala de Licitações desta Prefeitura, situada na Avenida Antônio Pescone, 378, Centro. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO PM - BS 023/2023 do tipo menor preço por item. OBJETO DA LICITAÇÃO: O registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de matérias de construção, para atender as unidades administrativas deste Município Bernardo Sayão - TO. Abertura da sessão dia 08/01/2024, às 07h30mn (horário local).

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site: www.bernardosayao.to.gov.br, no horário compreendido entre as 07h as 12h. Maiores informações pelo telefone: (63) 3422-1241.

Aldenora Vieira Xavier
Pregoeiro Oficial

BURITI DO TOCANTINS**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 028/2023. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços artísticos da atração artística musical CHICÃO DOS TECLADOS, para realização das festividades alusivas à de Fim de ano "Reveillon" de Buriti do Tocantins, que será realizada no dia 31 de dezembro de 2023. FAVORECIDO: CMC LIMITADA, inscrita no CNPJ: 45.174.883/0001-94. VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Lucilene Gomes de Brito Almeida - Prefeita Municipal.

PROCESSO Nº 029/2023. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços artísticos da atração artística musical com a atração DEAVÉLE SANTOS, para realização das festividades alusivas à de Fim de ano "Reveillon" de Buriti do Tocantins, que será realizada no dia 31 de dezembro de 2023. FAVORECIDO: J L DE CASTRO (2K PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: Nº 13.262.247/0001-28. VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Lucilene Gomes de Brito Almeida - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO 205/2023

Proveniente do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, CNPJ Nº 25.061.722/0001-87 e, do outro lado CONTRATADO, a CMC LIMITADA, inscrita no CNPJ: 45.174.883/0001-94, com sede estabelecida Av. Zequinha Freire, nº 3296, sala C, CEP: 64.057-310. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços artísticos da atração artística musical CHICÃO DOS TECLADOS, para realização das festividades alusivas à de Fim de ano "Reveillon" de Buriti do Tocantins, que será realizada no dia 31 de dezembro de 2023. Valor do contrato: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato será de 18 de dezembro de 2023 até 18 de janeiro de 2024. Data da assinatura: 18 de dezembro de 2023. Lucilene Gomes de Brito Almeida. Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO 206/2023

Proveniente do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 029/2023; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, CNPJ Nº 25.061.722/0001-87 e, do outro lado CONTRATADO, a empresa J L DE CASTRO (2K PRODUÇÕES), inscrita no CNPJ: Nº 13.262.247/0001-28, situada a Rua 07, nº 448, Bairro Nazaré, CEP: 65800-000 - Balsas-MA. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços artísticos da atração artística musical com a atração DEAVÉLE SANTOS, para realização das festividades alusivas à de Fim de ano "Reveillon" de Buriti do Tocantins, que será realizada no dia 31 de dezembro de 2023. Valor do contrato: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato será de 18 de dezembro de 2023 até 18 de janeiro de 2024. Data da assinatura: 18 de dezembro de 2023. Lucilene Gomes de Brito Almeida. Prefeita Municipal.

COUTO MAGALHÃES**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023**

O Município de Couto Magalhães, inscrito no CNPJ nº 02.133.098/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Júlio César Ramos Brasil, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, AUTORIZA o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e do Controle Interno, para o procedimento Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, embasado art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa VEROS AMBIENTAL SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.341.285/0001-00 para contratação de shows artísticos de renome nacional dos artistas "CEIAN MUNIZ" E "ROGER SOM D'BOYS", que serão realizados no dia 30/12/2023, durante a programação da festividade de Réveillon no município de Couto Magalhães/TO, no valor total de: R\$ 150.150,00 (cento e cinquenta mil, cento e cinquenta reais).

Couto Magalhães/TO, 14 de dezembro de 2023.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 21/2023
CONTRATO Nº 51/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES
CONTRATADO: VEROS AMBIENTAL SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL, CNPJ nº 06.341.285/0001-00
OBJETO: contratação de shows artísticos de renome nacional dos artistas "Ceian Muniz" e "Roger Som D'Boys", que serão realizados no dia 30/12/2023, durante a programação da festividade de Réveillon no município de Couto Magalhães/TO.
VALOR: R\$ 150.150,00 (cento e cinquenta mil, cento e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2023, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, desde que haja interesse entre as partes.
DATA DE ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 03.02.04.122.0054.2.107
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39
BASE LEGAL: Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

FORMOSO DO ARAGUAIA**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: 148/2023
Processo Administrativo nº 2023/444
Vinculação ao Edital de Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO CNPJ: 02.075.216/0001-41
Contratada: WC VEÍCULOS & MAQUINAS LTDA - CNPJ: 21.744.769/0001-94
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) máquina do tipo PÁ CARREGADEIRA, NOVA, ZERO HORAS, para atender as necessidades de infraestrutura urbana e rural do Município de Formoso do Araguaia - TO, de acordo ao Convênio Federal nº 937728/2022 e Proposta nº 029571/2022, firmado junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme demanda da Prefeitura Municipal.
Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2023
Preço: R\$ 478.333,33 (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
Dotação Orçamentária / Natureza/ Fonte
03.09.26.782.0005.1.076/4.4.90.52/1.500;1.700
Signatários: Heno Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia
Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho - Representante da Contratada.

Formoso do Araguaia/TO, 18 de dezembro de 2023.

Heno Rodrigues da Silva
Prefeito de Formoso do Araguaia

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Rescisão de Contrato Administrativo nº 65/2023
Processo Administrativo nº 2023/226 - Pregão Eletrônico 016/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA - CNPJ: 13.306.614/0001-48
Contratada: JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE EPP - CNPJ: 37.010.127/0001-00
Objeto: Em atendimento à solicitação da empresa que justifica não conseguir atender a demanda no processo licitatório, apresentando carta de desistência, bem como, o encerramento do contrato administrativo 65/2023.

Formoso do Araguaia/TO, 18 de dezembro de 2023.

Vera Lúcia Ribeiro de Oliveira Martins
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social de
Formoso do Araguaia

GURUPI**UNIVERSIDADE UNIRG****COMUNICADO****SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR
UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG**

A Universidade de Gurupi - UnirG divulga edital de seleção simplificada para professor do ensino superior com formação em Medicina e Psicologia; para ministrar aulas no Campus Universitários de Gurupi e de Paraíso. Os editais podem ser conferidos no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/concursos>, aba "Seleção de Professores".

Sara Falcão de Sousa
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG

PEDRO AFONSO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023, PREGÃO PRESENCIAL PM-PA Nº 218/2023, PROCESSO PM-PA Nº 1293/2023, que tem como objeto registro de preços visando a contratação de serviços hospedagem, para atendimento às necessidades do município de Pedro Afonso/TO. Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO, inscrito no CNPJ: 02.070.589/0001-20. Fornecedor registrado: HOTEL ALDEIAS III LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 52.739.632/0001-75. Valor total: R\$ 22.590,00 (vinte e dois mil e quinhentos e noventa reais), Vigência: 12 (doze) meses.

Pedro Afonso/TO, aos 19 de dezembro de 2023.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FME-PA Nº 058/2023, PROCESSO FME-PANº 1081/2023, que tem como objeto registro de preços para aquisição de playground e brinquedos pedagógicos, em atendimento a solicitação do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO. Órgão gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO, inscrito no CNPJ 19.459.687/0001-56. Fornecedor registrado: SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA. inscrito no CNPJ: 30.313.649/0001-23. Valor total: R\$ 101.050,00 (cento e um mil e cinquenta reais). Fornecedor registrado: STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA CNPJ: 46.153.320/0001-82. Valor total: R\$ 41.600,50 (quarenta e um mil, seiscentos reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses.

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO, inscrito no CNPJ: 19.459.687/0001-56, torna público que realizará na plataforma de licitações BNC o PREGÃO ELETRÔNICO FME-PA Nº 067/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente destinados a manutenção do desenvolvimento do ensino nas instituições escolares da rede municipal de ensino de Pedro Afonso/TO e demandas da Secretaria Municipal e Educação, conforme especificações constantes no anexo I do Edital. O certame será realizado no dia 09/01/2024 às 08h30min.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na junto à Comissão Permanente de Licitações na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP: 77.710-000, Pedro Afonso/TO, ou através do site oficial do município: www.pedroafonso.to.gov.br, solicitação formal através do e-mail: cplpedroafonso@gmail.com ou através do site <https://www.tce.to.gov.br/sitetce/> na aba SICAP-LCO, mais informações: (63) 99280-7345.

Pedro Afonso/TO, aos 19 de dezembro de 2023.

MARIA LUCIMARIA DE SOUSA RIBEIRO CUNHA
Secretária Municipal de Educação

PEQUIZEIRO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023
PROCESSO ADM. Nº 706/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, ESTADO DO TOCANTINS, este procedimento objetiva o Registro de Preço para a contratação de empresa para eventual fornecimento de serviços de borracharia, vulcanização e troca de pneus, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota Municipal, conforme termo de referência. Empresa: CELIO MOREIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 12.870.223/0001-99, ganhador dos ITENS: LOTE/ITEM: 1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18.

Pequizeiro/TO, 20 de novembro de 2023.

JOCELIO NOBRE DA SILVA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023
PROCESSO ADM. Nº 1094/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEQUIZEIRO, ESTADO DO TOCANTINS, este procedimento objetiva atender despesas com aquisição de material de consumo geral da Secretaria Municipal de Educação Empresa: Aisa Distribuição e Soluções LTDA CPF/CNPJ: 42.383.052/0001-34. Ganhador dos ITENS: LOTE/ITEM: 1/40, 1/105, 1/11, 1/112, 1/116, 1/117, 1/121, 1/132, 1/134, 1/153, 1/158, 1/200. EMPRESA: Andre Felipe Santos Chagas CPF/CNPJ: 46.086.306/0001-03. Ganhador dos ITENS: LOTE/ITEM: 1/108, 1/109, 1/110, 1/167, 1/171, 1/172, 1/175, 1/176, 1/178, 1/180, 1/195, 1/197. Empresa: Casa de Carne Morais Comercio Varejista LTDA CPF/CNPJ: 11.841.330/0001-26. Ganhador dos LOTE/ITEM: 1/1, 1/2, 1/4, 1/10, 1/18, 1/28, 1/29, 1/30, 1/45, 1/48, 1/54, 1/55, 1/69, 1/70, 1/71, 1/74, 1/78, 1/83, 1/84, 1/93, 1/96, 1/97, 1/98, 1/135, 1/136, 1/184, 1/187, 1/199. EMPRESA: Francisco Valdiuson de A. Silva CPF/CNPJ: 11.656.222/0001-83. Ganhador dos ITENS: LOTE/ITEM: 1/3, 1/15, 1/16, 1/17, 1/22, 1/50, 1/59, 1/60, 1/63, 1/73, 1/82, 1/85, 1/86, 1/119, 1/122, 1/129, 1/141, 1/149, 1/150, 1/156, 1/157, 1/159, 1/185, 1/196. EMPRESA: H COSTA LTDA CPF/CNPJ: 22.739.115/0001-35. Ganhador dos ITENS: LOTE/ITEM: 1/19, 1/23, 1/32, 1/39, 1/42, 1/57, 1/64, 1/65, 1/66, 1/72, 1/76, 1/99, 1/106, 1/131, 1/138, 1/139, 1/155, 1/165, 1/166, 1/168, 1/170, 1/174, 1/182, 1/183, 1/188, 1/190, 1/192. EMPRESA: J M Braga Comercial Brilhante CPF/CNPJ: 37.010.127/0001-00. Ganhador dos ITENS: LOTE/ITEM: 1/6, 1/20, 1/21, 1/77, 1/79, 1/80, 1/90, 1/92, 1/94. EMPRESA: L F M ALBUQUERQUE CPF/CNPJ: 48.129.959/0001-58. Ganhador dos ITENS: LOTE/ITEM: 1/5, 1/7, 1/8, 1/11, 1/12, 1/24, 1/25, 1/26, 1/31, 1/33, 1/35, 1/36, 1/37, 1/47, 1/49, 1/51, 1/53, 1/62, 1/68, 1/75, 1/87, 1/95, 1/103, 1/104, 1/114, 1/115, 1/179. EMPRESA: Sete distribuidora LTDA CPF/CNPJ: 45.591.859/0001-50. Ganhador dos ITENS: LOTE/ITEM: 1/9, 1/13, 1/14, 1/27, 1/38, 1/41, 1/43, 1/46, 1/52, 1/56, 1/58, 1/61, 1/67, 1/102, 1/107, 1/113, 1/120, 1/127, 1/130, 1/133, 1/137, 1/164, 1/169, 1/173, 1/177, 1/186, 1/193, 1/194. Empresa: Shisley Anastacio de S. Fernandes LTDACPF/CNPJ: 09.912.989/0001-84. Ganhador dos ITENS: LOTE/ITEM: 1/34, 1/44, 1/81, 1/88, 1/89, 1/91, 1/100, 1/101, 1/118, 1/123, 1/124, 1/125, 1/126, 1/128, 1/140, 1/142, 1/143, 1/144, 1/145, 1/146, 1/147, 1/148, 1/151, 1/152, 1/154, 1/160, 1/161, 1/162, 1/163, 1/181, 1/189, 1/191, 1/198.

Pequizeiro/TO, 19 de dezembro de 2023.

JOCELIO NOBRE DA SILVA
PREFEITO

SAMPAIO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.828/0001-35. CONTRATADA: ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.459/0001-96, situada a Q 108 Sul, Alameda 13, Plano Diretor Sul, Palmas - TO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização, planejamento, organização e execução do Concurso Público de provas objetivas para a Prefeitura Municipal de Sampaio - TO, contemplando todas as etapas do concurso, além de acompanhamento e devidas publicações para o provimento de cargos efetivos, de nível fundamental, médio e superior a fim de atender as necessidades desta Prefeitura Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea (a) da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. RATIFICAÇÃO: 14 de dezembro de 2023. Armindo Cayres de Almeida. Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO 229/2023
PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.828/0001-35. CONTRATADA: ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.459/0001-96, situada a Q 108 Sul, Alameda 13, Plano Diretor Sul, Palmas - TO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização, planejamento, organização e execução do Concurso Público de provas objetivas para a Prefeitura Municipal de Sampaio - TO, contemplando todas as etapas do concurso, além de acompanhamento e devidas publicações para o provimento de cargos efetivos, de nível fundamental, médio e superior a fim de atender as necessidades desta Prefeitura Municipal. VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea (a) da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023. Armindo Cayres de Almeida. Prefeito Municipal.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de São Salvador do Tocantins, torna público que realizará o processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 017/2023 - Republicação, Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de expediente e periféricos de informática para atender as demandas da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, de São Salvador do Tocantins\TO, conforme Edital, autuado no processo nº 3464/2023. Data: 29/12/2023 às 08h00min. <https://saosalvador.to.gov.br> ou e-mail: licitacoesssto2124@gmail.com

JOÃO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL/Pregoeiro

SUCUPIRA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 002/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial, Calçadas com Acessibilidade e Sinalização em Vias Urbanas, na Rua Aroeira, Município de Sucupira-TO, de Acordo as Informações dos Elementos Instrutores e Edital, em conformidade com o Convênio nº 024081/2020, firmado com o Ministério de Desenvolvimento Regional - Plataforma Brasil. Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal nos autos do referido procedimento de licitação, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, conforme atestado em ata da sessão de julgamento, e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho: 1 - Proceder a HOMOLOGAÇÃO do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade e numeração de Tomada de Preços nº 002/2021 - TP que visa a Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial, Calçadas com Acessibilidade e Sinalização em Vias Urbanas, na Rua Aroeira, Município de Sucupira -TO, de Acordo as Informações dos Elementos Instrutores e Edital, em conformidade com o Convênio nº 024081/2020, conforme especificações do Edital e seus anexos correspondentes. 2 - ADJUDICAR o objeto do supracitado certame à empresa declarada CLASSIFICADA: Faria e Souza LTDA, inscrita no CNPJ: 34.140.043/0001-94, Avenida Federal, 302, Centro, Figueirópolis/TO, apresentou proposta de preço, correspondente ao valor global de R\$ 399.960,01 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais e um centavos) e foi considerada habilitada em vista da apresentação dos documentos conforme requerida no instrumento convocatório. BASE LEGAL: art. 43 VI, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Sucupira - TO, 14 de Dezembro de 2023.

VALDIVINO MILHOMEM DE MORAIS
Prefeito Municipal

TOCANTINÓPOLIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.224.716/0001-35, localizada à Rua da Estrela, nº 303, Centro, em Tocantinópolis/TO, na Cidade de Tocantinópolis/TO, CEP: 77.900-000;
CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.224.716/0001-35, sediada na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco-SP, CEP: 06029-900;
Contrato nº 022/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 022/2023 e Processo Administrativo nº 051/2023;
Objeto: Contratação de instituição financeira oficial em caráter de exclusividade, para prestação de serviço no gerenciamento e pagamento da folha dos funcionários da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis;
Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), vencedora do certame.
Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir a partir da data de assinatura, conforme previsão na cláusula quinta, item 5.1, e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993;
Data da assinatura: 18/12/2023;
Assinam: Pela Prefeitura Municipal de Tocantinópolis-TO, o Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Gomes de Souza, e pelo Banco Bradesco S/A, o Sr. Eric Santos Faustino e o Sr. Wagner da Cruz Rizzatti.

Tocantinópolis-TO, 18 de dezembro de 2023.

Paulo Gomes de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AGROPECUÁRIAIPUÁGOIÁSLTDA, CNPJ: 21.863.700/0001-80, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças (Licença Prévia; Licença de Instalação e Licença de Operação), para as atividades de pecuária, barramento de água, Irrigação (pivô) e pista de pouso (aeródromo) na Fazenda Agropecuária Água Fria, localizada no município de Sandolândia/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 01/86 e COEMA nº 07/05, que dispõem sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Angelo Miguel Santin, CPF nº XXX.XXX.XX9-26, torna público que requereu junto ao NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de Pecuária e Agricultura no imóvel Fazenda Lambari I, II e III, situada no município de Chapada da Natividade - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao licenciamento ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Angelo Miguel Santin, CPF nº XXX.XXX.XX9-26, torna público que requereu junto ao NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de Pecuária e Agricultura no imóvel Unif. Faz. São Zacarias, Morrinhos, Bela Vista, Lts. 1 e 2, situada no município de Santa Rosa do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao licenciamento ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Anilton Bussolo, CPF: 035.XXX.XXX-93, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de Agricultura na Fazenda Buritirana - Zona Rural, Município de Pium/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

FAZENDA ALTO ALEGRE propriedade de GASPAR JOÃO DE GEUS CPF: 473***-***-68, tornam público que requereu ao NATURATINS: O licenciamento Ambiental, Licença Prévia, Instalação e Operação para atividade de Agricultura de Grande Porte (EIA/RIMA), localizada no município de Chapada de Areia-TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Italo Zaccaro Neto, inscrito no CPF: XXX.XXX.908-41, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para exercer a atividade de Licenciamento de Barramento (Obra Civil Não Linear), na Fazenda Santo Antonio no município de Sucupira/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

JOÃO BATISTA MIRANDA - CPF xxx.xx9.972-20, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) e Outorga de Água, para a Atividade de Bovinocultura, com endereço, na Fazenda Bica d'agua, Matrículas 270, Zona Rural, Itaporã do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA/TO nº 07, de 9 de agosto de 2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

LUCAS COSTA PONTES JACOB, inscrito no CPF nº xxx.707.xxx-07, com endereço na Fazenda Pedra Preta, município Pedro Afonso/TO, CEP: 77.710-000, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de Agropecuária (Bovinopecuária Extensiva), em cumprimento à Resolução Conama 237/1997 e Resolução COEMA nº 07/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Eu, Luiz Henrique Chaves C. S. Zacchi, agropecuarista, CPF nº xxx.738.xxx-02 e RG nº 32.xxx.313-x SSP/SP, torna público que requereu ao NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LO), Licença de Operação (LO) e Autorização de Exploração Florestal - (AEF) para a atividade de Bovinopecuária, localizado no imóvel rural denominado Fazenda Lagoa Branca, Matrícula: 1654 no município de Almas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86, 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental da atividade rural.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

LVK PRODUTOS RURAIS E TURISMO, CNPJ nº 21.368.941/0001-52, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para as atividades de obras civis não lineares - barramento, com endereço FAZENDA BOM DE GADO, TO-455, KM 03, CEP: 77.502-000, ZONA RURAL, PORTO NACIONAL - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, e COEMA 07/2005, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

LVK PRODUTOS RURAIS E TURISMO, CNPJ nº 21.368.941/0001-52, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) atividades de agropecuária - bovinocultura, com endereço FAZENDA BOM DE GADO, TO-455, KM 03, CEP: 77.502-000, ZONA RURAL, PORTO NACIONAL - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, e COEMA 07/2005, que dispõem sobre licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

LVK PRODUTOS RURAIS E TURISMO, CNPJ nº 21.368.941/0001-52, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a declaração de dispensa para piscicultura - DDP (Coema 88/2017), com endereço FAZENDA BOM DE GADO, TO-455, KM 03, CEP: 77.502-000, ZONA RURAL, PORTO NACIONAL - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, e COEMA 07/2005, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

MARIA DO CARMO LOPES RIBEIRO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de BOVINOCULTURA DE CORTE, situado na Fazenda Canadá, localizada no município de Paraíso do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do COEMA nº 007/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Srª MARISTELA MARIA BERTO DENARDI, pessoa física, inscrita no CPF: nº XXX.XX6.700-00, torna público que requereu ao NATURATINS, a Licença Prévia-LP, a Licença de Instalação-LI e a Licença de Operação-LO, para licenciar a atividade de Agricultura e pecuária, empreendimento implantado na Fazenda Boa Esperança, Lote 09, Zona Rural do município de Lizarda/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/1.986, 237/1.997 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

MECÂNICA DOS AMIGOS, CNPJ nº 20.631.459/0001-09, torna público que requereu Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Araguaína - SEDEMA, a Licença Ambiental de Regularização (LAR), para as atividades de serviços - manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, endereço Avenida Filadélfia, Setor Coimbra, Quadra 09, Lote 19, CEP: 77.826-585, ARAGUAÍNA - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, e COEMA 07/2005, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO BACINELLO, cadastrado sob o CPF: xxx.xx7.159-49, torno público que requeri junto ao NATURATINS, as licenças ambientais (PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO para a atividade de BOVINOCULTURA localizada na FAZENDA CASCÁVEL, zona rural de PALMEIRANTE-TO conforme Resolução Conama nº 6, de 24 de janeiro de 1986 e Resolução COEMA/TO nº 07, de 9 de agosto de 2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO BACINELLO, cadastrado sob o CPF: xxx.xx7.159-49, torno público que requeri junto ao NATURATINS, as Licenças Ambientais (PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO para a atividade de AGRICULTURA localizada na FAZENDA CASCÁVEL, zona rural de PALMEIRANTE-TO conforme Resolução Conama nº 6, de 24 de janeiro de 1986 e Resolução COEMA/TO nº 07, de 9 de agosto de 2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A SINOBRAS FLORESTAL LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 19.378.167/0001-19, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, renovação da Licença de Operação (LO) para a atividade de movimentação de solo laterítico interna permanente no seguinte endereço: Fazenda Santa Lúcia, Zona Rural do Município de São Bento do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, COEMA 07/2005. Responsabilidade Técnica: Junimara Sarmento Chaves. CREA 15104 D/PA.

COMPANHIA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

COMPANHIA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA - COBRAPE (sociedade anônima de capital fechado) - CNPJ/MF Nº 02.455.483/0001-44 - NIRE 17.300.002.232 ("Companhia") Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária, a realizar na sua sede localizada na Fazenda Cobrape - Lote 05, s/n, Zona Rural, Vila Cobrape, Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, CEP: 77.470-000, nos termos do art. 124, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), convoca, por meio do seu diretor, Sr. Flávio Ernesto Zarzur, todos os acionistas da Companhia, para Assembleia Geral Ordinária ("Assembleia"), a realizar-se no dia 27 de dezembro de 2023, às 8:00 horas (período da manhã), na sede da Companhia, tendo como ordem do dia (item único) eleger e/ou reeleger administradores / diretores da Companhia. Poderão participar da Assembleia os acionistas com inscrição de seus nomes nos livros próprios da Companhia ou representados por procuradores que atendam aos requisitos legais. Os acionistas deverão apresentar os documentos e comprovantes de que trata o art. 126, da Lei das S.A., e também os documentos que comprovem sua representação legal. A representação por procuração deverá obedecer rigorosamente às determinações do §1º do aludido art. 126. Formoso do Araguaia-TO, 12 de dezembro de 2023. Flávio Ernesto Zarzur (diretor).

**ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA
BACIA DO MÉDIO TOCANTINS CI - LAGO**

Ata da assembleia ordinária do consórcio intermunicipal do lago da UHE Lajeado, realizada em 07 de dezembro de 2023, às 14 horas na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tocantínia, Praça Frei Antônio de Ganges - 825, Centro, Tocantínia - TO, 77640-000.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, reuniu-se o CONSÓRCIO CI LAGO, com a presença dos seguintes membros: Eduardo Pelaez Risuenho (CI LAGO), Manoel Silvino Gomes Neto - Prefeito de Tocantínia, Itamar Xavier - Prefeitura de Palmas, Marco Aurélio Bispo Nobre - Prefeito de Brejinho de Nazaré, Antônio Luiz Bandeira - Prefeito de Lajeado, Eduardo Benvindo da Cunha - secretário executivo CI LAGO, Edinete Araújo - Prefeitura de Brejinho de Nazaré, Camila Fernandes - prefeita de Miracema, Roger de Mello Ottaño - Assessor Jurídico do CI-LAGO, Sob a presidência de Manoel Silvino inicia-se a assembleia agradecendo a presença de todos. Eduardo Benvindo, que conduziu a leitura da pauta e a ordem do dia. Em seguida, ele apresentou a situação atual do Consórcio CI Lago. Silvino destacou a ausência do município de Ipueiras nas assembleias, enfatizando a importância da participação de todos os municípios para a tomada de decisões e captação de recursos. A apresentação de Eduardo Benvindo incluiu informações sobre o site dos comitês, suas ações, o site do CI Lago e seu desenvolvimento. Após a apresentação, Silvino conduziu a eleição para a nova diretoria, que foi assumida por unanimidade: Presidente - Prefeitura de Miracema (Camila Fernandes), Vice-presidente - Prefeitura de Brejinho de Nazaré (Marco Aurélio), e Secretário - Prefeitura de Tocantínia (Manoel Silvino Gomes Neto). Antônio Luiz Bandeira compartilhou um pouco da história da criação do consórcio e propôs a realização de reuniões/audiências públicas nos municípios para fortalecer as atividades do consórcio e articular estratégias para captação de recursos. Itamar Xavier trouxe a discussão o Consórcio PCJ, uma instituição avançada em ações de gestão consorciada. Marco Aurélio elogiou a equipe técnica, parabenizando a diretoria e se colocando à disposição para colaborar. Antônio Luiz Bandeira propôs ações de combate a crimes ambientais no lago da UHE Luiz Eduardo Magalhães, incluindo campanhas de mobilização e ações de educação ambiental. Silvino propôs a redação de um ofício para o governador, solicitando a re-povoação do lago, suspensão da pesca profissional com redes e fiscalização rigorosa por pelo menos 10 anos. Além disso, sugeriu o custeio e fomento das colônias de pescadores, parques agrícolas e pescadores registrados. Para ampliar a visibilidade do consórcio, Silvino sugeriu convocar a imprensa, permitindo que Camila Fernandes concedesse uma entrevista para expor o posicionamento do CI Lago. Antônio Luiz Bandeira propôs a realização de um torneio esportivo de pesca no lago como forma de fortalecer a preservação para as atuais e futuras gerações. Como planejamento estratégico ficou definido aquisição de uma patrulha mecanizada e uma patrulha asfáltica, bem como locação e custeio operacional de máquinas das prefeituras já para 2024. Para todos os municípios. Por fim, A presidente Camila Fernandes agradeceu a oportunidade, reafirmando seu compromisso com o consórcio. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Eduardo Benvindo da Cunha, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Tocantínia/TO, 07 de dezembro de 2023.

Manoel Silvino Gomes Neto
Presidente CI - LAGO

Eduardo Benvindo da Cunha
Secretário Executivo CI - LAGO

AVISO LEILÃO ONLINE

FUNDAÇÃO PRO-TOCANTINS
BENS MÓVEIS

A FUNDAÇÃO PRO-TOCANTINS, torna público que levará a leilão: 03 - AMBULÂNCIAS: RENAULT/MASTER. AMB. RONTAN. BRANCAS. 2011/11. TODAS EQUIPADAS. CADA UMA POR R\$ 30.000,00.

O encerramento dos lances online ocorrerá no dia 29 de dezembro de 2023 as 14 horas.

Informações: Túllio Belarmino Leiloeiro: (63) 984537777
www.belarminoleiloes.com.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Tocantins torna pública a licitação Modalidade Concorrência de nº 000016-23 - CC, tipo Menor Preço, regida pelas Resoluções SESC 1.252/12 e 1.523/2022. A reunião acontecerá no dia 29/01/2024 às 09:00hs, na sede do Sesc ACSU NO 40 (antiga 301 Norte) Av. Teotônio Segurado - Palmas/TO. A licitação destina-se, à Contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação da unidade do Centro de Atividades de Palmas/TO, com área de intervenção de 5.322,24 m², Endereço: Quadra 502 Norte, Av. LO 16, no Plano Diretor Norte, em Palmas/TO, CEP: 77006-562, de responsabilidade do Sesc - Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilha quantitativa de serviços constantes do Anexo I (Arquivos). O edital está disponível no site: www.sescto.com.br. Maiores informações nos telefones: (063) 3219-9113/9125.

Palmas/TO, 19 de dezembro de 2023.

Adílio Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL

AVISO LEILÃO ONLINE

SICOOB - TOCANTINS
BENS MÓVEIS

O SICOOB-TOCANTINS, torna público que levará a leilão:

1 - HILUX CD SRX 4X4 DIESEL. 2020/20 - PRETA. R\$ 200.000,00;

2 - AMAROK V6 HIGH 4X4. ANO 2021/21. DIESEL. PRETA. R\$ 170.000,00.

O encerramento dos lances online ocorrerá no dia 27 de dezembro de 2023 às 14 horas.

Informações: Túllio Belarmino Leiloeiro: (63) 98453-7777
Lances: www.belarminoleiloes.com.br.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÕES SINDICAIS SIG/TO

O Presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Tocantins - SIG-TO, Gliner de Souza Borges, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve tornar pública a seguinte retificação do Edital de Convocação, publicado no Diário nº 6465, de 07 de dezembro de 2023: Onde se lê: referentes ao Pleito 2024/2027; Leia-se: referentes ao Pleito 2024/2028. Os demais itens do citado edital permanecem inalterados.

Palmas/TO, 14 de dezembro de 2023.

Gliner de Souza Borges
Presidente